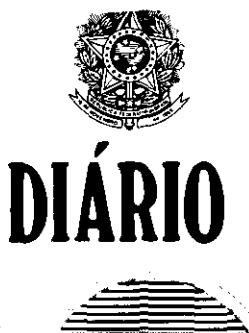


PORTO PAGO DR/BSB ISR-47-103/89
S.F. SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
PORTARIA DO ANEXO 1 - SF
70160-000 BRASILIA
DCNI-0010 DCNII-0010 DCNC-0010

- DF



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 64

QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 61^ª SESSÃO, EM 20 DE ABRIL DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

— Nº 158, de 1993 (nº 182/93, na origem), referente a indicação do Sr. Galba Magalhães Velloso, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de José Carlos da Fonseca.

— Nº 159, de 1993 (nº 183/93, na origem), referente a indicação do Sr. Juraci Candeia de Souza, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Hermínio Mendes Carvalheiro.

— Nº 160, de 1993 (nº 184/93, na origem), referente a indicação do Sr. Roberto Della Manna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da sua investidura.

— Nº 161, de 1993 (nº 185/93, na origem), referente a indicação do Sr. Antonio Fábio Ribeiro, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 365, de 1993, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, no período de 24 a 30 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.3 — Comunicações

— Do Senador Epitácio Cafeteira, de ausência do País, no período de 21 de abril a 10 de maio de 1993.

— Do Senador Hydekel Freitas, de ausência do País, no período de 21 de abril a 4 de maio próximo.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/36, de 1993 (nº 416/93, na origem), do Governo do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para os fins que especifica.

— Deferimento, **as referendum** do Plenário, do Requerimento nº 360, de 1993, do Senado Dario Pereira, lido em sessão anterior.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 366, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando licença autorizada ao dia 23 de abril de 1993. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1993, de autoria do Senador Magno Bacelar, que dispõe sobre as sociedades de responsabilidade limitada.

— Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes e dá outras providências.

1.2.7 — Discursos do Expediente

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

SENADOR NEY MARANHÃO — Transcrição, nos Anais do Senado, do artigo “Itamar cobra explicações de Lázaro para comida apodrecida” publicado no jornal **O Globo**, edição de hoje. Descontentamento com a atuação do Ministro Lázaro Barbosa à frente do Ministério da %6 Agricultura.

SENADOR EDUARDO SUPILY — Considerações sobre possíveis irregularidades na participação dos fundos de pensão no leilão da Companhia Siderúrgica Nacional.

SENADORA JÚNIA MARISE — Aumento exorbitante nos preços dos chamados remédios de uso contínuo. Documento recebido do Procurador-Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, comunicando a S. Ex^a a apuração de denúncias de mão-de-obra escrava naquele Estado.

SENADOR BELLO PARGA — Celeuma em torno dos serviços executados pelo DNOCS em terras particulares. Editorial publicado no jornal **O Estado do Maranhão**, intitulado “Grãos e a Ferrovia Norte-Sul”

SENADOR MAGNO BACELAR — Projeto de lei de autoria de S. Ex^a encaminhado à Mesa, que dispõe sobre as sociedades de responsabilidade limitada.

SENADOR NEY SUASSUNA — Projeto de lei de autoria de S. Ex^a que dispõe sobre a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes e dá outras providências.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Reforma partidária.

SENADOR VALMIR CAMPELO — 33º aniversário de Brasília e fundação do jornal **Correio Braziliense** e da **TV Brasília**.

SENADOR ÁUREO MELLO — Pleito da Associação dos Empregados do BASA, a respeito de portaria do Banco Central que restringe a área de atuação daquela entidade.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 82/91, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 29

da Constituição Federal. **Apreciação sobreposta** nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Apreciação sobreposta** nos termos do art. 174 do Regimento Interno

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ÁLVARO PACHECO — Transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado “Violinista do Campo de concentração...” do Deputado Roberto Campos, publicado no jornal **O Globo**, do dia 18 de abril de 1993, sobre a ideologia petista.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 393/91 — Complementar, que altera as regras previstas na Lei Complementar nº 24/75, sobre isenções dos tributos estaduais, especialmente o ICMS.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 166/91, 173/91, 395/91, 753/91, 29/92, 446/92 (Apostilas)

Nº 245/93 e 246/93 (Replicação)

Nº 248/93 e 285/93

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 25 de março de 1993.

4 — PECÚLIO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL, CEGRAF E PRODASEN

Balançete Demonstrativo da Receita e Despesa, no período de 1/1 a 31-12-91

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 61^a Sessão, em 20 de abril de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Srs. Júlio Campos,
Epitácio Cafeteira e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Álvaro Pacheco _ Amíl Lando _ Bello Parga _ Beni Veras _
Epitácio Cafeteira _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemburg _
Gilberto Miranda _ Henrique Almeida _ Hydekel Freitas _ Irapuan
Costa Júnior _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ Júlio Campos _
Júnia Marise _ Juvêncio Dias _ Magno Bacelar _ Marco Maciel _
Mauro Benevides _ Pedro Teixeira _ Raimundo Lira _ Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de
presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Ha-
vendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha
de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de
sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N° 158, DE 1993

(N° 182/93, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 111 da Constituição,
tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências,
para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de
Ministro Classista Temporário, representante dos empregados,
no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término
da investidura de José Carlos da Fonseca, o nome de
GALBA MAGALHÃES VELLOSO.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo
para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo
curriculum vitae.

Brasília — DF, 19 de abril de 1993. — **Itamar Franco**.

CURRICULUM VITAE

(Atualizado)

GALBA MAGALHÃES VELLOSO

I

Identificação

1 — Nome: Galba Magalhães Velloso
2 — Filiação: Fernando Megre Velloso
Maria do Carmo Magalhães Velloso

3 — CPF: 001915076-87
4 — Identidade: 844.722-SSP/DF

II

Formação

1 — Curso Primário: Instituto Santa Helena — BH/MG
2 — Curso Ginásial: Colégio Estadual de Minas Gerais
3 — Curso Clássico: Colégio Estadual de Minas Gerais
4 — Curso Superior: Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

III

Atividades Empresariais

Proprietário e Produtor Rural, filiado ao Sindicato Rural de Patrocínio — MG, e integrante da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio LTDA — MG

IV

Atividades Advocatícias

1. Assessor do Consultor-Geral da República, Luís Rafael Mayer — 1975
2. Assistente Jurídico do Gabinete Civil da Presidência da República
3. Assistente Jurídico do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social
4. Consultor Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
5. Chefe do Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
6. Representante da Indústria no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
7. Assistente Jurídico do Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais
8. Assistente Jurídico do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, Governo Aureliano Chaves
9. Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do SESI/MG
10. Advogado Militante no Fórum de Belo Horizonte e junto à Justiça do Trabalho de Minas Gerais
11. Assistente do Professor Pedro Aleixo
12. Consultor da República — 85/90, na gestão dos Consultores Gerais da República Darcy Bessone, Paulo Brossard, Saulo Ramos e Ferro Costa, nomeado pelo Presidente Sarney

V

Atividades Políticas

1. Oficial de Gabinete do Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais
2. Oficial de Gabinete do Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. José Magalhães Pinto
3. Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte pelo M.D.B. (67/71)

- 3.1 — Líder do MDB na Câmara Municipal de Belo Horizonte
 3.2 — Presidente do Diretório do MDB de Belo Horizonte
 4. Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (9^a Legislatura)
 5. Subchefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça
 6. Subchefe de Gabinete do Ministro de Estado da Previdência

VI

Administração

1. Diretor do Patrimônio de Terras do Estado de Minas Gerais (Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário-Ruralminas)
 2. Diretor-Geral interino da Ruralminas
 3. Nomeado Superintendente do Patrimônio da União em Brasília ao início do governo Tancredo Neves

VII

Atividades Comunitárias

1. Membro do Conselho Nacional de Direito Autoral
 2. Membro do Conselho Curador da Fundação Nacional Pró-Memória (SPHAN-MEC)

2.1. Redator e articulador do Convênio para restauração do Colégio Caraça em Minas Gerais integrando por nomeação do então Governador Tancredo Neves a Comissão encarregada de recuperar o referido educandário

2.2. Articulador dos recursos que permitiram a aquisição em Londres dos "Autos da Devassa" (Inconfidência Mineira)

2.3. Formulador da proposta de que SPHAN pleiteasse legislação permitindo a dedução para efeitos de Imposto de Renda de importâncias aplicadas na restauração de prédios históricos (medida concretizada)

3. Membro do Conselho Curador da Fundação Guignard/MG (Artes plásticas)

4. Presidente do Conselho Superior de Censura

4.1. Autor da moção 1/87 que eliminou cortes e interdições estabelecendo classificação horária para a TV e etária para cinema e teatro

VIII

Jornalismo

Editor da "Coluna Um" sobre política do **Jornal da Cidade** Belo Horizonte

IX

Distinções

1. Condecorado com a Insígnia da Inconfidência por méritos cívicos
 2. "Destaque Jurídico de 1979" apontado pelo Jornal **Diário de Minas** de Belo Horizonte
 3. Medalha do Mérito Santos Dumont outorgada pelo Ministro de Estado da Aeronáutica

X

Conferências

1. "Direito Autoral no Brasil" (Genebra, novembro de 1982, Organização Mundial da Propriedade Intelectual)
 2. "Violência urbana e Ação Federal" (abertura do Projeto SP/2000, São Paulo, 1983)
 3. "Ministério da Justiça — Estrutura atribuições e atividades" (Escola Nacional de Informações, setembro de 1981)
 4. "Previdência Social no Brasil e no Mundo" (Recife, Projeto Guararapes, agosto de 1984)

XI

Idiomas

1. Inglês
 2. Francês
 3. Princípios de Alemão

XII

Função Atual

Superintendente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras em Brasília.

Brasília, 22 de abril de 1992. — **Galba Magalhães Velloso.**

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*)

MENSAGEM N° 159, DE 1993

(N° 183/93, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal
 Nos termos do § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Hermínio Mendes Cavaleiro, o nome de **JURACI CANDEIA DE SOUZA**.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília — DF, 1º de abril de 1993. — **Itamar Franco.**

CURRICULUM VITAE

I

Dados Pessoais

Nome: Juraci Candeia de Souza
 Filiação: Antônio Candeia Sobrinho
 Guiomar Telles Candeia
 Naturalidade: Aracaju — Sergipe
 Data de Nascimento: 20 de outubro de 1933
 Carteira de Identidade: 670.994-SSP/DF
 CPF: 004.606.215-72
 Estado Civil: Casado (Comunhão de Bens)
 Cônjuge: Anna Maria da Rin Souza
 Filhos: Luciana da Rin Souza
 Paula da Rin Souza
 Residência: SQS 114 Bl. "D" Aptº 302
 Telefone: 244-0731 e 242-5115

II

Escolaridade

Curso Ginásial: Colégio Tobias Barreto — Aracaju (SE) (concluído em 1952)

Curso Científico: Colégio Estadual de Sergipe (Ateneu)
 Curso Superior: Faculdade de Direito de Sergipe
 (concluído em 1959)
 Advogado: Inscrito na OAB-GB, sob nº 10.960
 ADESG: Seção da Bahia em 1973

III

Atividades Anteriores

Empresa: Casa Bancária Freire, Silveira e Cia. Ltda — Aracaju (SE)

Período: de 1955 a 1959

Função: Advocacia — Atividade que exerceu profissionalmente na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 1959 a 1967, como integrante do Escritório do Dr. Abelardo Barreto do Rosário

Empresa: Banco Andrade Arnaud S/A — Rio de Janeiro (GB)

Período: de 1959 a 1972

Função: Chefe do Departamento Jurídico do Banco Andrade Arnaud

Empresa: Banco Safra S/A — Salvador (BA)
 Período: de 1972 a 1974

Função: Gerente de Filial em Salvador

Empresa: Banco Regional de Brasília S/A
 Período: de maio de 1974 a abril de 1979

Função: Diretor da Carteira de Crédito Geral — Diretor da Carteira de Câmbio e Comércio Exterior, cumulativamente até 1977

Empresa PROFLORA S/A — Floresta e Reforestamento (DF)

Período: de 2 de maio de 1979 a 2 de maio de 1980

Função: Diretor Administrativo e Financeiro

Empresa: TERRACAP — Cia. Imobiliária de Brasília
 Período: de 1974 a 1977

Função: Membro do Conselho de Administração

Empresa: CODEPLAN — Cia. de Desenvolvimento do Planalto Central

Período: de 1974 a 1979

Função: Membro do Conselho de Administração

Empresa: CEAG — DF — Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa

Período: de 1975 a 1977 e 1977 a 1979

Função: Membro do Primeiro Conselho Deliberativo (exercício de dois mandatos)

IV

Atividade Atual

Empresa: Bozano, Simonsen como Assistente de Diretoria e de 1985 até esta data;

Período: de 1980 a 1985

Função: Assistente de Diretoria

Período: de 1985 até esta data

Função: Diretor

Juraci Candeia de Souza

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

MENSAGEM N° 160, DE 1993

(Nº 184/93, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, a recondução de ROBERTO DELLA MANNA, ao cargo de Ministro Clasista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término de sua investidura.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília — DF, 19 de abril de 1993. — **Itamar Franco.**

CURRICULUM VITAE

Identificação:

Nome: Roberto Della Manna

Filiação: João Della Manna

Filomena Vegliante Della Manna

Nacionalidade: Brasileiro

Data de Nascimento: 1º-1-1934

Local: São Paulo — SP

Estado Civil: Casado

Residência: Av. Horácio Lafer, 815 — 3º andar — São Paulo — SP

CEP: 04538

Telefone: 285-3692

:1.503.538

:008.177.758 - 20

Empresário, Economista, formado pela Universidade de São Paulo — USP

— Sócio Diretor das seguintes Empresas:

COZIMPE — Comercial e Zincadora de Peças Ltda.

GALCRON S/A — Cromação e Plásticos e Metais

TUBOZIN Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

DFR Associados Corretores de Seguros S/C Ltda.

Vice-Presidente da Market Serviços S.A.

— Nomeado a Ministro, junto ao Tribunal Superior do Trabalho por designação do Presidente da República Fernando Collor de Mello, por Decreto de 4-7-90, Processo nº 5.200/90-91, do Ministério da Justiça.

— Nomeado a Diretor do Escritório do CIESP em Brasília, em 2-12-91, Resolução nº 67/91 — Presidência.

— Diretor 1º Secretário da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP/CIESP.

— Ex-Diretor do DESIN — Departamento de Cooperação Sindical da FIESP.

— Presidente do Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies do Estado de São Paulo, onde anteriormente havia ocupado o cargo de Diretor-Tesoureiro.

— Membro do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — BADESP.

— Ex-Presidente do CEAG-SP — Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de São Paulo.

— Ex-Presidente e atual Conselheiro da Ação Comunitária do Brasil — São Paulo.

— Diretor-Secretário do Instituto Roberto Simonsen — IRS.

— Membro Representante da FIESP no Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra do Estado de São Paulo, na Secretaria de Relações do Trabalho (CEEMO).

— Ex-Presidente e atual Conselheiro Honorário da Associação Brasileira de Tecnologia Galvânica e Tratamentos de Superfícies — ABTG.

Participações e Comissões

- Vice-Presidente da Comissão Legislativa do Trabalho e Previdência Social da
- Delegado Representante dos Empregadores na 71ª Conferência Internacional do Trabalho — Genebra de 7 a 27 de junho de 1985 — Convidado pelo Sr. Ministro do Trabalho — DF. Almir Pazzianotto Pinto.
- Conselheiro Técnico dos Empregadores na 72ª Conferência Internacional do Trabalho — Genebra de 2 a 25 de junho de 1986 — Convidado pelo Sr. Ministro do Trabalho
- Dr. Almir Pazzianotto Pinto.
- Membro da Comissão Tripartite — Assuntos — do Ministério do Trabalho.
- Participou, representando a , do Seminário Regional para as Organizações de Empregadores da América Latina, realizado em Quito Equador, de 14 a 18 de Março de 1988.
- Participou integrando a Delegação Patronal Brasileira na 75ª Conferência Internacional do Trabalho — Genebra de 30 de maio a 22 de junho de 1988 — Convidado pelo Sr. Ministro do Trabalho — Dr. Almir Pazzianotto Pinto.
- Chefiou a Delegação Empresarial Brasileira que participou do Seminário “Itália/América Latina Novas Formas e Cooperação” nas cidades de Modena, Milão e Turim de 6 a 20 de Junho de 1988.
- Chefiou a Delegação Empresarial Brasileira que participou de encontros com parceiros Espanhóis e Italianos, para desenvolver Joint-Ventures, por ocasião do “Forum de Investimento e Tecnologia Brasil — Itália”, em Outubro de 1989.
- Ex-Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento da Pequena e Média Indústria, da
- Participou, representando a FIESP, da IV Reunião de Presidentes de Organizações Empresariais Ibero americanas, realizada em Santa Cruz de La Sierra — Bolívia, de 16 a 19 de abril de 1991.
- Participou do Congresso do Cinqucentenário da Justiça do Trabalho promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho e Revista Jurisprudência Brasileira Trabalhista, realizado em Brasília, no período de 1º a 3 de maio de 1991.

Atividade na área Sindical

- Coordenador da Comissão de Negociação do Grupo 19 da FIESP com Metalúrgicos do Estado desde março/82, tendo integrado anteriormente a Comissão, como Membro Negociador, nos anos de 1978/79/80 e 1981.
- Participou como componente da Comissão Permanente da FIESP, das Reuniões com os Presidentes das Federações dos Trabalhadores com a finalidade de manter as melhores relações entre Capital/Trabalho, debatendo os grandes temas de interesse das duas categorias.
- Coordenador a nível Regional e Nacional do Fórum Informal dos Empresários e da Confederação Nacional da Indústria — CNI, nos entendimentos entre Empresários, Trabalhadores e Governo com vistas a um Compromisso Social pelo Combate à Inflação e a Retomada do Crescimento da Economia.
- Coordenador da Área Patronal no Fórum Nacional de Negociações, representando a Confederação Nacional da Indústria — CNI, Confederação Nacional do Comércio — CNC, Confederação Nacional da Agricultura — CNA e Confederação Nacional dos Transportes Terrestres — CNTT.
- Designado pela Presidência da CNI e da FIESP, Coordenador a Nível Nacional, pelas referidas entidades, para tratar do Tema: “Livre Negociação”.

Títulos Honoríficos

- Recebeu a Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho no grau de Grande Oficial em 20 de novembro de 1985, concedida pelo Ministério do Trabalho.
- Recebeu a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo pela Câmara Municipal de São Paulo.
- Recebeu a Comenda da Ordem do Mérito Naval no Grau de Oficial em 6-11-1986, assinado pelo Presidente Dr. José Sarney e concedida pelo Ministério da Marinha.
- Recebeu a Medalha do Mérito Internacional de Segurança do Trabalho, concedida pela Associação Iberoamericana de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 12-10-87 em Brasília.
- Recebeu o Diploma de Honra ao Mérito da Associação dos Agentes Federais da Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo — AAFITESP em 22-10-1987.
- Recebeu em abril/88, “Prêmio ECO”, da Câmara Americana de Contribuição Empresarial à Comunidade, como Presidente da Ação Comunitária do Brasil — São Paulo.
- Recebeu em Brasília a Condecoração do Tribunal Superior do Trabalho alusiva à admissão no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito, Judiciário do Trabalho, no Grau de Comendador, em 11-8-88, promovido ao Grau de “Grande Oficial”, por ocasião da investidura no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho — TST.
- Recebeu o Diploma de Colaborador da Polícia Militar Rodoviária.
- Recebeu a Medalha Comemorativa do 50º Aniversário de Instalação da Justiça do Trabalho, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 4 de Julho de 1991.
- Recebeu a Medalha “Brigadeiro Tobias”, em 4-10-91, concedida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigos Publicados e Participações

- Revista Indústria e Desenvolvimento nº 3 — Mês de Março — Ano 1981
 - Artigo “Opinião”
 - Assunto: Novo Espaço para atuação Sindical
 - Jornal: **Folha de S. Paulo**
 - Assunto: Negociações Sindicais — Ano/82
 - Jornal: **Folha de S. Paulo**
 - Assunto: Equilíbrio entre Capital e Trabalho — Ano/85
 - Jornal: **Folha de S. Paulo**
 - Assunto: Em Favor da Negociação — Ano/86
 - Jornal: **Folha de S. Paulo**
 - Assunto: Micros, A Caminho da Clandestinidade — Ano/87
 - Participou como Presidente dos Trabalhos em 17-8-81 no **Jornal da Tarde** (Auditório: Estado de São Paulo) do Seminário “Alternativas para a Crise: O Brasil e a Economia Internaiconal. Tema Geral: Questão Social e a Política Econômica dos Países em Desenvolvimento”.
 - Proferiu Palestra no “Seminário: “Sindicatos: Trabalho, Emprego, Economia” sobre o tema: “Rotatividade — Sub e Emprego-Desemprego” da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil — ADCE e Associação Paulista de Administração de Pessoal — APAP, realizado no dia 25-3-82 no Hotel Hilton.
 - Proferiu Palestra em Belo Horizonte sobre “Tendências do Sindicalismo Brasileiro”, promovido pela TELEMG — Telecomunicações de Minas Gerais”, realizado em 30 de março de 1983 no Auditório do BDMG.

— Proferiu Palestra em Embu sobre “O Meio, a Crise e o Homem” promovida pela SLB Associados — II Forum Gerhof de Recursos Humanos” em 15-4-83.

— Proferiu Palestra em Campos do Jordão sobre “Emprego: Desafio Social do Empresário” promovida pela ADCE em 13-5-83.

— Proferiu Palestra em São Bernardo do Campo sobre “Contribuição das Relações Públicas numa situação de Crise” promovida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior em 18-5-83.

— Participou do “I Seminário de Análise de Tendências” patrocinado pela Souza Cruz no Copacabana Palace sobre “Negociação e Tendências Sindicais”, em 11-9-85.

— Participou do Seminário entre Trabalhadores e Empresários na Câmara de Santo André em 21-8-85.

— Proferiu Palestra em Brasília a convite do SENAI do Rio sobre Empresa — Tecnologia e Recursos Humanos em 28-10-85.

— Participou como Conferencista do Seminário de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, realizado em Brasília, no período de 7 a 9 de Junho de 1982, sob o patrocínio da Telecomunicações Brasileiras S/A — Telebrás.

— Participou do Seminário sobre a “Constituinte”, promovido pelo Instituto Roberto Simonsen em novembro/85.

— Participou do Seminário Internacional de Relações Trabalhistas na República Federal da Alemanha e no Brasil, em novembro/85.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

MENSAGEM Nº 161, DE 1993

(Nº 185/93, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos do § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triénio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva, o nome de ANTONIO FÁBIO RIBEIRO.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília — DF, 19 de abril de 1993. — Itamar Franco.

CURRICULUM VITAE

1 — Dados Pessoais:

Nome: Antonio Fabio Ribeiro

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Leopoldo de Bulhões — GO

Data de Nascimento: 1º de agosto de 1942

Estado Civil: Divorciado

Filiação: Geraldo Pereira Ribeiro

Ana Amélia Moraes Ribeiro

Endereço: SQN 115, Bloco I, aptº 604

Telefones: 347.1944/FAX/Fone: 347.1933

Endereço Comercial: SIA — Trecho 3, Lote 225

Telefones: 233.3650/234.6164/234.6566

Telex: (61)1658

FAX: 233.0688

Carteira de Identidade: 464.356 — SSP/DF

C.P.F.: 002.766.421-04

2 — Formação Acadêmica:

— Engenheiro Civil — Formado pela Escola de Engenharia da Universidade de Goiás-GO.

— Pós-Graduação em Engenharia Econômica pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás-GO.

— Licenciado em Física pelo Ministério da Educação e Cultura.

3 — Cargos e Funções Atuais:

— Presidente da FIBRA — Federação das Indústrias do Distrito Federal.

— Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE — Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas.

— Membro do Conselho de Representantes da CNI — Confederação Nacional da Indústria.

— Presidente do Conselho Regional do SENAI do DF.

— Presidente do Conselho Regional do SESI do DF.

— Presidente do Conselho Regional do IEL do DF.

— Vice-Presidente do Conselho de Administração da ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria.

— Diretor Superintendente da Encol Norte Metais S/A.

— Diretor Superintendente da Noroeste Madeiras S/A.

— Diretor Superintendente da Colorin Industrial S/A.

— Diretor Presidente da ANFARI — Empreendimentos e Consultoria S/A.

— Diretor Presidente da MAYARA — Transporte e Comércio Ltda.

— Conselheiro Representante do Setor Privado — COFND.

— Vice-Presidente do Conselho de Administração das seguintes empresas:

— Inajá-Porá Agroindustrial S/A

— Nortan Pecuária S/A

— Agropecuária Para-Garça S/A

4 — Atividades Exercidas

— Professor Titular da Cadeira de Organização, Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Goiás.

— Diretor do Departamento Regional do SENAI em Goiás e Distrito Federal.

— Diretor do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasiliense — Secretário de Estado da Indústria e Comércio do Estado de Goiás

— Presidente da CEASA/GO — Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás

— Representantes do Estado de Goiás junto a CIBAU

— Comissão Interestadual da Bahia, Paraná e Uruguai

— Membro da COMPHAB — Comissão Consultiva de Política Habitacional do BNH

— Membro do Conselho de Política Salarial do Ministério do Trabalho

— Diretor Superintendente da ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria

— Diretor Superintendente das Empresas:

Inajá-Porá Agroindustrial

Agropecuária Para-Garça S/A

Nortan Pecuária S/A

Ibitirama Administrativa e Serviços

5 — Homenagens e Condecorações:

— Medalha do Mérito Alvorada oferecido pelo Governo Federal em 1970

— Placa do SENAI/DF — pelos relevantes serviços prestados, 10-8-1990

— Placa oferecida pelos Formandos em Engenharia Civil, UCG, 1989

— Placa da Associação Goiana de Empreiteiros pelos Goiás — Julho/1983

— Medalha Imperador Dom Pedro II — oferecido do Corpo de Bombeiros do DF — Maio/1990.

6 — Cursos:

— Extensão Universitária em Engenharia de Produção

— COPPE

— Curso para Executivo — Instituto Superior de Negócio

— ISEAA — Fontainebleau/França

— Programa de Aperfeiçoamento Profissional realizado no INCE — Venezuela, SENA — Colômbia, SENATI — Peru, INACAP — Chile e OIT — Turin

— Licenciado em Física, Ministério da Educação e Cultura

— Programa de visitas técnicas realizadas nos USA e convite da USAID

— Programa de visitas Técnicas a Indústrias e Centros de Pesquisas, realizadas na França, Espanha, Holanda e Itália

— Participação na Feira de Tsukuba — Japão, acoplado com visitas técnicas

— Membro da Delegação Brasileira chefiada pelo Ministro da Fazenda a Argélia e Tunísia

— Membro da Delegação Brasileira chefiada pelo Presidente da República Argentina.

Brasília, Março de 1992. — **Antonio Fábio Ribeiro.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 365, DE 1993

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 24 a 30 do corrente mês, a fim de participar da reunião de cúpula preparatória do Encontro de Chefes de Estados da Ibero-américa, a realizar-se na cidade de Antigua, Guatemala, de 26 a 29 de abril de 1993.

Este Encontro, de grande importância para os povos Ibero-americanos, será realizado sob os auspícios do Governo da Guatemala e da Unesco.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1993. — **Senador Darci Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A votação do requerimento fica adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Sr. Presidente:

Comunico, nos termos do art. 39, alínea a do Regimento Interno, que me ausentarei do País em viagem de caráter particular, no período de 21 de abril a 10 de maio de 1993.

Brasília, 20 de abril de 1993. — **Senador Epitácio Cafeteira.**

Hydekel Freitas, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, vem comunicar a V. Ex^ª que se ausentará do País no período de 21 de abril a 4 de maio próximo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Brasília, 20 de abril de 1993. — **Hydekel Freitas.**

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Governo do Estado de Minas Gerais o Ofício nº S/36, de 1993 (nº 416/93, na origem), de 15 do corrente, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para os fins que especifica.

A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa, aguardando a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, defere **ad referendum** do Plenário, o Requerimento nº 360, de 1993, do Senador Dario Pereira, lido em 16 do corrente, por não ter sido votado em duas sessões ordinárias consecutivas, devido à falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 366, DE 1993

Requeiro seja considerada como licença autorizada nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, no dia 23 de abril de 1993, a fim de participar em Japaratinga-SE, das solenidades de posse do Prefeito Hélio Sobral Leite.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1993. — **Senador Francisco Rollemberg.**

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento lido fica com a votação adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 46, DE 1993

Dispõe sobre as sociedades de responsabilidade limitada.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Lei regula a sociedade de responsabilidade limitada, assim entendida aquela:

I — cujo objeto social compreende, necessariamente, o exercício de atividade econômica; e

II — em que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo único. A sociedade será designada por denominação ou razão social, acompanhada da expressão “limitada”, escrita por extenso ou abreviadamente, mas não no início.

CAPÍTULO II

Do Contrato Social

Art. 2º A sociedade de responsabilidade limitada constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I — o nome, a nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas físicas, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

— II — a denominação, o objeto, a sede e o prazo da sociedade;

III — o capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV — a quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;

V — as pessoas, físicas ou jurídicas, incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

VI — a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.

§ 1º A constituição da sociedade depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

a) subscrição, pelo menos por duas pessoas, inclusive cônjuges, de todas as quotas em que se divide o capital social fixado no contrato;

b) realização, como entrada, de dez por cento, no mínimo, do valor das quotas subscritas em dinheiro.

§ 2º O menor pode participar da sociedade, desde que o capital seja integralizado; no aumento de capital, a subscrição deverá ser integralizada no ato, em dinheiro, ou em bens avaliados judicialmente.

§ 3º O valor estimado de cada bem, conferido em realização do capital social, deve constar, destacadamente, do contrato ou de documento anexo.

§ 4º A integralização do capital subscrito deve ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 5º Qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato, é ineficaz em relação a terceiros.

Art. 3º Nos quinze dias subsequentes à sua constituição, deve a sociedade requerer a inscrição do contrato social, no registro próprio do local de sua sede, observado o disposto no art. 81.

§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado:

a) do instrumento autenticado do contrato;

b) do instrumento da respectiva procuração, se algum sócio houver sido, no contrato, representado por procurador;

c) da prova de autorização da autoridade competente, se for o caso.

§ 2º A inscrição será tomada por termo, com todas as indicações enumeradas no art. 2º, em livro específico do registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínuo para todas as sociedades inscritas.

Art. 4º As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 2º, dependem do consentimento de todos os sócios; e as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

§ 1º No caso de dissensão ou abstenção do sócio quanto à modificação do contrato, ser-lhe-á assegurado o direito de recesso, observado o disposto nos arts. 77, 79 e 80.

§ 2º Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no art. 3º.

Art. 5º A sociedade que instituir sucursal, filial ou agência, em local diverso do de sua sede e sujeito à jurisdição de outro registro, neste também a inscreverá, como prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, na constituição na sucursal, filial ou agência será averbada no registro próprio da respectiva sede.

CAPÍTULO III

Das Quotas

Art. 6º O capital social divide-se em quotas, de valor uniforme, cabendo uma ou diversas a cada sócio, mas, em qualquer caso, as primitivas são distintas das posteriormente adquiridas.

§ 1º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, pelo prazo de cinco anos.

§ 2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

§ 3º A sociedade não poderá fornecer empréstimos a terceiros para utilização na aquisição de suas próprias quotas.

Art. 7º A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no art. 8º.

§ 1º No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, os condôminos de quota indivisa respondem, solidariamente, pelas prestações necessárias à sua integralização.

Art. 8º Na omissão do contrato, por prazo indeterminado, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se houver anuência de titulares de dois terços do capital social.

Parágrafo único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 65, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

Art. 9º Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 66 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a estranhos, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Art. 10. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, posto autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuirem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO IV

Da Administração

SECÃO I

Disposições Gerais

Art. 11. Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, e sendo omissos o contrato social, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 1º Para formação da maioria absoluta, são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

§ 2º Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.

§ 3º Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove, graças a seu voto.

Art. 12. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo

o homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados:

a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;

c) por crime contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, à atividade dos administradores as disposições concernentes ao mandato.

Art. 13. O administrador, nomeado por instrumento em separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde, pessoal e solidariamente, com a sociedade.

Art. 14. A administração da sociedade, nada disponde o contrato social, compete, disjuntivamente, a cada um dos sócios.

§ 1º Se a administração competir, disjuntivamente, a vários administradores, cada um pode impugnar operação pretendida por outro, cabendo a decisão aos sócios, por maioria de votos.

§ 2º Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.

Art. 15. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou tardança das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave.

Art. 16. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade. Não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que decidir a maioria dos sócios.

Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente para ser oposto a terceiros, se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

a) estando a limitação de poderes inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade;

b) provando-se que era conhecida do terceiro;

c) tratando-se de operação evidentemente estranha os negócios da sociedade.

Art. 17. Os administradores respondem, solidariamente, perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 18. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar crédito ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por eles também responderá.

Parágrafo único. Fica sujeito às mesmas sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

Art. 19. Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe, entretanto, facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 20. São irrevogáveis os poderes do sócio investido na administração por cláusula expressa do contrato social, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer dos sócios.

Parágrafo único. São revogáveis, a todo o tempo, os poderes conferidos a sócio por ato separado, ou a quem não seja sócio.

Art. 21. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração.

Parágrafo único. Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos bem como o estado da caixa e da carteira da sociedade.

SEÇÃO II

Disposições Específicas

Art. 22. A sociedade de responsabilidade limitada é ministrada por uma ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, designadas no contrato social ou em ato separado.

§ 1º Não pode ser atribuída a administração a pessoas residentes ou com sede no exterior.

§ 2º A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiriram essa qualidade.

§ 3º Pode o contrato exigir a prestação de caução para garantia do exercício da administração.

Art. 23. Se o contrato permitir administradores estranhos à sociedade, a sua designação dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado; ou, após a integralização, de votos correspondentes, no mínimo, a três quartos dele.

Art. 24. O administrador designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

§ 2º Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no registro próprio, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

Art. 25. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, a todo o tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado no contrato, a destituição somente se opera com a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro próprio, mediante requerimento apresentado por dez dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante, e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

Art. 26. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Art. 27. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28. Sem prejuízo dos poderes da assembléia dos sócios, pode o contrato instituir conselho fiscal, composto

de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembléia anual prevista no art. 40, inciso I.

§ 1º Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 12, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até terceiro grau.

§ 2º É assegurado aos sócios dissidentes, que representarem, pelo menos, um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

Art. 29. O membro ou suplente eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembléia anual.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

Art. 30. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembléia dos sócios que os eleger.

Art. 31. Além de outras atribuições determinadas em lei ou no contrato social, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I — examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II — lavrar, no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III — exarar, no mesmo livro, e apresentar, à assembléia anual dos sócios, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV — denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V — convocar a assembléia dos sócios se a diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI — praticar, durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Art. 32. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da sociedade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores (art. 17).

Parágrafo único. O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembléia dos sócios.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia dos Sócios

Art. 33. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I — a aprovação das contas da administração;

II — a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III — a destituição dos administradores;

IV — o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V — a modificação do contrato social;

VI — a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII — a nomeação e a destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;

VIII — o pedido de concordata.

Art. 34. As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, convocada pelos administradores, nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 1º O anúncio da convocação da assembléia de sócios será publicado, no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local da sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação, por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias, para primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo precedente, quando todos os sócios compareçam ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A assembléia se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

§ 4º No caso do inciso VIII do art. 33, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

§ 5º As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 35. A assembléia pode, também, ser convocada:

I — por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de dois meses, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

II — pelo conselho fiscal, se houver, nos casos a que alude o inciso V do art. 31.

Art. 36. A assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de três quartos, no mínimo, do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. O instrumento será levado a registro, juntamente com a ata.

§ 2º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito, diretamente.

Art. 37. A assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 1º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao registro próprio, para arquivamento e averbação.

§ 2º Ao sócio, que o solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Art. 38. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 22, no art. 23, e nos §§ 1º e 2º do art. 25, as deliberações dos sócios serão tomadas:

I — pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 33;

II — pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII, do art. 33;

III — pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Art. 39. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio, que dissentiu, o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, aplicando-se, no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 79.

Art. 40. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I — tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II — designar administradores, quando for o caso;

III — tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até um mês antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam administração.

§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo precedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se, em dois anos, o direito de anular a aprovação a que alude o parágrafo anterior.

Art. 41. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que, expressamente, as aprovaram.

CAPÍTULO VII

Do Aumento e da Redução do Capital

Art. 42. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode o capital ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§ 1º Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 2º À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto no caput do art. 8º

§ 3º Decorrido o prazo da preferência e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, com a concordância daqueles, realizar-se-á a assembléia dos sócios, a fim de aprovar a modificação do contrato.

Art. 43. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

I — depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

II — se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Parágrafo único. A ata da assembléia que tenha aprovado a redução do capital será publicado, no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local da sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação.

Art. 44. No caso do inciso I do artigo anterior, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no registro próprio, da ata da assembléia que a tenha aprovado.

Art. 45. No caso do inciso II do art. 43, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§ 1º No prazo de três meses, contado da data da publicação da ata da assembléia que aprovar a redução, o redor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se, judicialmente, ao deliberado.

§ 2º A redução somente se tornará eficaz se, dentro desse prazo, não for impugnada, ou se aprovado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, proceder-se-á à averbação, no registro próprio, da ata que tenha aprovado a redução.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Art. 46. A sociedade se dissolve, de pleno direito, quando ocorrer:

I — o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II — o consenso unânime dos sócios;

III — a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV — a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de doze meses;

V — a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;

VI — a declaração da falência.

Art. 47. A sociedade pode ser dissolvida, judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando:

I — anulada a sua constituição;

II — exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade.

Art. 48. O contrato pode prever outras causas de dissolução, a serem verificadas, judicialmente, quando contestadas.

Art. 49. Ocorrida a dissolução, cumpre aos administradores providenciar, imediatamente, a investidura do liquidante e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão, solidária e ilimitadamente.

Parágrafo único. Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer, desde logo, a liquidação judicial.

Art. 50. Ocorrida a hipótese prevista no art. 46, inciso V, do Ministério Públíco, tão logo lhe comunique a autoridade competente, promoverá a liquidação judicial da sociedade, se os administradores não o tiverem feito nos trinta dias seguintes à perda da autorização, ou se o sócio não houver exercido a faculdade assegurada no parágrafo único do art. 49.

Parágrafo único. Caso o Ministério Pùblico não promova a liquidação judicial da sociedade, nos quinze dias subsequentes ao recebimento da comunicação, a autoridade competente para conceder a autorização nomeará interventor, com poderes para requerer a medida e administrar a sociedade até que seja nomeado o líquidante.

Art. 51. Se não estiver designado no contrato social, o líquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

§ 1º O líquidante pode ser destituído, a todo o tempo:

a) se eleito pela forma prevista neste artigo, mediante deliberação dos sócios;

b) em qualquer caso, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

§ 2º A liquidação da sociedade se processa de conformidade com o disposto no capítulo seguinte.

CAPÍTULO IX Da Liquidação

Art. 52. Dissolvida a sociedade e nomeado o líquidante na forma do disposto nesta lei, procede-se à sua liquidação, de conformidade com os preceitos deste capítulo, ressalvado o disposto no ato constitutivo ou no instrumento de dissolução.

Parágrafo único. O líquidante, que não seja administrador da sociedade, investir-se-á nas funções averbada a sua nomeação no registro próprio.

Art. 53. Constituem deveres do líquidante:

I — averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;

II — arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III — proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;

IV — ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios;

V — exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;

VI — convocar assembléia dos quotistas, cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;

VII — confessar a falência da sociedade e pedir concordata, de acordo com as formalidades prescritas;

VIII — finda a liquidação, apresentar aos sócios o relatório da liquidação e as suas contas finais;

IX — averbar a ata da assembléia, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

Parágrafo único. Em todos os atos, documentos ou publicações, o líquidante empregará a firma ou denominação social sempre seguida da cláusula "em liquidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade.

Art. 54. As obrigações e a responsabilidade do líquidante regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade líquidanda.

Art. 55. Compete ao líquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclu-

sive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem estar expressamente autorizado pelo contrato social, ou pelo voto da maioria dos sócios, não pode o líquidante gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 56. Respeitamos os direitos dos credores preferenciais, pagará o líquidante as dívidas sociais, proporcionalmente, sem distinção entre vencidos e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, pode o líquidante, sob sua responsabilidade pessoal, pagar, integralmente, as dívidas vencidas.

Art. 57. Os sócios, por maioria de votos, podem resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o líquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 58. Pago o passivo e partilhado o remanescente, convocará o líquidante assembléia dos sócios para a prestação final de contas.

Art. 59. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação, e a sociedade se extingue, ao ser averbada no registro próprio a ata da assembléia.

Parágrafo único. O dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata, devidamente averbada, para promover a ação que couber.

Art. 60. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito a exigir dos sócios, individualmente, o pagamento do seu crédito, até o limite da soma por eles recebida em partilha, e a propor contra o líquidante, se for o caso, ação de perdas e danos.

Art. 61. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual, nomeado o líquidante em reunião convocada e presidida pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz pode recusar pessoas sem idoneidade para aquelas funções, nomeando líquidante de sua confiança.

Art. 62. No curso da liquidação judicial, o juiz convocará, se necessário, assembléias para deliberar sobre os interesses da liquidação e as presidirá, resolvendo, sumariamente, as questões suscitadas.

Parágrafo único. As atas das assembléias serão, em cópia autêntica, apensadas ao processo judicial.

CAPÍTULO X Disposições Finais

SEÇÃO I Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 63. As obrigações dos sócios começam, imediatamente, com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, líquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

Art. 64. O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social.

Art. 65. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada modificação do contrato, responde o cedente, solidariamente,

com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha, como sócio.

Art. 66. Os sócios são obrigados, na forma e prazos previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social. O que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes à notificação pela sociedade, responde perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 79.

Art. 67. O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e, pela solvência do devedor, o que transferir crédito.

Art. 68. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas.

Art. 69. É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

Art. 70. A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade.

SEÇÃO II

Das Relações da Sociedade com Terceiros

Art. 71. A sociedade de responsabilidade limitada adquire direitos, assume obrigações e procede, judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador.

Art. 72. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Art. 73. O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão.

Art. 74. O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo único. Se a sociedade não estiver dissolvida, pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor, cujo valor, apurado na forma do art. 79, será depositado em dinheiro, ou no juízo da execução, até três meses após aquela liquidação.

Art. 75. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou, judicialmente, não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

SEÇÃO III

Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio

Art. 76. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á a sua quota, salvo se:

I — o contrato dispuser, diferentemente;

II — os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III — por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Art. 77. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com ante-

cedência mínima de dois meses; se de prazo determinado, provando, judicialmente, justa causa.

Parágrafo único. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

Art. 78. Ressalvado o disposto no art. 66 e seu parágrafo único, pode o sócio ser excluído, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo único. Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 74.

Art. 79. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante, efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço, especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de três meses, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Art. 80. A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

SEÇÃO IV

Do Registro Prório

Art. 81. Sem prejuízo do disposto no art. 1.364 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), o registro próprio das sociedades de responsabilidade limitada, no que não colidir com as disposições desta lei, continua sujeito ao Registro do Comércio, regulado pela Lei nº 6.939, de 9 de setembro de 1981, alterada pela Lei nº 8.209, de 18 de julho de 1991, e, no que couber, pela Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965.

Parágrafo único. O instrumento particular, arquivado no Registro do Comércio e levado ao Registro de Imóveis, será considerado como instrumento hábil para transferir a propriedade imobiliária.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições em contrário.

Justificação

O vetusto Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que "Regula a constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada", composta de 19 artigos e com força de lei, não atende mais aos interesses daquelas sociedades, notadamente, quando o País passa por transformações profundas em busca do almejado desenvolvimento econômico.

Além disso, tais sociedades não se regem apenas pelo Decreto nº 3.708/19, mas ainda pelo Código Comercial (dever de obediência), pelo Código Civil (formação, dissolução e atos diversos), pelo Código de Processo Civil (dissolução), pela Lei de Falência e pela Lei das Sociedades por Ações, esta aplicada supletivamente.

O Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem) que “Institui o Código Civil” — ora com tramitação sobreposta no Senado Federal —, foi submetido ao Congresso Nacional pelo então Presidente Ernesto Geisel, sendo Ministro da Justiça Armando Falcão, cuja Exposição de Motivos GM 0212-B, de 6 de junho de 1975, informa que o “anteprojeto é de autoria dos Professores Miguel Reale, na qualidade de Supervisor, José, Ebert Chamoun, Clovis do Couto e Silva e Torquato Castro”.

Esse Projeto de Código Civil conserva, em seu âmbito, o Direito das Obrigações, sem distinção entre obrigações civis e mercantis, cuidando, inclusive, das atividades negociais ou empresárias em geral. Daí, contemplar, no Livro II — Do Direito da Empresa, o Título II — Da Sociedade, e, neste, no Subtítulo II — Da Sociedade personificada, o Capítulo I — Da Sociedade Simples (arts. 1.000 a 1.036) e o Capítulo IV — Da Sociedade Limitada (arts. 1.055 a 1.087).

Contudo, não se pode ficar, indefinidamente, à espera da aprovação definitiva do Projeto de Código Civil. E, a exemplo do ocorrido com as Sociedades por Ações, quando da aprovação da Lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976, deve se extrair, também, desse Projeto, uma nova lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada.

É o que visa a presente Proposição. Ela se baseia, pois, fundamentalmente, no aludido PLC nº 118, de 1984, concorrendo, entretanto, sugestões apresentadas por empresários e especialistas interessados, a exemplo do II Simpósio sobre a Reforma da Legislação das Sociedades por Quotas, realizado em Porto Alegre, de 21 a 23 de setembro de 1977 (apud Nelson Abrão, “Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada”, ed. Saraiva, S. Paulo, 1979, pp. 13-17), e, ainda, do Simpósio anterior, também realizado naquela Cidade, de 9 a 11 de dezembro de 1970 (Id. id., “Transformação da Sociedade Anônima em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada”, ed. Saraiva, S. Paulo, 1977, pp. 45-51).

Espera-se, assim, dos ilustres Pares, o acolhimento e, mesmo, o aperfeiçoamento, do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1993. — Senador Magno Bacelar.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Revisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 47, DE 1993

Dispõe sobre a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano para fins de transplante obedece o disposto nesta lei.

Art. 2º Toda pessoa juridicamente capaz, desde que não tenha se manifestado oficialmente em contrário, será potencialmente doadora de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano para fins de transplante.

Parágrafo único. A remoção de órgãos e tecidos objetos desta lei far-se-á após ocorrência de morte encefálica, constatada mediante métodos clínicos consoantes às recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º A doação *post-mortem* de tecidos, órgãos e partes do corpo humano será feita sempre que o cidadão não tenha expressado em vida a sua condição de não-doador, ex-

pressão a ser gravada, de forma inviolável e indelével, em sua carteira de identidade civil.

§ 1º A expressão não-doador será gravada na carteira de identidade do cidadão que, por convicções pessoais, optar por esta condição no ato de expedição do documento.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a gravação será obrigatória para impedir a doação na ausência de vontade manifesta do seu portador.

§ 3º O cidadão juridicamente capaz já portador de carteira de identidade terá prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei, para registrar a opção referida no caput deste artigo.

§ 4º Ocorrendo a morte no prazo estabelecido no parágrafo anterior e não havendo manifestação expressa da vontade, será procedida a retirada de órgãos, desde que não haja manifestação contrária por parte de cônjuge, ascendente ou descendente.

Art. 4º As despesas hospitalares com a remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano para fins de transplante, no caso de doador associado a entidades de seguro particulares, correm por conta dos planos ou seguros de saúde privados aos quais o doador esteja eventualmente vinculado.

§ 1º Para os efeitos de resarcimento das despesas a que se refere o caput deste artigo, não será considerado inadimplente o segurado-doador que esteja em débito com a seguradora por prazo não superior a trinta dias.

Art. 5º A comercialização, intermediação e o uso não autorizado de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano objetos desta lei constituem crime inafiançável e imprescritível, insusceptível de graça, indulto, suspensão condicional ou redução da pena; de qualquer modalidade de cumprimento da pena em liberdade, em regime de prisão aberta ou semi-aberta.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e cinte) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, veio substituir a ultrapassada legislação brasileira que regulava a remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano para fins terapêuticos e científicos, de modo a compatibilizá-la aos avanços da Medicina e da Biologia.

Todavia, ao exigir que, para a realização de transplantes *post-mortem*, o doador tenha realizado em vida manifestação específica de vontade ou que a família, no momento de maior impacto da perda, se submeta aos rigores da burocracia, como únicas formas de viabilização do ato, a legislação atual presta um desrespeito à vida e à solidariedade humana.

Com este projeto de lei pretende-se oferecer à sociedade um instrumento ético-jurídico capaz de, ao dessacralizar um tema da maior relevância para a causa da vida, proteger os interesses e os sentimentos dos cidadãos, reduzindo os espaços de atuação dos transgressores que hoje atuam no vazio legal.

A exigência de declaração explícita de “Não-Doador” gravada em documento de identidade expedido pela autoridade competente visa a resguardar o direito e a vontade não alienáveis do cidadão em face da legislação que se propõe regulamentar disposição constitucional para a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante.

Outra inovação contida no Projeto diz respeito à obrigatoriedade dos Planos de Saúde privados arcarem com os gastos hospitalares, na hipótese do segurado-do orador possuir esta modalidade de cobertura, restringindo assim a ação do Estado aos menos favorecidos.

Finalmente, ao tipificar com crime inafiançável e imprescritível a comercialização, intermediação e o uso não autorizado dos elementos acima referidos, procura-se desestimular a prática de ilícitos decorrentes da inexistência de uma legislação contemporânea.

É o que se pretende com o projeto em tela.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1993. — Senador Ney Suassuna.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.489, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Revisão Terminativa.)

Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Epitacio Cafeteira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive ocasião, várias vezes, de mostrar desta tribuna a importância do abastecimento alimentício às populações carentes deste País.

Elaboramos um plano de abastecimento, assessorado por um dos funcionários de maior experiência em abastecimento alimentício no Brasil, Dr. Hugo Vasconcelos, que levei ao Senhor Presidente da República, meu caro amigo Itamar Franco, e ao Presidente da Conab, pessoa de sua inteira confiança.

Mas, mesmo antes disso, Sr. Presidente, sempre me bati por essa área, repetindo aquela frase do grande líder chinês Mao-Tsé-Tung: "Povo de barriga cheia não pensa em revolução".

Fui Superintendente da Cobal, no Nordeste, durante dois anos, comandando do Estado da Bahia ao Estado da Paraíba. Éramos responsáveis por 65% das atividades da Cobal nacional, naquela época, coordenando os programas alimentares das populações carentes daquelas regiões. Por isso mesmo, Sr. Presidente, conheço profundamente essa matéria.

Existe no Brasil, uma população, praticamente equivalente à da Argentina, precisando ser alimentada, pois o seu ganho é menor que um salário mínimo. No entanto, Sr. Presidente, persistem certos fatos, nos quais só se acredita vendo: de uma safra de setenta milhões de toneladas de grãos, como é a nossa, 30% se perdem no campo.

Vejam V. Ex^e o exemplo da China Popular, cuja safra é de oitocentas mil toneladas de grãos e nada se perde.

O mais grave, Sr. Presidente, é que, dessa safra brasileira de grãos, enquanto uma parte se perde no campo por falta de transporte e armazenagem, outra parte se perde — não é de hoje, isso vem de governos passados, desde a época do regime militar — de propósito, nos armazéns. O Governo

paga para que os armazéns guardem essas mercadorias e lá elas apodrecem.

O que significa isso, Sr. Presidente? Safadeza, ladroagem.

No início do Governo do Presidente Collor, fui testemunha do grande número de processos movidos pela Conab contra esses armazéns. Inclusive, está aqui no jornal a notícia de que o Presidente da Conab e o próprio Ministro falam sobre "cerca de quinhentas ações contra armazéns, o que significa a cobrança judicial de 1,5 trilhão de cruzeiros".

Tudo isso, Sr. Presidente, já foi denunciado e todos já sabem o que aconteceu: verdadeiras *gangs* assaltaram o dinheiro do povo, ao permitirem a contratação desses armazéns, cujos proprietários não tinham a mínima credibilidade, proporcionando-lhes um bom negócio.

Não me refiro ao atual Presidente da Conab, pois S.S^a está procurando acertar. Inclusive, tivemos ocasião de conversar por mais de duas horas, quando mostrei-lhe o cuidado que deve ter para se cercar de pessoas sérias que não prejudiquem seu trabalho.

Mas o que se vê, Sr. Presidente?

Conversei com o Presidente Itamar Franco, que se mostrou preocupadíssimo com esse problema de abastecimento, e aproveitei a oportunidade para mostrar a Sua Excelência os caminhos que devem ser seguidos, pois tenho experiência desde o tempo em que o Partido Trabalhista assumiu a Cobal, no Nordeste, e administrei essa importante área, que foi a única a não apresentar problemas. Tenho experiência e conhecimento de causa.

Desejo ajudar o Presidente Itamar Franco, pois tenho certeza das suas boas intenções no que tange à solução da miséria que grassa neste País e que faz com que os supermercados sejam saqueados, como está ocorrendo no Rio de Janeiro e em outras áreas populosas, mostrando-nos que acima da lei está a necessidade do povo.

Sr. Presidente, neste momento, quero fazer um apelo veemente ao Ministro da Agricultura para que S. Ex^e não cause mais constrangimentos ao Senhor Presidente da República com observações tais como: "Os alimentos apenas estão perdendo a qualidade, não estão se estragando". O que significa isso, Sr. Presidente? Num momento em que o miserável do Nordeste não tem o que comer, num momento em que supermercados são saqueados, surgem esses escândalos sobre o alimento armazenado que está se estragando. Esse alimento, então, deve servir apenas para ração animal, não para pessoas!

Sr. Presidente, o Ministro Lázaro Barboza é muito técnico, entende de armazenagem, mas é como diz aquele adágio popular do Nordeste: "Se colocar carne de boi muito gorda no prato, S. Ex^e pensará que é de porco". S. Ex^e não entende disso.

Isso me lembra quando o Presidente Fernando Collor mandou alimentos para serem distribuídos no Nordeste, eu já havia dito ao Presidente que não entregasse aqueles mais de um bilhão de sacolões a prefeitos, que os usariam politicamente. Observei que o Exército poderia fazê-lo. O Presidente me deu razão, e o Sr. Hugo Vasconcelos foi o homem que comandou o abastecimento, documentado e respaldado pelos comandantes do Exército no Nordeste, pela sua capacidade, seu conhecimento específico. Um homem que sabe dos problemas de abastecimento do Brasil desde que começou a trabalhar na Cobal, hoje Conab; um homem de responsabilidades. Pois esse homem foi demitido pelo Sr. Ministro da Agricultura, juntamente com a diretoria da Conab, por supostas irregularidades.

Falei com o Presidente Itamar e estive com o Ministro, que me recebeu muito bem. Estou falando aqui com o devido respeito que tenho a S. Ex^a, o nosso companheiro Deputado Lázaro Barboza, e lhe disse, de viva voz, junto com esse homem que foi demitido injustamente: "Espero que V. Ex^a determine um inquérito para apuração das irregularidades, porque avalizei o nome do Sr. Hugo Vasconcelos, que é uma pessoa séria e que teve o aval das Forças Armadas quando distribuiu os alimentos no Nordeste".

Houve o inquérito e nada foi encontrado que desabonasse o trabalho do Sr. Hugo Vasconcelos. Inclusive, S. Ex^a, o Sr. Ministro, teve a altivez de elogiar o seu trabalho depois de pedir a sua demissão.

Levei essa documentação ao Presidente da República e, hoje, estou aqui na tribuna para colaborar com Sua Excelência no que se relaciona ao problema do abastecimento. Estou aqui para ajudar a Conab, a nova diretoria que o Presidente nomeou depois de demitir aqueles que o Sr. Ministro Lázaro Barboza lá colocou, que estavam patrocinando as mais gritantes irregularidades.

Nessa altura, Sr. Ministro Lázaro Barboza, eu pediria demissão. O Presidente Itamar sinalizou a S. Ex^a, mostrando-lhe que não é mais o homem de confiança do Ministério da Agricultura; mesmo assim, o Sr. Ministro Lázaro Barboza continua. É por isto, Sr. Presidente, que, com a experiência que nós temos de parlamento, faço um apelo a S. Ex^a no sentido de pensar se ainda tem a confiança do Presidente da República para continuar Ministro da Agricultura, depois de um escândalo dessa natureza.

Sr. Ministro Lázaro Barboza, peço mais uma vez a V. Ex^a que evite constrangimentos ao Presidente da República e peça a demissão de seu cargo. V. Ex^a deve reconhecer que nada fez, até agora, no Ministério da Agricultura que servisse aos propósitos para os quais foi nomeado, ou seja, desenvolver a agricultura, desenvolver o abastecimento. O resultado está aqui, nas manchetes de **O Globo** e em todos os jornais deste País: os alimentos continuam estragando e a população brasileira, morrendo de fome.

O Sr. Pedro Teixeira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Pedro Teixeira.

O Sr. Pedro Teixeira — Senador Ney Maranhão, quero me atrelar, em parte, às considerações seríssimas que V. Ex^a traz nesta tarde ao Senado Federal. Não chego, evidentemente, às raias de dizer que o Ministro da Agricultura deva pedir demissão por considerar-se incompetente para decidir matéria da sua área. Mas imagino que são exatamente aquelas dificuldades decorrentes dos ajustes do Governo Itamar que talvez mudem após o plebiscito; dificuldades da necessidade de serem ocupados os cargos de segundo escalão com responsabilidades direcionadas e estreitadas de acordo com as autoridades superiores. Nem sei, por exemplo, se as pessoas que estão hoje na Conab, nos diversos Estados brasileiros, lá estão por serem tecnicamente capacitadas ou ligadas ao Ministro da Agricultura, de quem não sou porta-voz para defender nesse descalabro que precisa ter um ponto final, quando a fome é um dos grandes fantasmas desta época em que vivemos.

O SR. NEY MARANHÃO — E o pior é que temos comida para dar.

O Sr. Pedro Teixeira — É verdade. O mais absurdo é termos comida, mas não podermos distribuí-la, porque se

anunciou que ela está "perdendo a cor", que o feijão "deixou de ser preto para ser branco".

O SR. NEY MARANHÃO — Dito pelo próprio Ministro da Agricultura!

O Sr. Pedro Teixeira — É verdade. Quando um ministro vem à Nação e dá uma explicação dessas, creio que ele falha, pois dá acolhida, ajuda justamente aqueles que talvez estejam cometendo os desmandos. Uma autoridade não pode vir com explicações desse gênero, simplesmente dizendo que o produto perdeu a qualidade. Ora, esse argumento não deve ser levado a sério. O ponto fulcral é que, na realidade, estamos em meio a uma crise de moralidade, de responsabilidade, uma crise de atitudes. O Ministro Lázaro Barboza precisa ser mais definido, porque o povo só recebe isso como prova de incompetência da classe política, da qual S. Ex^a é um dos representantes. Não vou chegar ao ponto de pedir que S. Ex^a, por sua incompetência, coloque o cargo à disposição; mas, se S. Ex^a continuar nesse caminho, baseando-se em argumentos insustentáveis, não críveis, não razoáveis, vou chegar à mesma conclusão de V. Ex^a, nobre Senador: de que S. Ex^a está incapacitado para o cargo; pode até ter capacidade para um outro, mas para ministro da Agricultura, principalmente na função de distribuição de alimentos, de abastecimento, S. Ex^a deixa muito a desejar. O mais louvável de tudo é que V. Ex^a venha hoje acudir o Presidente da República, ajudando Sua Excelência a tomar as atitudes firmes que a Nação está esperando. Faço coro com V. Ex^a: não podemos continuar inertes, inativos, silentes diante de tantos desmandos; eles dão ao povo brasileiro uma impressão altamente negativa dos seus dirigentes. Essa crise precisa ser enfrentada. Penso como V. Ex^a: é o Ministro que deve enfrentá-la, examiná-la, perscrutá-la, e não jogar para o Presidente da República, como fez, a solução do problema. Ao colocar naquele setor um elemento da confiança do Presidente da República, S. Ex^a não só pode, por vias indiretas, ter reconhecido a sua própria incompetência, como também — o que considero pior — ao invés de tentar solucionar a questão, lançou nos ombros do Chefe da Nação a responsabilidade pela definição do problema no final da jornada, porque estamos diante de um fato consumado. De maneira que levo a V. Ex^a o meu aplauso sério, para que, juntos, possamos fazer coro contra essa situação, ainda que isto vá desaguar na demissão de um ministro. Era esse o aparte que eu queria fazer ao discurso V. Ex^a.

O SR. NEY MARANHÃO — Meu caro amigo, Senador Pedro Teixeira, V. Ex^a é um homem experimentado na vida, que também se formou na escola da vida; sabe, portanto, que contra fatos não há argumentos. O Ministro Lázaro Barboza não podia ter errado dessa forma, principalmente porque S. Ex^a foi Secretário-Geral do Ministério da Agricultura anteriormente. Por isso, era de se esperar que tivesse uma boa experiência com relação aos problemas de abastecimento.

Quando me bato por essa questão do abastecimento, faço-o porque já tenho experiência neste setor. Em 1984, quando fui Diretor-Presidente da Cobal — e por isto conheço de perto o problema — ao iniciar a minha administração, o órgão arrecadava 5 bilhões de cruzeiros, e, ao final, deixei-o arrecadando 25 bilhões de cruzeiros. Mas sempre defendi a idéia de que a Cobal não foi feita para vender perfumarias: cerveja, uísque, etc.; pelo contrário, ela foi criada para vender dez ou mais produtos básicos à população carente. Conseguí convencer Sua Excelência o Senhor Presidente Fernando Collor

a acabar com a Cobal, com a Cibrazem e com a CFP, porque esses órgãos eram considerados antrôs de ladroagem e de escândalos neste País; e montamos a Conab. V. Ex^a sabe de onde tirei a idéia? Primeiro, da minha experiência e, segundo, de um órgão que deu um exemplo maravilhoso em termos de abastecimento no Estado de Pernambuco, criado pelo ex-Governador Miguel Arraes: o "cestão do povo", que alcançava, em todos os municípios do Estado, 10% da população. Dos oito milhões de habitantes, oitocentas mil pessoas passavam pelo "cestão do povo". Mas, nesse órgão, havia competência, havia pessoas que suavam a camisa.

O Bandepe, naquela época, Senador Pedro Teixeira, financiava os médios e microprodutores de feijão — feijão-de-macassar, de fava — e de milho no município onde plantavam. Eles ganhavam o frete, e podíamos oferecer um produto barato ao povo. O Governador comprava o resto dos produtos — ao todo, doze. Hoje, a Conab hoje é o "cestão" nacional; só está faltando um comandante no Ministério da Agricultura.

O art. 159 da Constituição garante aquele dinheirinho para o Nordeste, Norte, Sudeste, que financia o pequeno agricultor. Mas o povo está morrendo de fome, embora os armazéns estejam abarrotados — e V. Ex^a sabe que armazéns abarrotados de mercadoria rendem muito para o cidadão que armazena. Então, é um negócio em que só se acredita vendo.

Assim, sugiro ao Sr. Ministro da Agricultura, em que pese todo o respeito que tenho por S. Ex^a, que peça demissão, para não constranger o Presidente Itamar Franco; ponha seu boné na cabeça e volte para a Câmara dos Deputados, pois, aqui, S. Ex^a fará um trabalho melhor do que o grande deserviço que está prestando ao povo brasileiro, principalmente nesta época de fome, de miséria, de invasões de supermercados, problemas que S. Ex^a não tem a mínima competência para resolver.

Tem razão a minha companheira de Partido, Senadora Júnia Marise, quando convoca o Ministro para vir ao Senado. Mas S. Ex^a sabe que, se for argüido pelos Senadores, vai ficar em palpos de aranha; não vai ter como responder aos questionamentos, porque contra fatos não há argumentos, e a situação é esta: o povo brasileiro está morrendo de fome, enquanto os armazéns estão abarrotados.

Dizia muito bem, ontem, se não me engano, o Governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, sinalizando: "Presidente Itamar, vamos ajudá-lo". Este Senador aqui também vai ajudá-lo: mande os Ministros incompetentes colocarem o boné na cabeça e saírem rapidinho; e o maior incompetente é o Ministro Lázaro Barboza, que ainda teima em ser ministro.

Acredito que, com este apelo sincero, S. Ex^a vai pensar melhor e irá embora rapidamente, para reassumir o seu mandato de Deputado Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a tece comentários perfeitamente apropriados, mas me permita acentuar que grande parte do que acontece resulta do mecanismo do regime presidencial: o Presidente eleito não tem programa; o Vice, que assume no lugar do eleito, também programa não tem; o Presidente eleito ou o Vice-Presidente que o substitui escolhe os ministros a seu alvedrio, não ouve os partidos; os partidos não assumem compromisso com o Governo; o Governo e os partidos não têm compromisso com o povo. Então, os

produtos deterioram nos armazéns, e ninguém responde pelo erro, inclusive porque o governo não é responsável perante o Parlamento. E ainda nesta hora em que V. Ex^a fala com tanta segurança, não há uma voz do PMDB que defende o Ministro.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Josaphat Marinho, o Senado da República não é novidade para mim, porque sou um homem que fala abertamente, que diz o que sente. V. Ex^a sabe que é um dos meus gurus neste Senado Federal; é uma das cabeças pensantes que mais respeito e que sempre procuro para tomar alguns conselhos. É como dizemos no Nordeste: "Conselho é como rapé: toma quem quer". E gosto de tomar conselhos, principalmente de quem possui experiência, saber jurídico e saber da escola da vida.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a sabe o quanto tem de retribuição no mesmo gesto.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado, nobre Senador. Contudo, com relação ao seu aparte, permita-me, com todo o respeito, discordar no que concerne ao presidencialismo. V. Ex^a sabe que tenho uma emenda em favor da reeleição de Presidente da República, de Governadores, de Prefeitos, no regime presidencialista. Aliás, foram enviadas cartas aos prefeitos das 5.000 comunas brasileiras, pedindo o seu apoio para esta emenda. Cito, como exemplo, os ex-prefeitos Jaime Lerner e Jarbas Vasconcelos. Este, quando foi prefeito pela primeira vez, obteve, segundo pesquisa feita, a aprovação de 80% dos entrevistados. Assim, na minha emenda, peço que os prefeitos dêem apoio aos parlamentares, para que eles próprios tenham direito à reeleição, uma vez aprovados pelo povo.

Tenho certeza de que há, neste País, centenas de jarbas vasconcelos e jaimes lerner. Os Governadores Antônio Carlos Magalhães, Ciro Gomes, Hélio Garcia — e lembro aqui também a minha amiga Senadora — e tantos outros estão fazendo um ótimo governo — as pesquisas mostram a satisfação do povo.

Nobre Senador, penso que necessitamos de partidos fortes. Entretanto, agora não é a hora do parlamentarismo. Daqui a dez, quinze ou vinte anos, o parlamentarismo poderá vencer, mas agora, não. O próprio Parlamento deu o exemplo, através do meu companheiro e conterrâneo Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados. Nessa Casa, a maioria maciça desejava o parlamentarismo; mas ele dizia: "Façam o que digo, mas não façam o que faço", porque, se assim fosse, elegeriam para a Presidência da Casa o candidato do PMDB, que era o maior partido. E o que houve? Todos os partidos elegeram Inocêncio Oliveira. Não foi, portanto, um partido que o elegeu: foi sua capacidade e seu trabalho.

O povo brasileiro viu que estava havendo um pedido do Congresso, mas o próprio Congresso não estava dando o exemplo daquilo que estava defendendo. Assim, elegeu-se o Vice-Presidente e o Presidente da Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira.

Quanto ao restante, concordo com V. Ex^a, Senador Josaphat Marinho. Todos os partidos, principalmente os que votaram pelo **impeachment** do Presidente Collor, têm que dar sustentação ao Presidente Itamar Franco. O Presidente Itamar Franco — gosto muito de citar os adágios do Nordeste — era apenas o pneu de suporte do caminhão. O caminhão teve o seu pneu furado, substitui-o, e agora tem que levar a carga

ao seu destino. Então, o Parlamento que aprovou o **impeachment** do Presidente Collor tem que ir até o fim.

E o que está acontecendo, Senador Josaphat Marinho? Sabemos que caminham com chassi muito longo acaba quebrando na buraqueira. É o que pode acontecer com os lulas, os malufes e os brizolas que estão antecipando as suas candidaturas à Presidência da República. Isto está prejudicando o Brasil e indo contra a obrigação que têm neste hora, que é a de ajudar o Presidente Itamar Franco na sua missão de terminar o seu mandato para o bem do povo brasileiro.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, permita-me dizer-lhe que estou de pleno acordo com a sua última observação, porque V. Ex^a, com a sua franqueza habitual, acaba de fazer uma condenação fatal do presidencialismo. O que está ocorrendo com os candidatos é exatamente um dos vícios intrínsecos ao presidencialismo. Quanto ao mais que V. Ex^a assinalou a respeito do funcionamento da Câmara, e que, sob outros ângulos, é o que se verifica também no Senado, o mal nem é sequer do Parlamento; o mal é da falta de partidos autênticos.

O SR. NEY MARANHÃO — Concordo com V. Ex^a: hoje muda-se de partido como se muda de camisa.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, ouço meu companheiro Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello — Companheiro Senador Ney Maranhão, há muito tempo, tenho procurado, nos discursos que têm sido proferidos, principalmente por nordestinos — ontem, foi o Senador Mansueto de Lavor, agora é V. Ex^a — uma oportunidade de elogiar o Deputado Inocêncio Oliveira. Fui constituinte junto com S. Ex^a e pude constatar que foi S. Ex^a quem carregou realmente a Constituinte no ombro, pelo menos do lado do Centrão, daquele lado onde éramos majoritários. O Deputado Inocêncio Oliveira é um portento, um homem formidável. Mas é realmente uma coincidência um alude de parlamentares ter aclamado o seu nome: paulistas, cariocas, nortistas, nordestinos, centristas, todos aclamaram e elegeram Inocêncio. Agora começa uma onda que dá a impressão até de que as classes plutocratas ou mesmo aqueles velhos oligopólios paulistanos não querem Inocêncio como Presidente. Mas por que isso? Diz-se que é porque existem dois nordestinos na Presidência do Congresso; um no Senado, outro na Câmara. Aqui está um velho paraibano, e lá, um pernambucano, comandando os trabalhos do Poder Legislativo, que se revelou até com a capacidade de cassar Presidente, o poder mais forte deste País. Então, nesta oportunidade em que V. Ex^a fala em Inocêncio e na política do Presidente Itamar, que era o estepe do Presidente Collor, peço que registre este aparte, pois sou um admirador fervoroso e sincero desse batalhador de projetos, de emendas, de coordenação partidária, de idealismo, que é o Presidente Inocêncio Oliveira. Com relação a essa questão de buracos de toupeira que o DNOCS anda furando nas rachaduras nordestinas, o Inocêncio já respondeu. O Presidente da Câmara, como qualquer outro cidadão nordestino, tem o direito de solicitar a perfuração de um poço. Vale ressaltar que S. Ex^a pagou pelo serviço executado. Sempre defendi a tese de que se deveria arborizar o Nordeste, uma vez que árvores, em geral, atraem chuvas. Muito obrigado a V. Ex^a por me haver dado a oportunidade deste aparte, mediante o qual pude registrar um elogio àquele baita Inocêncio, que conhecemos das batalhas da Assembléia

Nacional Constituinte, oportunidade em que conduzi exemplarmente, como Vice-Líder do PFL, as negociações sobre a Constituição de 1988.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Aureo Mello, agradeço a V. Ex^a o oportuno aparte. Associo-me a V. Ex^a quando se refere aos golpes que o nobre Presidente da Câmara dos Deputados vem sofrendo. Como bem disse V. Ex^a, a árvore muito frondosa, por seus frutos, é alvo de pedras. O Deputado Inocêncio é uma dessas árvores: trabalhador, sertanejo brigão, acredita nas teses que defende. E, hoje, para o desprazer de muitos, é o Presidente da Câmara e o Vice-Presidente da República.

Em relação à denúncia sobre os poços artesianos, levo ao conhecimento desta Casa que, tendo sido citado, trarei, na quinta-feira, minha defesa. Trata-se de vasta documentação referente à perfuração do poço em minha propriedade, através da qual fica comprovado que o meu objetivo era fornecer água a uma escola que, em dois turnos, atende a 80 crianças. Em minhas terras, há uma lâmina de água de mais de seis hectares; porém, por ser salobra, só se destina ao uso dos animais. A única razão de eu ter solicitado ao DNOCS a perfuração de um poço — repito — era beneficiar as crianças e as pessoas que ali trabalham e moram.

Tenho, inclusive, um abaixo-assinado que contém a reivindicação de 150 pessoas no sentido de que seja perfurado outro poço, uma vez que a água proveniente daquele que lá existe é imprópria para o uso. De posse de toda a documentação que trarei, espero sinceramente que a revista *Veja* noticie, também em manchete, como o fez em relação aos ilustres Mansueto de Lavor, Francisco Rollemburg, Inocêncio Oliveira e a mim próprio, notícias do trabalho que tenho realizado em relação ao fornecimento de água à população daquela área.

A Sr^a Júnia Marise — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Sr. Presidente, abusando da sua paciência, gostaria de pedir a V. Ex^a licença para ouvir o aparte da nobre Senadora Júnia Marise, que muito honrará este pronunciamento que faço.

Concedo o aparte a V. Ex^a

A Sr^a Júnia Marise — Senador Ney Maranhão, gostaria de referir-me ao pronunciamento de V. Ex^a no momento em que aborda a questão da alimentação e armazenagem dos alimentos no País. Em pronunciamento realizado ontem, tive oportunidade de trazer ao Senado Federal a minha preocupação, a minha indagação e sobretudo o meu questionamento. É preciso resgatar a responsabilidade dos que gerenciam as coisas públicas.

O SR. NEY MARANHÃO — Tem razão V. Ex^a

A Sr^a Júnia Marise — Não foi apenas um mero episódio na vida nacional o fato de, no ano passado, os jovens, estudantes e trabalhadores, juntamente com representantes da classe política, terem ido às praças públicas, às ruas, demonstrando esperanças em que, a partir de 1993, houvesse não só ética, mas responsabilidade política neste País. Quando falo em responsabilidade, refiro-me à seriedade com a qual os que estão à frente dos destinos do nosso País devem tratar questões relevantes, tais como a denunciada pela imprensa nesta semana. Congratulo-me com V. Ex^a por ter trazido ao debate, nesta tarde, um tema tão oportuno. Fiz, ontem, apelo ao Ministro da Agricultura, Lázaro Barboza, no sentido de

que venha a esta Casa, para levar ao conhecimento de todos — como o fez em relação à imprensa — as providências que estariam sendo tomadas sobre os alimentos que estão apodrecendo nos armazéns do Governo. Dizer que se estão adotando medidas ou que os alimentos não estão apodrecendo não nos convence mais. Eu até gostaria de acreditar nessas afirmações. É necessário — repito — mais responsabilidade no trato desses problemas. O País não pode continuar passando fome. Não adianta o Presidente Itamar Franco dizer ao Brasil que se tem preocupado com a fome, com a miséria, com as "Somálias brasileiras", com o desemprego, com a recessão, com os altos juros. Precisamos certificar-nos das atitudes do conjunto do Governo. Ou será que o Presidente fala uma coisa e o conjunto do Governo faz de conta que não ouviu? Era esse o registro que eu gostaria de fazer, agradecendo a V. Ex^a a oportunidade que me foi dada.

OSR. NEY MARANHÃO — Nobre Senadora Júnia Marise, agradeço a V. Ex^a o brilhante aparte que deu a este pronunciamento, no qual denunciou irresponsabilidades que vêm sendo cometidas no que tange ao trato da coisa pública. V. Ex^a, como Senadora de Minas Gerais, conchedora dos problemas administrativos e sociais de um dos maiores Estados da Federação, portadora que foi de diversos cargos eletivos, tais como Deputada Estadual, Deputada Federal, Vice-Governadora e Governadora de Minas Gerais, ao fazer um aparte desta natureza, está calcada nos anseios do povo, nas reivindicações da população sobre o que deseja ver solucionado. Tenho certeza absoluta de que este pronunciamento, acrescido dos apartes de vários Srs. Senadores, chegará ao Presidente da República. O Senado Federal, a opinião pública e, principalmente, o Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária irá fazer um exame de consciência. Tenho certeza absoluta de que S. Ex^a, para o bem deste País e para que o Presidente Itamar Franco não precise tomar essa atitude, pedirá demissão.

Finalmente, peço que seja transcrito, na íntegra, o artigo de **O Globo** com o título: "Itamar cobra explicações de Lázaro para comida apodrecida", no qual o Ministro diz: "Alimentos estão apenas perdendo a qualidade". Com isso, S. Ex^a já disse tudo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

ITAMAR COBRA EXPLICAÇÕES DE LÁZARO PARA COMIDA APODRECIDA

Brasília — O Presidente Itamar Franco cobrou ontem do Ministro da Agricultura, Lázaro Barbosa, uma explicação para a existência de três mil toneladas de grãos apodrecidos nos armazéns que aguardam os estoques reguladores do Governo, conforme denúncia publicada pelo **Globo** domingo. Outras 30 mil toneladas correm o mesmo risco.

— Fala para o Lázaro dar uma explicação pública — disse Itamar, logo cedo, ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Henrique Hargreaves. O Ministro da Agricultura ficou em situação delicada. Há, junto a assessores próximos de Itamar, quem defende a sua imediata substituição.

Lázaro Barbosa foi localizado por Hargreaves em São Paulo, onde cumpria uma programação oficial. Por telefone, ele disse que os produtos não tinham apodrecido:

— Eles perderam padrão de mercado, mas não perderam o padrão de consumo — afirmou.

Itamar ficou irritado por não ter sido informado pelo Ministro ou seus assessores sobre a existência dos grãos apodrecidos.

A reportagem de **O Globo** ganhou elogios no Congresso:

— É o tipo de denúncia que ajuda a administrar. E a solução virá mais rapidamente do que se espera — disse o Líder do Governo na Câmara, Roberto Freire.

A Senadora Júnia Marise (PRN — MG) disse que vai convocar Lázaro Barbosa para se explicar.

— **O Globo** foi lá e comprovou, com fotografias, as denúncias. Elas são incontestáveis — disse Marise.

A Senadora chocou-se ainda com a informação, do próprio Lázaro, de que 20% da safra se perde no transporte e na armazenagem a cada ano.

— Como é que o Governo, além de deixar o alimento estragando nos armazéns, permite o desaparecimento de 20% da safra, um prejuízo de US\$1,5 bilhão?

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) atribui, a governos anteriores a responsabilidade pelo apodrecimento dos. Em documento encaminhado ontem ao presidente Itamar Franco, denominado "Comentário sobre a matéria de **O Globo**", a Conab ressaltou que estão sendo ajuizadas cerca de 500 ações contra armazeneadores, o que significa a cobrança judicial de Cr\$1,5 trilhão.

Ministro: "Alimentos estão apenas perdendo a qualidade"

São Paulo — O Ministro da Agricultura, Lázaro Barbosa, negou ontem que parte dos estoques de grãos da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), corre o risco de apodrecer, caso não seja rapidamente vendida ou distribuída à população. Ele contestou as informações de que 30 mil toneladas de grãos poderão se deteriorar brevemente, conforme publicou anteontem **O Globo**. Esses alimentos, segundo Barbosa, estão apenas "perdendo a qualidade".

— Não é verdade que iremos perder comida. Os grãos podem estar há muito tempo estocados, mas isso não quer dizer que tenham perdido seu poder nutritivo — afirmou Barbosa, referindo-se às denúncias de que muitos grãos permanecem mais de oito meses armazenados, sem serem consumidos.

O Ministério da Agricultura tomará, no entanto, algumas providências para evitar que os grãos permaneçam tanto tempo estocados. Segundo Barbosa, o Governo vai fazer um grande investimento neste ano para instalar silos nas próprias fazendas em que são colhidos os grãos. Atualmente, apenas 5% dos alimentos permanecem estocados próximos à região da colheita, enquanto o resto é transportado para armazéns distantes. Além de encarecer o preço do produto com o frete, essa comida dificilmente retorna ao seu local de origem.

Barbosa participou ontem, no Palácio dos Bandeirantes de São Paulo, de um ato público com 2 mil pessoas a favor do crédito rural baseado na equivalência por produtos. O Governador paulista, Luiz Antônio Fleury Filho, presidiu o evento e defendeu o fim do sistema de correção pela TR (Taxa Referencial de Juros) nos empréstimos, a fim de que os agricultores possam pagar suas dívidas pelo preços das sacas dos produtos.

Barbosa elogiou a proposta e disse que o Governo tomará brevemente uma posição sobre o assunto. O evento contou com a presença de nove secretários estaduais de agricultura e do Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — V. Ex^a será atendido com relação ao pedido de transcrição do artigo.

Concede a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ontem à noite, o Ministro da Justiça, atendendo à determinação do Presidente Itamar Franco, respondeu, em cadeia de televisão, às 20h45min, as diversas críticas feitas, sobretudo, pelo Governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, Presidente do PDT. É interessante notar que o Ministro da Justiça, que é também do PDT e Senador desta Casa, foi incumbido dessa tarefa.

O Ministro Maurício Corrêa foi bastante assertivo ao dizer que não admitia que o Governador Leonel Brizola, seu companheiro de Partido, tivesse considerações que pudessem colocar em dúvida a probidade e a boa fé do Presidente Itamar Franco.

Uma das principais questões levantadas pelo Governador Leonel Brizola, que também foi objeto de análise do jornalista Luís Nassif, diz respeito ao prazo, relativamente curto, que foi dado aos fundos de pensão para participarem do leilão da Companhia Siderúrgica Nacional.

O Ministro Maurício Corrêa reiterou as palavras do Presidente Itamar Franco, ditas em entrevistas à imprensa, ontem e ontem. Ouvi essas palavras há exatamente uma semana, na terça-feira passada, quando tive a oportunidade de uma audiência com o Presidente Itamar Franco, para discutir o Projeto de Garantia de Renda Mínima. Ao final da audiência, Sua Excelência disse-me que estava preocupado com afirmações, sem comprovações, que estariam sendo feitas a respeito do leilão. Disse-me, então, como depois reiterou à imprensa, que, se houver qualquer comprovação de fatos que venham a justificar a anulação do leilão da Companhia Siderúrgica Nacional, ele o fará.

Ora, quais são algumas das principais questões levantadas? Uma delas é exatamente a relativa à solicitação que havia sido feita, dentre outras pessoas, pelo próprio Governador Leonel Brizola, no sentido de que os fundos de pensão deveriam participar do leilão. Tendo o Presidente da República, conforme explicou ontem o Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, recebido o Governador Leonel Brizola e acedido a essa sua solicitação, dois dias antes do leilão o Presidente baixou norma, permitindo aos fundos de pensão essa participação. Surgiu, então, a dúvida: seria aquele prazo — entre o Presidente ter baixado essa norma, que permitia aos fundos de pensão participarem do leilão, e a data da realização do leilão — suficientemente longo para que os fundos de pensão, efetivamente, tivessem podido participar? Como dirimir essa dúvida?

Acredito que é dever do Congresso Nacional, o quanto antes, desvendar essa questão. Como fazê-lo? Obviamente, indagando aos responsáveis pelos fundos de pensão se eles tiveram ou não a possibilidade prática de participarem do leilão.

Em vista disso, Sr. Presidente, é que estou me utilizando de instrumento que até hoje não havia colocado em uso — o requerimento de informação — mas que acredito estar dentro dos procedimentos constitucionais de um membro do Senado Federal, pois a qualquer membro do Congresso Nacional é permitido apresentar essa solicitação junto a organismos do Governo e aos Ministros, para que respondam a questões de interesse público, de tal forma que possa um Senador ou

um Deputado Federal fiscalizar o que se passa no âmbito do Executivo.

No caso, estamos precisando de uma informação dos responsáveis, dos presidentes dos fundos de pensão ligados a organismos estatais. Gostaríamos de ter essa informação o mais rápido possível, em menos tempo que os trinta dias de prazo de apresentação de respostas, por um ministro, a requerimento de informações. Também mais rápido que, por exemplo, o tempo que a Comissão Parlamentar de Inquérito, que está por ser constituída, terá para averiguar o processo de privatizações. Esta é uma questão que requer rapidez no esclarecimento.

Sendo assim, Sr. Presidente, resolvi encaminhar ofício, por fax, na data de hoje, aos presidentes de todos os fundos de pensão ligados às diversas empresas estatais de organismos financeiros oficiais, como Valia, Previ, Postalis etc., nos seguintes termos:

“Sr. Presidente:

Em virtude da polêmica surgida desde a realização do leilão da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), pelo fato de o Presidente Itamar Franco só ter permitido a participação dos Fundos de Pensão ligados às diversas estatais e organismos financeiros oficiais dois dias antes da data marcada, solicito, se possível, enviar-me até quinta-feira, pela manhã, (FAX 061-311-1086), esclarecimentos sobre as seguintes indagações:

1. Que razões fizeram com que o Fundo presidido por V. S^a participasse ou não, e em que extensão, do leilão da Companhia Siderúrgica Nacional?;

2. Qual o procedimento usualmente tomado pela diretoria do Fundo de Pensão para decidir a compra de ações numa operação de vulto como a aquisição de participação acionária da CSN? É o Conselho Curador ou de Administração normalmente consultado? Há representantes dos quotistas do Fundo e dos trabalhadores da empresa nestes órgãos de consulta?

3. Houve tempo suficiente entre a decisão anunciada pelo Presidente Itamar Franco, de permitir aos Fundos de Pensão relacionados aos organismos públicos participarem do Leilão da CSN, e a realização do Leilão, para que o Fundo presidido por V. S^a estivesse apto a adquirir ações daquela empresa?

Na medida em que estas questões estão sendo feitas simultaneamente aos presidentes dos maiores Fundos de Pensão relacionados às instituições oficiais, V. S^a compreenderá a importância de ter o Congresso Nacional as respostas o mais rápido possível.

Atenciosamente,
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.”

Estão recebendo, nesta tarde, este ofício, os presidentes dos seguintes fundos: URANUS — Fundação de Seguridade Social; VALIA — Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social; SISTEL — Fundação Telebrás de Seguridade Social; TELEOS — Fundação Embratel de Seguridade Social; SÃO FRANCISCO — Fundação de Seguridade Social; SERPROS — Instituto SERPRO de Seguridade Social; SIAS — Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade; REAL GRANDEZA — Fundação de Previdência e Assistência Social; REFER — Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; PREVINORTE — Fundação ELETRONORTE de Previdência e Assistência Social; PREVHAB — Associação de Previ-

dência dos Empregados do BNH; PREVI — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, que é o maior Fundo de Pensão; PREVDATA — Associação de Previdência Complementar da DATAPREV; PETROS — Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social; PORTUS — Instituição de Seguridade Social; POSTALIS — Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos; NUCLEOS — Instituto da NUCLEBRÁS de Seguridade Social; ITAIPU — Fundação Itaipu de Previdência e Assistência Social; GEAP — Fundação de Seguridade Social; GEIPREV — Instituto GEIPOT de Seguridade Social; FUNSSEST — Fundação de Seguridade Social da Companhia Siderúrgica de Tubarão; FUNCEF — Fundação dos Economiários Federais, ligados à Caixa Econômica Federal; FEMCO — Fundação Cosipa de Seguridade Social; FIOPREV — Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social; FIPECQ — Fundação de Previdência Privada de Empresas FINEP; FAPES — Fundação de Assistência Previdenciária BNDES.

São cerca de 25 os Fundos de Pensão ligados às empresas estatais e organismos financeiros oficiais.

Sr. Presidente, o que pretendo é que tenhamos uma informação objetiva. O Presidente da República e o Ministro da Justiça reiteram que não se pode fazer acusações sem comprovações, sem provas. Ora, na medida em que uma das questões é exatamente se houve ou não tempo dos Fundos de Pensão participarem, perguntar aos presidentes dos Fundos de Pensão significará obtermos as respostas a uma das principais questões.

Há um ponto no qual precisamos pensar. A venda da CSN se deu a um preço mínimo que havia sido estipulado. Por que razão? Por que razão grupos privados nacionais, ligados a grupos internacionais, não se manifestaram em participar desse leilão? Por que razão, em maior valor, não teriam os Fundo de Pensão participado?

É possível que as respostas a essas perguntas venham a esclarecer melhor como é que funcionam esses Fundos de Pensão. Em que medida suas ações estão atreladas à vontade do Executivo.

A Comissão Parlamentar de Inquérito que examinou a ação dos Fundos de Pensão e a ação da PETROBRÁS, presidida pelo Senador Elcio Alvares e cujo Relator foi o Senador Cid Sabóia de Carvalho, trouxe inúmeras revelações de como o Executivo, muitas vezes, coordena as ações desses Fundos de Pensão.

Em que medida os trabalhadores, os cotistas dos Fundos de Pensão são efetivamente consultados? Em que medida a designação dos diretores dos Fundos de Pensão é realizada a partir da vontade dos Ministros das pastas que têm responsabilidade sobre as estatais?

O Ministro Paulino Cícero, das Minas e Energia, por exemplo, mencionou, numa das explicações sobre o leilão da CSN, que a Vale do Rio Doce tinha interesse em adquirir parte das ações da CSN. Mencionou, também, que a VALIA — Fundo de Pensão dos Trabalhadores da Vale do Rio Doce — já não tinha tanta possibilidade de participar do leilão da CSN, uma vez que já havia participado de outros leilões, como o da USIMINAS e da ACESITA, e que a Companhia Vale do Rio Doce resolveu, através da DOCENAVE, participar do leilão da CSN.

Essa argumentação nos leva a deduzir que os Fundos de Pensão talvez não sejam tão independentes assim e que, de fato, se movem de acordo com o que for ditado pela coordenação de alguma figura ou de um corpo de pessoas no Executivo.

Serão esses Fundos de Pensão efetivamente patrimônio dos trabalhadores dessas empresas?

Há uma série de distorções que têm sido analisadas, inclusive apontadas pelo Tribunal de Contas da União, como, por exemplo, o fato de esses fundos de pensão receberem contribuições significativas do próprio orçamento, além do que seria adequado e além daquilo que seria razoável em termos da contribuição da empresa e da contribuição dos trabalhadores dessas empresas.

E em que medida os trabalhadores são consultados na hora de um envolvimento tão grande dos fundos de pensão, como num leilão, ou em qualquer outro investimento?

Tenho a convicção de que ao obter as respostas a estas indagações, vamos contribuir para elucidar este caso.

Pretendo, Sr. Presidente, logo que receber as respostas a essas indagações, divulgar, da tribuna do Senado, o balanço de análise das mesmas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, deparei-me com uma declaração que considero muito grave nos dias de hoje. A imprensa tem cuidado de registrar, em todos os segmentos de produção da nossa sociedade, vários aspectos de extrema relevância para uma reflexão nacional. Procurei, inclusive, checar essas informações.

Hoje foi veiculada uma notícia de que existem remédios de uso contínuo, nas prateleiras das farmácias de todo o Brasil, que, em apenas doze meses, tiveram um aumento de 10.000%. Isso chega, realmente, a chocar a opinião pública.

Recentemente, o próprio Presidente disse da sua preocupação com relação ao aumento dos preços dos remédios, que vinham ocorrendo sem nenhuma fiscalização, baseados apenas na vontade dos laboratórios farmacêuticos de obterem lucros cada vez mais altos, demonstrando, assim, uma incrível insensibilidade em relação à questão da saúde pública brasileira.

Portanto, a denúncia que trazemos hoje ao Plenário do Senado Federal, de que existem medicamentos de uso contínuo que em apenas doze meses tiveram um aumento de 10.000%, merece, de imediato, por parte do Ministério da Saúde, uma ação rígida e fiscalizadora. E esse medicamento é, especificamente, um antidiabético, Daonyl, cujo consumo por pessoas portadoras desse mal é imprescindível.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senadora, a julgarmos pelos precedentes, haverá um protesto de parte do Governo, uma ameaça, e os laboratórios continuarão explorando o povo.

A SRA. JÚNIA MARISE — Confesso, Senador Josaphat Marinho, que não espero que isso aconteça, porque seria extremamente lastimável que não houvesse uma correspondência entre os interesses dos laboratórios farmacêuticos e os dos País, em atendimento à determinação do Governo Federal. Seria uma desobediência civil gravíssima, seria desobedecer não apenas aos reclamos da sociedade brasileira, mas, sobretudo, a uma determinação fiscalizadora e energética, por

parte do Governo Federal, que tem o poder para agir sobre esses laboratórios farmacêuticos.

Sr. Presidente, para uma inflação de 1.608%, medida pelo IGPM, nos últimos 12 meses, ou seja de abril de 1992 a abril de 1993, constatamos, através de um levantamento que foi realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, que os remédios tiveram um aumento superior à inflação; não apenas este de 10.000%, sobretudo outros, como, por exemplo — gostaria de citar porque é um remédio extremamente importante para o tratamento da AIDS, o Retrovil — que, em abril de 1992, era vendido a 318 mil cruzeiros, e, hoje, está custando, nos balcões das farmácias, 4 milhões e 160 mil cruzeiros.

Tenho em mãos uma relação de 27 medicamentos contínuos, levantados pelo Conselho Nacional de Farmácia do Rio de Janeiro. Nela consta que apenas três não tiveram aumento superior à inflação nos últimos 12 meses, os outros tiveram aumento de mais de 2.000%, 2.500%, 3.000%, até 4.000%, enfim, aumentos que oscilaram sempre acima da média da inflação ocorrida nos últimos 12 meses. Sem falar neste que estamos citando e que estamos denunciando, que teve um aumento de 10.000%.

Temos tido oportunidade de ocupar com freqüência a tribuna do Senado Federal para trazer à discussão, ao debate, os problemas da maior importância que dizem respeito ao cotidiano da vida do nosso povo. Para isso estamos aqui, para discutir as questões institucionais do País e para discutir, também, as questões que hoje falam profundamente na alma e no coração do nosso povo.

Falamos sobre a merenda escolar, sobre os livros didáticos, sobre os alimentos que estão apodrecendo nos armazéns pelo País afora, e hoje estamos tratando da questão da saúde pública do nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, quero fazer destas minhas palavras, nesta tarde de hoje, no Senado Federal, uma convocação ao Ministro da Saúde, que tem tomado algumas medidas saqueadoras no campo da fabricação de remédios. Mas é preciso fazer muito mais. É preciso agir com a rapidez, com a mesma rapidez com que os laboratórios farmacêuticos estão maquinando os produtos que colocam nas suas prateleiras para impedir, quem sabe, uma ação mais fiscalizadora e mais direta por parte dos próprios Conselhos Regionais de Farmácia e por parte da própria população que necessita desses medicamentos.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE — Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Aureo Mello — Nobre Senadora, eu gostaria apenas de um esclarecimento: gostaria de saber se esses aumentos de 10.000% e seguintes, por exemplo, são praticados pelos laboratórios ou nos balcões das farmácias.

A SRA. JÚNIA MARISE — Eu esclareço a V. Ex^a, nobre Senador Aureo Mello. Esse medicamento, o Daonil, em abril de 1992, era vendido, cada comprimido, a 22 mil cruzeiros; hoje, em abril de 1993, ele está sendo vendido a 2 milhões e 230 mil cruzeiros.

O Sr. Aureo Mello — Vendido ao consumidor ou ao farmacêutico?

A SRA. JÚNIA MARISE — Vendido ao consumidor.

O Sr. Aureo Mello — Quer dizer, então, que a culpa não será talvez dos laboratórios?

A SRA. JÚNIA MARISE — Veja bem, Sr. Senador, esta pergunta deve ser dirigida ao Ministro da Saúde, e é exatamente com essa preocupação que estou aqui, apresentando esta denúncia e solicitando providências energéticas. Como V. Ex^a bem sabe, o Ministro da Saúde tem o poder da ação fiscalizadora e tem todos os mecanismos e todos os instrumentos suficientes e capazes para agir diante de situações tão devastadoras como esta.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE — Ouço, novamente, o Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a acrescentar, diante do aparte do nobre Senador Aureo Mello, que, se o preço assim exorbitante é do produtor ou do comerciante, cabe ao Governo apurar. Seja por um, seja por outro, o abuso praticado, a população é que não pode sofrer tamanha extorsão de preços.

A SRA. JÚNIA MARISE — Concorda V. Ex^a exatamente com o ponto central da nossa preocupação. A ação do Ministério da Saúde vai, sem dúvida alguma, encontrar o responsável maior por esse crime que está sendo cometido contra a população brasileira.

O Sr. Aureo Mello — Estou lendo aqui, na edição de **O GLOBO**, que os remédios aumentaram, em um ano, muito além da inflação. Diz o seguinte a matéria:

“As indústrias estão confundindo o consumidor com aplicações, em datas variadas, de aumentos, o que impossibilita o acompanhamento com os índices da inflação.

As indústrias estão nisso. De qualquer maneira, V. Ex^a tem razão, o Governo tem que ir a fundo nessa questão, inclusive porque existem instituições, como a própria CEME, que é ligada ao Governo, que deixaram de fornecer certos medicamentos para a população pobre. Dessa forma, alguns medicamentos, como o “Tegretol”, por exemplo, estão com preços proibitivos para pessoas humildes, o que é inadmissível. Pessoas mais pobres não podem tomar medicamentos específicos porque eles estão com preços exorbitantes nas farmácias. É preciso até — se é que não existe ainda — uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a fundo e mexer com esse problema dos medicamentos no Brasil. V. Ex^a merece felicitações, e congratulo-me com V. Ex^a, pelo fato de estar abordando um assunto tão momentoso, tão brasileiro, quanto este que V. Ex^a traz hoje ao conhecimento da Casa.

A SRA. JÚNIA MARISE — Louvo a preocupação de V. Ex^a que, com o seu aparte, incorpora exatamente neste nosso pronunciamento a preocupação do Senado Federal diante de denúncias tão graves como essas.

Ainda sobre esse assunto, Sr. Presidente, outra constatação absurda, feita por parte dos técnicos do Conselho Regional de Farmácia, é a de que grande parte dos remédios estão chegando hoje a custar seis vezes mais do que o ouro comercializado nas bolsas de mercadorias.

Para um país doente, para um país que passa fome, para um país em recessão, para um país de desempregados, esta situação é realmente lamentável. Daí o nosso empenho, junto ao Ministro da Saúde, para que S. Ex^a informe ao Senado Federal e ao País as providências que estão sendo tomadas.

Quero ainda acrescentar, Sr. Presidente, algumas palavras sobre um assunto que, outro dia, nos trouxe também

à tribuna do Senado Federal. Foi com relação à denúncia sobre trabalho escravo no Estado do Rio de Janeiro.

A propósito, quero louvar, aqui, a iniciativa do Procurador-Regional do Trabalho do Rio de Janeiro. S. Ex^a, em fax que me dirigiu, informou-me das providências imediatas que está tomando com relação à fiscalização dessa questão. A mensagem de S. Ex^a está nos seguintes termos e eu gostaria de consigná-la nos Anais do Senado, porque, na verdade, ela representa a informação que solicitamos do Ministério do Trabalho — cujo Ministro, evidentemente, ainda não se pronunciou sobre o assunto —, e que agora vem através do Procurador-Regional do Trabalho.

"Dirigimo-nos a V. Ex^a, em virtude de seu pronunciamento, proferido na tribuna do Senado Federal, tendo como tema a exploração de mão-de-obra e a manutenção de trabalhadores em situação análoga à de escravos, no Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, vale dizer que tomamos conhecimento de sua intervenção através do programa radiofônico "A Voz do Brasil".

O Ministério Público do Trabalho, através desta Procuradoria Regional da 1^a Região-RJ, já tomou providências, no sentido de apurar tais denúncias, instaurando inquéritos civis e realizando diligências nos locais noticiados. Nestas, o Procurador designado faz-se acompanhar de fiscais do trabalho, fato que propicia a imediata punição aos infratores ante a possibilidade de lavratura de autos de infração, com base na legislação trabalhista, sem obstáculo ao prosseguimento, nas esferas civis e criminais.

Tais providências foram noticiadas no jornal **O GLOBO**, edição de segunda-feira, 5-4-93, como consta da pág. 10, daquele matutino.

Imperativo aduzir que neste mesmo dia foi efetuada uma vistoria na Fazenda do Gramá, localizada no Distrito de Funchal, Município de Cachoeiras de Macacu — RJ.

Neste caso, partimos de denúncia elaborada pela Comissão Pastoral da Terra, encaminhada ao Exmº Sr. Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, valendo dizer que não foi possível comprová-las.

Uma equipe de reportagem do jornal **O GLOBO**, presente ao local, noticiou o fato na edição de terça-feira, 6 de abril de 1993.

Assim, é o presente para parabenizar V. Ex^a pela intransigente defesa dos direitos e interesses do trabalhador brasileiro e, também, para colaborar com a sua diligente atuação no Senado Federal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1993.

Carlos Eduardo Barroso
Procurador Regional."

Estamos certos de que as providências já tomadas pelo Procurador-Geral do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro vão evitar que prossigam, naquele Estado, fatos tão lamentáveis como esses, que permitiram e que têm permitido a permanência de 200 mil trabalhadores em estado de escravidão, naquele Estado.

Muito obrigada. Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. JÚNIA MARISE EM SEU DISCURSO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 1^a Região/RJ

Fac-Simile PRT/RJ — n°

Rio de Janeiro, 12-4-93

Destinatário: Exm^a Senadora da República Dr^a Júnia Marise

Fac-Simile: (061) 321.7333

Remetente: Dr. Carlos Eduardo Barroso — Procurador Regional do

Trabalho da 1^a Região/RJ

Fac-Simile: (021) 220.4809

MENSAGEM

Inicialmente, vale dizer que tomamos conhecimento da sua intervenção através do programa radiofônico "A Voz do Brasil".

O Ministério Público do Trabalho, através desta Procuradoria Regional da 1^a Região — RJ, já tomou providências no sentido de apurar tais denúncias, instaurando inquéritos civis e realizando diligências nos locais noticiados. Nestas, o Procurador designado faz-se acompanhar de fiscais do trabalho, fato que propicia imediata punição dos infratores, ante a possibilidade de lavratura de autos de infração, com base na legislação trabalhista, sem obstáculo ao prosseguimento, nas esferas civis e criminais.

Tais providências foram noticiadas no jornal **O Globo**, edição de segunda-feira, 5-4-93, como consta da pág. 10, daquele matutino.

Imperativo aduzir que neste mesmo dia foi efetuada uma vistoria na fazenda do Gramá, localizada no Distrito de Funchal, Município de Cachoeira de Macacu — RJ.

Neste caso, partimos de denúncia elaborada pela Comissão Pastoral da Terra, encaminhada ao Exmº Sr. Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, valendo dizer que não foi possível comprová-las.

Uma equipe de reportagem do jornal **O Globo**, presente ao local, noticiou o fato na edição de terça-feira, 6 de abril de 1993.

Assim, é o presente para parabenizar V. Ex^a pela intransigente defesa dos direitos e interesses do trabalhador brasileiro e, também, para colaborar com a sua diligente atuação no Senado Federal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1993. — Carlos Eduardo Barroso, — Procurador Regional.

10 • Grande Rio

O GLOBO

Segunda-feira, 5 de abril de 1993

Trabalho escravo: procurador anuncia devassa

AÉRODO BERNARDO

Preocupado com o aumento do número de denúncias de exploração de mão-de-obra escrava no Estado do Rio, o procurador Carlos Eduardo Barreto, chefe da Procuradoria Regional de Ministério Público do Trabalho, prometeu iniciar esta semana uma verdadeira devassa na indústria açucareira e do têxtil, além de dezenas de fazendas acusadas de submetendo centenas de pessoas a trabalho escravo. Na semana passada, ele juntou conhecimento, através do procurador-geral da Justiça do Trabalho, João Pedro Ferreira dos Passos, do documento de direção nacional da Comissão Pastoral da Terra (CPT) que denuncia o problema. Carlos Barreto já tomou algumas medidas na última sexta-feira, assim que entrou, embaixado temporário, o diretor do Instituto Esportivo Civil contra o proprietário da Passarela do Grau, em Cabo Frio, no Rio.

A portaria 10 determina que: "é vedado imediata ou falso denunciado em todo o seu extenso" o deputado o procurador Luiz Antônio Cunha de Melo para proceder à investigação. Os dados da Procuradoria do Orçamento são acusados de manterem trabalhadores em situação privada e de explorarem mão-de-obra escrava. A denúncia foi por quatro trabalhadores que conseguiram fugir da fazenda.



O procurador Carlos Eduardo Barreto, durante as discussões da fazenda

Para portaria, o procurador é autorizado ainda a "realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, inclusive a realização de levantamento e depoimento". O ato também determina o direito de realizar investigações e requisitar quaisquer organismos públicos em particular.

Realmente existem registrando um sistema tipificando o número de denúncias, este é o que é usado para tomar providências urgentes — disse Barreto.

Segundo denúncias levantadas pela CPT e pela Federação dos

Trabalhadores da Agricultura (Fetag-RJ) publicadas na edição de outubro do GLOBO, existem cerca de 200 mil pessoas já presas para bônus-férias trabalhando em regime de assalariamento na fronteira do Rio.

— A fronteira já virou território de exploração de trabalhadores que vivem sendo submetidos a condições sub-humanas de moradia, trabalhando em jardins e fazendas a 12 horas, no auge da fome, e que simplesmente não recebem sequer meio salário mínimo — disse o procurador Carlos Barreto.

Manual do patrão explorador

Jornada de trabalho

Os trabalhadores são submetidos a jornadas superiores a 12 horas diárias. Geralmente são forçados a cumprir determinada tarefa, independentemente do número de horas.

Salário

Quando conseguem receber, ganham menos do um salário mínimo. Há casos em que pagamentos em dinheiro são substituídos por valores que só podem ser trocados em mercados indicados pelo patrão.

Carteira de trabalho

Os empregados não têm ou não trabalham com carteira assinada.

Férias

Os pais não concedem férias nem as pagam.

Folgas

Os empregados não têm folgas semanais.

Condições de trabalho

Os empregados trabalham em condições sub-humanas e moram em verdadeiras senzalas.

Direito de ir e vir

Os empregados são proibidos de sair suas localidades de trabalho. Alguns são vigiados por policiais armados.

13º salário

Não recebem o 13º salário.

Assistência médica

Não têm direito a assistência médica gratuita.

Hora extra

Nunca recebem.

Entidades pressionam Governo brasileiro

As pressões internacionais contra o Governo brasileiro para a apuração das casas de exploração de mão-de-obra escrava foram reincidentes no passado. Pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), pela Anistia Internacional e por organizações não-governamentais (ONGs) que defendem os direitos humanos. O movimento deve ser reiterado desde a data da realização da Rio-92, no ano passado.

O presidente do Fórum, Eraldo Júlio Azevedo, convocou um acampamento solidário das entidades inglesas Public Policy Unit e The Women's Coalition em visita a Brasília e caminhada do Norte do Estado do Rio:

— Elas querem ver de perto a situação das bôias-frias e ficaram impressionadas ao encontrar com várias pessoas, principalmente crianças, sendo submetidas a trabalho escravo.

Relatório da OIT divulgado em Washington no mês passado reforça a tese recente feita pelo Departamento de Estado americano. Segundo o relatório, "embora a Constituição brasileira proíba o trabalho escravo, essa prática frequentemente e amplamente praticada de fato existe no Brasil", apesar de o Governo federal afirmar que está tomando providências para acabar com a prática e indicar quem a pratica".

Durante o discurso da Sra Júnia Marise, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL — MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um político inglês do Partido Conservador, o Primeiro-Ministro Harold Macmillan, disse, em certa oportunidade, que nunca vira a ignorância impedir o exercício da crítica. Estava aquele líder conservador inglês, naturalmente, se referindo a sua terra, aos seus conterrâneos. Acrescentaria eu que em nosso País a ignorância, muitas vezes, é o motor da crítica, é a sua origem.

Quero me referir, com essas considerações, à celeuma que se está armado em torno das atividades do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca. Estão criticando, de maneira muito violenta, o fato de alguns parlamentares terem se valido dos serviços do DNOCS para a perfuração de poços em suas propriedades, esquecendo-se de que, por força de determinação oficial, uma das atribuições daquele órgão é exatamente procurar reforçar as reservas hídricas da região, através da perfuração de poços em terras particulares, além de o fazer em terras públicas. No próprio regimento interno do DNOCS consta essa obrigatoriedade.

Essa celeuma, entretanto, me faz recordar uma que se armou, há alguns anos, na administração do Presidente José Sarney, quando o Governo Federal achou por bem iniciar a construção de uma ferrovia que se chamaria Norte-Sul, que partia do sul do Estado do Maranhão e do Estado do Pará, para ligar-se com a rede ferroviária que já vinha até Brasília,

atravessando a maior parte do território dos Estados de Tocantins e Goiás.

Esqueciam-se os críticos que, num país da dimensão do Brasil, a exemplo da China e da Austrália, as comunicações mais importantes e mais necessárias devem ser feitas através das vias férreas, pelo seu custo mais barato, comparado ao das rodovias. Mas nada disso obstou a que as críticas infundadas prosperassem. A imprensa fez um coro desconsiderado sobre a matéria e — vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores — até cômicos de televisão se acharam com o direito de fazer gracejos e satirizar a iniciativa da construção da Ferrovia Norte-Sul, dizendo que iria ligar o nada a coisa nenhuma.

A propósito disso, quero trazer ao conhecimento da Casa um trabalho que situa de uma maneira precisa, exata, diria mesmo até irretorquível, as condições e as perspectivas da região que seria servida por aquela ferrovia.

O trabalho foi publicado no jornal *O Estado do Maranhão* do dia 21 de março próximo passado. Estivesse ele publicado nos grandes jornais do País, em Estados como São Paulo ou Rio de Janeiro, até me escusaria em fazer a sua transcrição e não procuraria reproduzi-lo na sua íntegra. Mas o jornal da minha província não tem circulação nacional, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e esse artigo ficará esquecido na massa dos Anais do Senado, se uma voz, igual a minha, não se levantar aqui para dizer a verdade a respeito da Ferrovia Norte-Sul, em vez de simplesmente solicitar a sua transcrição como se fosse lido.

Esse trabalho é intitulado "Grãos e Ferrovia Norte-Sul", é de autoria do engenheiro Bento Moreira Lima Neto, Diretor da Companhia Docas do Maranhão, profissional de muita vivência no setor, estudioso dos problemas maranhenses e brasileiros sobre ser articulista de méritos literários. Diz ele:

"Os jornais noticiaram que o Orçamento Geral da União deste ano resguardou para a Ferrovia Norte-Sul Cr\$ 371 bilhões (US\$ 18 milhões), insuficientes para uma arrancada significativa nos serviços, mas capaz de definir um começo com respaldo político que afirma a vontade do Presidente Itamar Franco em reiniçar as obras inexplicavelmente paralisadas pelo Governo anterior.

O Brasil precisa ter coragem para enfrentar desafios com determinação, estudar soluções de menor custo, planejadas tecnicamente, sem interferências de empreiteiros insinuantes que priorizam seus interesses particulares em detrimento das reais necessidades do País; obras que beneficiam a maior parcela da população mais humilde, em regiões desprovidas de recursos e meios para se desenvolverem condignamente.

A unanimidade dos países que se envolvem com sucesso no mercado internacional de grãos subsidiam, direta ou indiretamente, sua agricultura, através de empréstimos concedidos durante o plantio, esquema financeiro confiável na época da colheita, e fixação de preços mínimos justos para a venda. Somente nesses termos, mantendo regras precisas e aplicáveis com simplicidade no momento adequado, nossos cereais poderão chegar ao exterior com chances de comercialização, enfrentando de igual para igual seus concorrentes, encabeçados pelos Estados Unidos.

Nesse processo, assume importância preponderante a disponibilidade de transporte de baixo custo, além de terminal portuário localizado estrategicamente capaz de prestar serviços eficientes em nível competitivo. Não é fácil transpor as barreiras que protegem os compradores dos países ricos. Eles formam um cartel de troca de favores, ajudam-se mutuamente, defendem rígidos interesses que envolvem comunidades internacionais acobertadas por políticos de prestígio. Se não oferecemos produtos de excelente qualidade, a preço abaixo do mercado e em quantidade confiável, não teremos vez.

Esticar os trilhos da Ferrovia Norte-Sul até ao Estado do Tocantins, para nós, maranhenses, soa harmoniosamente como notícia alvíssareira, de larga repercussão, para toda a Região Central do Brasil e, de uma maneira particular, para o sul do Maranhão e o Complexo Portuário de São Luís.

Anotamos, há algum tempo, que se necessitariam cerca de US\$ 300 milhões para trabalhar e plantar 400 mil hectares em área do plano agrícola do sul do Maranhão, para que ele tivesse condições de produzir um milhão de toneladas de grãos por ano. O estudo de viabilidade econômica da Ferrovia Norte-Sul nos confirma que para manter o equilíbrio financeiro da estrada, inteira, basta que se transportem anualmente 2,5 milhões de toneladas de carga, e o que vier ademais é lucro.

Estamos longe de qualquer dessas metas que, entretanto, não são excessivas, considerando as imensas perspectivas da área que será beneficiada. Este ano, somente a soja a ser colhida em Balsas e em suas imediações deve fechar em cerca de 100 mil toneladas, com previsão de alcançar 250 mil no próximo ano, o que é uma projeção animadora, se compararmos com as magras 25 mil toneladas de 1992.

As belíssimas chapadas que se espalham escondidas nos arredores e sobre a Serra dos Penitentes, recobertas por vegetação característica do cerrado, esgalhadas e sem muita consistência, exigiram, na última década, notável transformação devido ao trabalho persistente e prezioso de imigrantes gaúchos, paranaenses e paulistas que ali acamparam, se afeiçoaram à terra, trouxeram e implantaram novas técnicas mecanizadas, sistema de irrigação nos campos cultivados, que aprovaram e apresentaram excelentes resultados.

A malha rodoviária que corta a região, fator básico para a sua integração com os municípios vizinhos, não foi relegada ao esquecimento pelo atual Governador Edison Lobão, que ampliou as vias vicinais e está asfaltando os troncos principais.

A reconhecida fertilidade do solo, enriquecido com extensas jazidas de terras roxas, que não exigem emprego de corretivos e fertilizantes em excesso, a topografia suave, quase plana em 80% da área agricultável, permitem manter o clima de euforia que transparece na fisionomia dos proprietários de glebas locais que acreditam no futuro dos seus negócios.

Os nossos cerrados comprovaram, em testes monitorizados pela EMBRAPA, produções excepcionais de soja tipo Doko, Cariri, Teresina e Tropical, atingindo, alguns sítios, 2.200 quilos por hectare cultivado, marca bem acima das médias conseguidas nos Estados do Sul, devido ao maior tempo de insolação nas proximidades do equador, e a vantagem adicional de maior teor de óleo nos grãos de suas plantações.

O problema da armazenagem da soja, arroz e milho precisa ser analisado com antecedência, tanto nas áreas de produção como nos portos de Itaqui e Ponta da Madeira, embarcadios onde acontecerão as exportações para o exterior.

Atualmente, a Companhia Vale do Rio Doce dispõe, em seu terminal, de um moderno silo com capacidade para 25 mil toneladas de grãos e, na zona pertencente à CODOMAR, 28 mil toneladas, sendo 8 mil do Moinho de Trigo Maranhão S.A. e os outros 20 mil da Companhia Municipal de Abastecimento, COMAB. Para um Estado que pretende movimentar 250 mil toneladas de soja no ano de 1994 e sonha dobrar este número em 1995, essas instalações são insuficientes, e poderão criar sérios prejuízos e entraves para esse plano.

Estamos concluindo, ainda este ano, no Porto de Itaqui, um berço de 200 metros de comprimento, exclusivo para operar grãos, oferecendo profundidade mínima de 13 metros que precisará ser corretamente servido com pêra e moega ferroviária, silos, esteiras, transportadores e shiploader.

Tudo virá a seu tempo, mas se o programa de plantio do sul do Estado do Maranhão e Tocantins continuar a progredir mantendo o ritmo desejado e a Ferrovia Norte-Sul retornar as suas obras com seriedade e verbas suficientes, o tempo já chegou.

Convém ressaltar que a polêmica Ferrovia não servirá unicamente ao Estado do Maranhão, ela visa, com prioridade, atender os 30 milhões de hectares de privilegiadas áreas agricultáveis, esquecidas no centro do País, sem acesso a portos, sem vias terrestres adequadas, subutilizadas, as quais se caracterizam pela homogeneidade do seu perfil semiplano, condições climáticas favoráveis, banhada por rios perenes e propícios para projeto de navegação.

É aí que se encontra o futuro da nossa economia, para onde de deslocarão, obrigatoriamente, nossas novas fronteiras agrícolas, envolvendo miraculosas terras pertencentes a Goiás, Tocantins, Minas Gerais, Bahia, Piauí e, naturalmente, o Maranhão.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Bello Parga?

OSR. BELLO PARGA — Pois não. De muito bom grado, Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello — V. Ex^a está abordando um tema que, para usar uma linguagem popular, fica atravessado na garganta de qualquer cidadão que habite a asa norte deste País. Tive oportunidade de ouvir, Senador Bello Parga, aí desta mesma tribuna, Senadores profligarem, chamarem às falas o então Ministro dos Transportes do País no Governo Sarney, Dr. José Reinaldo, que hoje é Deputado Federal, e massacrarem, tentarem esmagar a idéia da Ferrovia Norte-Sul, cujo nome explica tudo, define tudo, porque a verdade é que, em se tratando de Norte, já se sabe que a falta do progresso é a característica maior, incluindo a deficiência de transportes que, entre outros aspectos, é uma peculiaridade. Da mesma maneira com que se combateu o Presidente Juscelino Kubitschek por ter tido a idéia de fazer a Belém-Brasília, tendo o próprio Presidente Jânio Quadros mencionado que se tratava de uma estrada para onças, um caminho para onças! Dessa maneira, também foi atacada e sabotada a Ferrovia Norte-Sul e, no entanto, essa rodovia é vital, é oxigênio puro para as nossas regiões. A verdade é que o Ministro, na época, rechaçou e fulminou, item por item, todas as questões que foram levantadas nesta Casa. O Ministro, realmente soube defender aquele ataque inusitado e inexplicável que era formulado por um senhor representante do Estado do Paraná e que depois foi Ministro duas vezes. No entanto, esse assunto continua atravessado em nossa garganta, continua encravado em nosso pé. Realmente, no momento em que V. Ex^a menciona a Ferrovia Norte-Sul, as vantagens que a mesma pode proporcionar, V. Ex^a está falando no progresso do Brasil. Está mostrando por onde se deve caminhar, porque as riquezas do nosso País não estão somente no subsolo de Minas Gerais ou na orla litorânea de Santa Catarina. Os tesouros estão armazenados no extremo norte, esperando que a outra asa sul do Brasil se encarregue de buscá-los para que ela se enriqueça cada vez mais e também o resto do Brasil tenha em seu corpo as condições de Nação privilegiada. De modo que eu quero sublinhar a oportunidade das palavras de V. Ex^a e ficar a ouvir com muita atenção e com muito enlevo o que V. Ex^a tem a expor a respeito desse assunto. Muito obrigado.

OSR. BELLO PARGA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Aureo Mello, que reflete admiravelmente bem o espírito das populações do Norte do País. Está em inteira harmonia com os seus representados o Senador Aureo Mello, porque naquela vasta região amazônica ainda carente de vias de comunicação efetivas, como será o caso da Ferrovia Norte-Sul, não poderão nunca se conformar com a paralisação de iniciativas desse porte.

Lamentavelmente, Sr. Senador Aureo Mello, aquela verdadeira aula que o Ministro José Reinaldo deu aqui desta tribuna, quando explicou e dissecou, item por item, as objeções que então se fazia a respeito da construção da ferrovia, não obstante isso, a pressão política do Sul do País, através dos seus órgãos de imprensa, através da mídia eletrônica e através do seu **lobby**, acabaram fazendo com que, forçado pelas dificuldades econômicas por que o País atravessava na ocasião, o Presidente Sarney não desse prosseguimento ao trecho inicial da Ferrovia Norte-Sul. Essas forças não se pronunciaram quando os **lobbies** do Sul do País advogaram a

concessão de recursos vultosos, para a recuperação do Banco Meridional do extremo Sul, só para dar um exemplo a V. Ex^a

Praza aos céus, nobre Senador Aureo Mello, que hoje a maior parte do Senado acabe sendo do sentido e do pensamento de V. Ex^a e do meu, para que, dentro em breve, possamos aqui, juntos, empenhar-nos na retomada, ou no pedido junto ao Governo, ou nas ações junto ao Governo Federal para a retomada das obras da Ferrovia Norte-Sul.

OSR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Nobre Senador, V. Ex^a dispõe de um minuto para concluir.

OSR. BELLO PARGA — Muito obrigado. Espero concluir meu pronunciamento nesse breve tempo, Sr. Presidente.

Dizia que os Estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais, Bahia e, naturalmente, o Maranhão, nos termos do estudo do Engenheiro Bento Moreira Lima Neto, serão beneficiados pelos trilhos desbravadores que representarão um marco forte, definitivo, de progresso, união e integração, cravado no coração do Brasil.

A nova Ferrovia terá aproximadamente 1.570 km de extensão com pontos extremos se amarrando ao Norte, na Ferrovia Carajás, em Açailândia, no Estado do Maranhão, que termina o Complexo Portuário de São Luís, e, ao Sul, junto a Brasília, no entroncamento com a malha ferroviária Sudeste, da Rede Ferroviária Federal, com ligação aos Portos de Tubarão, no Espírito Santo, no Rio de Janeiro e de Santos, em São Paulo.

O traçado simples e direto, obedece à mais moderna técnica de engenharia ferroviária e distribui-se sobre terreno firme de pouca movimentação, que resultará em menores custos de implantação. Em todo o projeto, confere-se uma única obra de arte de grande porte, a ponte sobre o rio Tocantins, em Estreito, no Estado do Maranhão, com mil metros de comprimento, já com as suas fundações concluídas.

Se compararmos seu orçamento-base com de outras estradas similares — atentem bem, Srs. Senadores — construídas no País nos últimos anos, constataremos que a Ferrovia do Aço custou mais de 6 milhões de dólares por quilômetro, a Estrada de Ferro de Carajás se manteve em 1,7 milhão de dólares por quilômetro, e a Ferrovia Norte-Sul não deverá ultrapassar 1,5 milhão de dólares por quilômetro.

Os efeitos benéficos deste projeto audacioso far-se-ão sentir sobre a economia da imensa região envolvida. O Brasil, nas condições em que se encontra, sem perspectiva a curto prazo, sem uma obra de envergadura para o povo acompanhar, acreditar e vibrar, não pode, sob qualquer hipótese, acovardar-se diante do desafio de prosseguir a Ferrovia Norte-Sul, um projeto que impõe respeito pela grandeza de sua concepção, a honestidade de propósitos e o bem que causará ao povo, especialmente aos mais esquecidos, que sobrevivem por milagre no cerrado central.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BELLO PARGA EM SEU DISCURSO:

GRÂOS E FERROVIA NORTE-SUL

Bento Moreira Lima Neto

Os jornais noticiaram que o Orçamento da União, deste ano, resguardou para a Ferrovia Norte-Sul, Cr\$371 bilhões (18 milhões de dólares), insuficientes para uma arrancada significativa nos serviços, mas capaz de definir um começo,

com respaldo político, que afirma a vontade do Presidente Itamar Franco em reiniciar as obras, inexplicavelmente, paralisadas pelo Governo anterior

O Brasil precisa ter coragem para enfrentar desafios com determinação, estudar soluções de menor custo, planejadas tecnicamente, sem interferência de empreiteiros insinuantes que priorizaram seus interesses paticulares, em detrimento das reais necessidades do País: obras que beneficiem uma maior parcela da população mais humilde, em regiões desprovidas de recursos e meios para se desenvolverem condignamente.

A unanimidade dos países que se envolvem com sucesso, no mercado internacional de grãos subsidiam, direta e indiretamente, sua agricultura, através de empréstimos, concedidos durante o plantio, esquema financeiro confiável na época da colheita e fixação de preços mínimos, justos, para a venda. Somente nestes termos, mantendo regras precisas e aplicáveis com simplicidade no momento adequado, nossos cereais poderão chegar ao exterior com chances de comercialização enfrentando, de igual, seus concorrentes encabeçados pelos Estados Unidos.

Neste processo assume importância preponderante, a disponibilidade de transporte de baixo custo além de Terminal Portuário localizado estrategicamente, capaz de prestar serviços eficientes em níveis competitivos.

Não é fácil transpor as barreiras que protegem os compradores (empresas) dos países ricos. Eles formam um cartel de troca de favores, se ajudam mutuamente, defendem rígidos interesses que envolvem comunidades internacionais acobertadas por políticos de prestígio.

Se não oferecermos produtos de excelente qualidade a preço abaixo do mercado e em quantidade confiável, não teremos vez.

Esticar os trilhos da Ferrovia Norte-Sul até o Estado do Tocantins para nós, soa harmoniosamente como notícia alivassareira, de larga repercussão, para toda a região central do Brasil e, de uma maneira particular, para o sul do Maranhão e o Complexo Portuário de São Luís.

Anotamos, há algum tempo, que se precisaria aplicar alguma coisa como 300 milhões de dólares para trabalhar e plantar 400 mil hectares em área do Plano Agrícola do Sul do Maranhão, para que ele tivesse condições de produzir um milhão de toneladas de grãos por ano.

O estudo de viabilidade econômica da Ferrovia Norte-Sul nos confirma que para manter o equilíbrio financeiro da estrada inteira, basta que se transporte anualmente, 2,5 milhões de toneladas de cargas; o que vier a mais é lucro.

Estamos longe de qualquer dessas metas que entretanto, não são excessivas, considerando as imensas perspectivas da área que será beneficiada. Este ano, somente a soja a ser colhida em Balsas e suas imediações, deve fechar em 100 mil toneladas com previsão de alcançar 250 mil no próximo ano, o que é uma projeção animadora se compararmos as magras 25 mil toneladas de 1992.

As belíssimas chapadas que se espalham escondidas nos arredores e sobre a Serra dos Penitentes, recobertas por vegetação característica de cerrado, esgalhadas e sem muita consistência exigiram, na última década, notável transformação devido ao trabalho persistente e prezioso de imigrantes gaúchos, paranaenses e paulistas que ali acamparam, se afeiçoaram à terra, trouxeram e implantaram novas técnicas mecanizadas, sistema de irrigação nos campos cultivados, que aprovaram e apresentaram excelentes resultados.

A malha rodoviária que corta a região, fator básico para sua integração com os municípios vizinhos, não foi relegada pelo atual Governador Edison Lobão que ampliou as vias vacinais e está asfaltando os troncos principais.

A reconhecida fertilidade do solo, enriquecido com extensas jazidas de terras roxas, que não exigem o emprego de corretivos e fertilizantes em excesso, mas a topografia suave, quase plana em 80% da área agricultável, permitem manter o clima de euforia que transparece na fisionomia dos proprietários de glebas locais que acreditam no futuro de seus negócios.

Os nossos cerrados comprovaram, em testes monitorizados pela Embrapa, produções excepcionais de soja tipo Doko, Cariri, Teresina e Tropical, atingindo, em alguns sítios, 2.200kg por hectare cultivado, marca bem acima das médias conseguidas nos Estados do Sul, devido ao maior tempo de insolação nas proximidades do equador, e a vantagem adicional de maior teor de óleo nos grãos de suas plantações.

O problema de armazenagem da soja, arroz e milho, precisa ser analisado com antecedência, tanto nas áreas de produção como nos portos de Itaqui e Ponta da Madeira, embarcadouros onde acontecerão as exportações para o exterior.

Atualmente, a CVRD dispõe, em seu terminal, de um moderno silo com capacidade para 25 mil toneladas de grãos e, na zona pertencente à Codomar, 28 mil, sendo 8 mil do Moinho de Trigo Maranhão S. A e os outros 20 mil da Comab. Para um Estado que pretende movimentar 250 mil toneladas de soja em 1994 e sonha dobrar este número em 95, essas instalações são insuficientes, e poderão criar sérios entraves e prejuízos para esse plano.

Estamos cocluindo, ainda este ano, no Itaqui, um berço de 200 metros de comprimento, exclusivo para operar grãos, oferecendo profundidade mínima de 13 metros que precisará ser corretamente servido com péra e moega ferroviária, silos, esteiras transportadores shiploader.

Tudo virá a seu tempo, mas se o programa de plantio do sul do Estado do Maranhão e do Tocantins continuar a progredir mantendo o ritmo desejado e, a Ferrovia Norte-Sul retornar suas obras com seriedade e verbas suficientes, o tempo já chegou.

Convém ressaltar que polêmica Ferrovia não servirá, unicamente, ao Estado do Maranhão ela visa, com prioridade, atender os 30 milhões de hectares de privilegiadas áreas agricultáveis, esquecidas no centro do País, sem acesso a portos, sem vias terrestres adequadas, subutilizadas, que se caracterizam pela homogeneidade de seu perfil semiplano condições climáticas favoráveis, banhadas por rios perenes, propícios para projeto de irrigação.

É ai que se encontra o futuro de nossa economia, para onde se deslocarão, obrigatoriamente, nossas novas fronteiras agrícolas, envolvendo miraculosas terras pertencente a Goiás, Tocantins, Minas Gerais Bahia, Piauí e naturalmente, o Maranhão.

Todos esses estados serão beneficiados, pelos trilhos desbravadores que representarão um marco forte, definitivo, de progresso, união e integração, cravado no coração do Brasil.

A nova Ferrovia terá, aproximadamente, 1.570km de extensão com pontos extremos se amarrando ao norte, na Ferrovia Carajás, em Açaílândia (MA), que termina o Complexo Portuário de São Luís, e ao Sul, junto a Brasília, no entrocamento com a malha ferroviária Sudeste, da RFFSA, com liga-

ção soa Portos de Tubarão (ES), Rio de Janeiro (RJ) e Santos (SP).

O traçado simples e direto, obedece à mais moderna técnica de engenharia forroviária e se distribui sobre terreno firme de pouca movimentação, que resultará em menores custos de implantação. Em todo o projeto confere-se uma única obra de arte de grande porte, a ponte sobre o rio Tocantins, em Estreito (MA), com mil metros de comprimento, já com suas fundações concluídas.

Se compararmos seu orçamento base com de outras estradas similares, construídas no País nos últimos anos, constataremos que a Ferrovia do Aço custou mais de 6 milhões de dólares/km, a E.F. Carajás se manteve em 1,7 milhão de dólares/km e a Ferrovia Norte-Sul, não deverá ultrapassar 1,5 milhão de dólares/km.

Os efeitos benéficos deste projeto audacioso se farão sentir sobre a economia da imensa região envolvida. Está previsto um aumento sensível na renda interna, fruto dos novos negócios facilitados pelo volume da produção; melhor distribuição do dinheiro circulante; geração de poderosas divisas advindas das exportações; abertura de inúmeras frentes de trabalho, não só para o homem que se dedica aos serviços do campo mas em várias indústrias de portes diversos; obras de engenharia etc, tudo somando para fixar o homem no interior, ganhando salário compatível que diminuirá a imigração para os grandes centros urbanos. Calcula-se que um milhão de novos empregos serão criados em todos os níveis; um aumento substancial em nossão produção de grãos que poderá chegar a 40 milhões de toneladas que contribuirão para estabilizar os preços agrícolas no País devido ao crescimento da oferta.

O Brasil, nas condições que se encontra, sem perspectiva a curto prazo, sem uma obra de envergadura para o povo acompanhar, acreditar e vibrar, não pode, sob qualquer hipótese, se acovardar diante do desafio de prosseguir a Ferrovia Norte-Sul, um projeto que impõe respeito pela grandeza de sua concepção, a honestidade de propósitos e o bem que causará ao povo, especialmente, aos mais esquecidos, que sobrevivem por milagre no cerrado central.

C. SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

C. SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero chamar a atenção dos senhores para as causas que me levaram a apresentar a proposição que, tenho certeza, merecerá o exame cuidadoso e o aperfeiçoamento que os nobres colegas julgarem necessário. Trata-se de projeto de lei que institui a Lei das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Na realidade, há um vazio na legislação das sociedades comerciais, de interesse específico das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Todos nós temos a mais cristalina consciência do importante papel que essas sociedades representam como agentes do desenvolvimento comercial e industrial do nosso País. E essas sociedades, Sr. Presidente, estão de há muito merecendo uma nova legislação que as regule mais adequadamente.

A sociedade por quota de responsabilidade limitada são regidas pelo Decreto-Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919. Este Decreto-Lei não é o único, mas é o principal dispositivo legal regulamentador da constituição, funcionalidade e dissolução dessas sociedades no Brasil. E este diploma legal, instituído pelo Decreto-Lei no início do século, é composto de

apenas 19 artigos de aplicação genericamente, o que o torna inócuo, já que não funciona como principal instrumento do direito das sociedades comerciais pertinentes às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Esse Decreto-Lei não é o único instrumento legal a regular a constituição, funcionalidade e dissolução das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, como já dissemos. Na realidade há uma verdadeira dispersão normativa no que tange ao direito dessas sociedades que se abrigam no Código Civil, Código de Comércio, Código de Processo Civil, Lei das Sociedades Anônimas e no citado Decreto-Lei nº 3.708, de 1919.

Por tudo isso, chamo a atenção desta Casa para a necessidade premente de se criar uma nova lei das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada. E por que assim? Talvez por ser o caminho mais adequado que nos apresenta, visto que o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (634/75, na Casa de origem) que institui o Código Civil, ora com tramitação sobreposta aqui no Senado Federal, conserva, em seu âmbito, o Direito das Obrigações, sem distinção entre obrigações civis e mercantis, cuidando, inclusive, das atividades ne-gociais ou empresariais em geral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se pode ficar indiferente à espera da aprovação do projeto do Código Civil, que, a nosso ver, também pelo tempo, já merece correções mais atualizadas. Por todos esses motivos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero que o projeto de lei que hoje apresento mereça desta Casa, dos nobres Pares, a atenção e a urgência que requer a atualização da legislação comercial em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAGNO BACELAR EM SEU DISCURSO:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 1992
(Do Senador Magno Bacelar)

Dispõe sobre as sociedades de responsabilidade limitada.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta lei regula a sociedade de responsabilidade limitada, assim entendida aquela:

I — cujo objeto social compreende, necessariamente, o exercício de atividade econômica; e

II — em que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo único. A sociedade será designada por denominação ou razão social, acompanhada da expressão "limitada", escrita por extenso ou abreviadamente, mas não no início.

CAPÍTULO II
Do Contrato Social

Art. 2º A Sociedade de responsabilidade limitada constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I — o nome, a nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas físicas, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II — a denominação, o objeto, a sede e o prazo da sociedade;

III — o capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV — a quota de cada sócio do capital e o modo de realizá-la;

V — as pessoas, físicas ou jurídicas, incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

VI — a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.

§ 1º A constituição da sociedade depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

a) subscrição, pelo menos por duas pessoas, inclusive cônjuges, de todas as quotas em se divide o capital social fixado no contrato;

b) realização, com entrada de dez por cento, no mínimo, do valor das quotas subscritas em dinheiro.

§ 2º O menor pode participar da sociedade, desde que o capital seja integralizado; no aumento de capital, a subscrição deverá ser integralizada no ato, em dinheiro, ou em bens avaliados judicialmente.

§ 3º O valor estimado de cada bem, conferido em realização do capital social, deve constar, destacadamente, do contrato ou de documento anexo.

§ 4º A integralização do capital subscrito deve ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 5º Qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato, é ineficaz em relação a terceiros.

Art. 3º Nos quinze dias subsequentes à sua constituição, deve a sociedade requerer a inscrição do contrato social, no registro próprio do local de sua sede, observado o disposto no art. 81.

§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado:

- a) do instrumento autenticado do contrato;
- b) do instrumento da respectiva procuração, se algum sócio houver sido, no contrato, representado por procurador;
- c) da prova de autorização da autoridade competente, se for o caso.

§ 2º A inscrição será tomada por termo, com todas as indicações enumeradas no art. 2º, em livro específico do registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínuo para todas as sociedades inscritas.

Art. 4º As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 2º, dependem do consentimento de todos os sócios; e as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

§ 1º No caso de dissensão ou abstenção do sócio quanto à modificação do contrato, ser-lhe-á assegurado o direito de recesso, observado o disposto nos arts. 77, 79 e 80.

§ 2º Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no art. 3º

Art. 5º A sociedade que instituir sucursal, filial ou agência, em local diverso do de sua sede e sujeito à jurisdição de outro registro, neste também a inscreverá, como prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição na sucursal, filial ou agência será averbada no registro próprio da respectiva sede.

CAPÍTULO III Das Quotas

Art. 6º O capital social divide-se em quotas, de valor uniforme, cabendo uma ou diversas a cada sócio, mas, em qualquer caso, as primitivas são distintas das posteriormente adquiridas.

§ 1º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, pelo prazo de cinco anos.

§ 2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

§ 3º A sociedade não poderá fornecer empréstimos a terceiros para utilização na aquisição de suas próprias quotas.

Art. 7º A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no art. 8º

§ 1º No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, os condôminos de quota individual respondem, solidariamente, pelas prestações necessárias à sua integralização.

Art. 8º Na omissão do contrato, por prazo indeterminado, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se houver anuência de titulares de dois terços do capital social.

Parágrafo único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 65, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

Art. 9º Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 66 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a estranhos, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Art. 10. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, posto autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuirm com prejuízo do capital.

CAPÍTULO IV Da Administração SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 11. Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, e sendo omissa o contrato social, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 1º Para formação da maioria absoluta, são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

§ 2º Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.

§ 3º Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que aprove, graças a seu voto.

Art. 12. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo o homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados:

a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;

c) por crime contra a economia popular, a fé pública, ou da propriedade.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, à atividade dos administradores as disposições concernentes ao mandato.

Art. 13. O administrador, nomeado por instrumento em separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde, pessoal e solidariamente, com a sociedade.

Art. 14. A administração da sociedade, nada dispondo o contrato social, compete, disjuntivamente, a cada um dos sócios.

§ 1º Se a administração competir, disjuntivamente, à vários administradores, cada um pode impugnar operação pretendida por outro, cabendo a decisão aos sócios, por maioria de votos.

§ 2º Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.

Art. 15. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou tardança das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave.

Art. 16. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade. Não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que decidir a maioria dos sócios.

Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros, se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

a) estado a limitação de poderes inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade;

b) provando-se que era conhecida do terceiro;

c) tratando-se de operação evidentemente estranha os negócios da sociedade.

Art. 17. Os administradores respondem, solidariamente, perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 18. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar crédito ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por eles também responderá.

Parágrafo único. Fica sujeito às mesmas sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

Art. 19. Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes, entretanto, facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 20. São irrevogáveis os poderes do sócio investido na administração por cláusula expressa do contrato social, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer dos sócios.

Parágrafo único. São revogáveis, a todo o tempo, os poderes conferidos a sócio por ato separado, ou a quem não seja sócio.

Art. 21. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração.

Parágrafo único. Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos bem como o estado da caixa e da carteira da sociedade.

SEÇÃO II

Disposições Específicas

Art. 22. A sociedade de responsabilidade limitada é administrada por uma ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, designadas no contrato social ou em ato separado.

§ 1º Não pode ser atribuída a administração a pessoas residentes ou com sede no exterior.

§ 2º A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiriram essa qualidade.

§ 3º Pode o contrato exigir a prestação de caução para garantia do exercício da administração.

Art. 23. Se o contrato permitir administradores estranhos à sociedade, a sua designação dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado; ou, após a integralização, de votos correspondentes, no mínimo, a três quartos dele.

Art. 24. O administrador designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

§ 2º Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no registro próprio, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

Art. 25. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, a todo o tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado no contrato, a destituição somente se opera com a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro próprio, mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

Art. 26. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Art. 27. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28. Sem prejuízo dos poderes da assembléia dos sócios, pode o contrato instituir conselho fiscal, composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembléia anual prevista no art. 40, inciso I.

§ 1º Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 12, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até terceiro grau.

§ 2º É assegurado aos sócios dissidentes, que representarem, pelo menos, um quinto do capital social, o direito

de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

Art. 29. O membro ou suplente eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembléia anual.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

Art. 30. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembléia dos sócios que os eleger.

Art. 31. Além de outras atribuições determinadas em lei ou no contrato social, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I — examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II — lavrar, no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III — exarar, no mesmo livro, e apresentar, à assembléia anual dos sócios, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV — denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V — convocar a assembléia dos sócios se a diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI — praticar, durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Art. 32. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgadas a outro órgão da sociedade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores (art. 17).

Parágrafo único. O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembléia dos sócios.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia dos Sócios

Art. 33. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I — a aprovação das contas da administração;

II — a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III — a destituição dos administradores;

IV — o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V — a modificação do contrato social;

VI — a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII — a nomeação e a destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;

VIII — o pedido de concordata.

Art. 34. As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, convocada pelos administradores, nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 1º O anúncio da convocação da assembléia de sócios será publicado, no órgão oficial, da União, ou do Estado, conforme o local da sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação, por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias, para primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo precedente, quando todos os sócios compareçam ou se declarem, por escrito, cientes do local, ata, hora e ordem do dia.

§ 3º A assembléia se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

§ 4º No caso do inciso VIII do art. 33, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

§ 5º As deliberações tomadas de conformidade com a lei e contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 35. A assembléia pode, também, ser convocada:

I — por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de dois meses, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

II — pelo conselho fiscal, se houver, nos casos a que alude o inciso V do art. 31.

Art. 36. A assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de três quartos, no mínimo, do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por outro advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. O instrumento será levado a registro, juntamente com a ata.

§ 2º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito, diretamente.

Art. 37. A assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 1º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequente à reunião, apresentada ao registro próprio, para arquivamento e averbação.

§ 2º Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Art. 38. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 22, no art. 23 e nos §§ 1º e 2º do art. 25, as deliberações dos sócios serão tomadas:

I — pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 33;

II — pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII, do art. 33;

III — pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada

Art. 39. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio, que dissentiu, o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, aplicando-se, no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 79.

Art. 40. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I — tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II — designar administradores, quando for o caso;

III — tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até um mês antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam administração.

§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo precedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se, em dois anos, o direito de anular a aprovação a que alude o parágrafo anterior.

Art. 41. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que, expressamente, as aprovaram.

CAPÍTULO VII Do Aumento e da Redução do Capital

Art. 42. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode o capital ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§ 1º Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 2º A cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto no caput do art. 8º

§ 3º Decorrido o prazo da preferência e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, com a concordância daqueles, realizar-se-á a assembléia dos sócios, a fim de aprovar a modificação do contrato.

Art. 43. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

I — depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

II — se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Parágrafo único. A ata da assembléia que tenha aprovado a redução do capital será publicada, no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação.

Art. 44. No caso do inciso I do artigo anterior, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no registro próprio, da ata da assembléia que a tenha aprovado.

Art. 45. No caso do inciso II do art. 43, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§ 1º No prazo de três meses, contado da data da publicação da ata da assembléia que aprovar a redução, o credor quirográfico, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se, judicialmente, ao deliberado.

§ 2º A redução somente se tornará eficaz se, dentro desse prazo, não for impugnada, ou se aprovado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, proceder-se-á à averbação, no registro próprio, da ata que tenha aprovado a redução.

CAPÍTULO VIII Da Dissolução

Art. 46. A sociedade se dissolve, de pleno direito, quando ocorrer:

I — o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II — o consenso unânime dos sócios;

III — a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV — a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de doze meses;

V — a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;

VI — a declaração da falência.

Art. 47. A sociedade pode ser dissolvida, judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando:

I — anulada a sua constituição;

II — exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade.

Art. 48. O contrato pode prever outras causas de dissolução, a serem verificadas, judicialmente, quando contestadas.

Art. 49. Ocorrida a dissolução, cumpre aos administradores providenciar, imediatamente, a investidura do liquidante e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão, solidária e ilimitadamente.

Parágrafo único. Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer, desde logo, a liquidação judicial.

Art. 50. Ocorrida a hipótese prevista no art. 46, inciso V, o Ministério Pùblico, tão logo lhe comunique a autoridade competente, promoverá a liquidação judicial da sociedade, se os administradores não o tiverem feito nos trinta dias subsequentes à perda da autorização, ou se o sócio não houver exercido a faculdade assegurada no parágrafo único do art. 49.

Parágrafo único. Caso o Ministério Pùblico não promova a liquidação judicial da sociedade, nos quinze dias subsequentes ao recebimento da comunicação, a autoridade competente para conceder a autorização nomeará interventor, com poderes para requerer a medida e administrar a sociedade até que seja nomeado o liquidante.

Art. 51. Se não estiver designado no contrato social, o liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

§ 1º O liquidante pode ser destituído, a todo o tempo:

a) se eleito pela forma prevista neste artigo, mediante deliberação dos sócios;

b) em qualquer caso, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

§ 2º A liquidação da sociedade se processa de conformidade com o disposto no Capítulo seguinte.

CAPÍTULO IX Da Liquidação

Art. 52. Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante na forma do disposto nesta Lei, proceder-se à sua liquidação, de conformidade com os preceitos deste Capítulo, ressalvado o disposto no ato constitutivo ou no instrumento de dissolução.

Parágrafo único. O liquidante, que não seja administrador da sociedade, investir-se-á nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio.

Art. 53. Constituem deveres do liquidante:

I — averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;

II — arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III — proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;

IV — ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios;

V — exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;

VI — convocar assembléia dos quotistas, cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;

VII — confessar a falência da sociedade e pedir concordata, de acordo com as formalidades prescritas;

VIII — finda a liquidação, apresentar aos sócios o relatório da liquidação e as suas contas finais;

IX — averbar a ata da assembléia, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

Parágrafo único. Em todos os atos, documentos ou publicações, o liquidante empregará a firma ou denominação social sempre seguida da cláusula "em liquidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade.

Art. 54. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 55. Compete ao liquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem estar expressamente autorizado pelo contrato social, ou pelo voto da maioria dos sócios, não pode o liquidante gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 56. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais, proporcionalmen-

te, sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, pode o liquidante, sob sua responsabilidade pessoal, pagar, integralmente, as dívidas vencidas.

Art. 57. Os sócios, por maioria de votos, podem resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 58. Pago o passivo e partilhado o remanescente, convocará o liquidante assembléia dos sócios para a prestação final de contas.

Art. 59. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação, e a sociedade se extingue, ao ser averbada no registro próprio a ata da assembléia.

Parágrafo único. O dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata, devidamente averbada, para promover a ação que couber.

Art. 60. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito a exigir dos sócios, individualmente, o pagamento do seu crédito, até o limite da soma por eles recebida em partilha, e a propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos.

Art. 61. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual, nomeado o liquidante em reunião convocada e presidida pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz pode recusar pessoas sem idoneidade para aquelas funções, nomeando liquidante de sua confiança.

Art. 62. No curso da liquidação judicial, o juiz convocará, se necessário, assembléias para deliberar sobre os interesses da liquidação e as presidirá, resolvendo, sumariamente, as questões suscitadas.

Parágrafo único. As atas das assembléias serão, em cópia autêntica, apensadas ao processo judicial.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Seção I Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 63. As obrigações dos sócios começam, imediatamente, com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

Art. 64. O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social.

Art. 65. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada modificação do contrato, responde o cedente, solidariamente, com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha, como sócio.

Art. 66. Os sócios são obrigados, na forma e prazos previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social. O que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes à notificação pela sociedade, responde perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio

remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 79.

Art. 67. O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e, pela solvência do devedor, o que transferir crédito.

Art. 68. Salvo estipulação em contrato, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas.

Art. 69. É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

Art. 70. A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade.

SEÇÃO II

Das Relações da Sociedade com Terceiros

Art. 71. A sociedade de responsabilidade limitada adquire direitos, assume obrigações e procede, judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador.

Art. 72. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Art. 73. O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão.

Art. 74. O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo único. Se a sociedade não estiver dissolvida, pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor, cujo valor, apurado na forma do art. 79, será depositado em dinheiro, ou no juízo da execução, até três meses após aquela liquidação.

Art. 75. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou, judicialmente, não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

SEÇÃO III

Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio

Art. 76. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á a sua quota, salvo se:

I — o contrato dispuser, diferentemente;

II — os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III — por acordo com os herdeiros, regula-se a substituição do sócio falecido.

Art. 77. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de dois meses; se de prazo determinado, provando, judicialmente, justa causa.

Parágrafo único. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

Art. 78. Ressalvado o disposto no art. 66 e seu parágrafo único, pode o sócio ser excluído, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo único. Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 74.

Art. 79. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante, efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço, especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de três meses, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Art. 80. A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

SEÇÃO IV

Do Registro Próprio

Art. 81. Sem prejuízo do disposto no art. 1.364 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), o registro próprio das sociedades de responsabilidade limitada, no que não colidir com as disposições desta lei, continua sujeito ao Registro do Comércio, regulado pela Lei nº 6.939, de 9 de setembro de 1981, alterada pela Lei nº 8.209, de 18 de julho de 1991, e, no que couber, pela Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965.

Parágrafo único. O instrumento particular, arquivado no Registro do Comércio e levado ao Registro de Imóveis, será considerado como instrumento hábil para transferir a propriedade imobiliária.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições em contrário.

Justificação

O vetusto Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que “Regula a constituição de sociedades por quotas de responsabilidade limitada”, composto de 19 artigos e com força de lei, não atende mais aos interesses daquelas sociedades, notadamente, quando o País passa por transformações profundas em busca do almejado desenvolvimento econômico.

Além disso, tais sociedades não se regem apenas pelo Decreto nº 3.708/19, mas ainda pelo Código Comercial (dever de obediência), pelo Código Civil (formação, dissolução e atos diversos), pelo Código de Processo Civil (dissolução), pela Lei de Falências e pela Lei das Sociedades por Ações, esta aplicada supletivamente.

O Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), que “Institui o Código Civil” — ora com tramitação sobreposta no Senado Federal —, foi submetido ao Congresso Nacional pelo então Presidente Ernesto Geisel, sendo Ministro da Justiça Armando Falcão, cuja Exposição de Motivos GM 0212-B, de 6 de junho de 1975, informa que o “anteprojeto é de autoria dos Professores Miguel Reale, na qualidade de Supervisor, José Carlos Moreira Alves, Agostinho Artuda Alvim, Sylvio Marcondes, Ebert Chamoun, Clóvis do Couto e Silva e Torquato Castro”.

Esse Projeto de Código Civil conserva, em seu âmbito, o Direito das Obrigações, sem distinção entre obrigações civis e mercantis, cuidando, inclusive, das atividades negociais ou empresárias em geral. Daí, contemplar, no Livro II — Do Direito da Empresa, o Título II — Da Sociedade, e, neste, no Subtítulo II — Da Sociedade Personificada, o Capítulo I — Da Sociedade Simples (arts. 1.000 a 1.036) e o Capítulo IV — Da Sociedade Limitada (arts. 1.055 a 1.087).

Contudo, não se pode ficar, indefinidamente, à espera da aprovação definitiva do Projeto de Código Civil. E, a exemplo do ocorrido com as Sociedades por Ações, quando da aprovação da Lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976, deve se extrair, também, desse Projeto, uma nova Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada.

É o que visa a presente Proposição. Ela se baseia, pois, fundamentalmente, no aludido PLC nº 118, de 1984, incorporando, entretanto, sugestões apresentadas por empresários e especialistas interessados, a exemplo do II Simpósio sobre a Reforma da Legislação das Sociedades por Quotas, realizado em Porto Alegre, de 21 a 23 de setembro de 1977 (apud Nelson Abrão, "Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada", ed. Saraiva, São Paulo, 1979, pp. 13-17), e, ainda, do Simpósio anterior, também realizado naquela Cidade, de 9 a 11 de dezembro de 1970 (Id. id., "Transformação da Sociedade Anônima em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada", ed. Saraiva, S. Paulo, 1977, pp. 45-51).

Espera-se, assim, dos ilustres Pares, o acolhimento e, mesmo, o aperfeiçoamento, do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, — Senador Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR NEY SUASSUNA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos espectadores privilegiados de uma época profícua na cristalização de conquistas tecnológicas, antes apenas imagináveis como produtos da lavra literária de uma Mary Shelley, de um Aldous Huxley ou de um Isaac Asimov. O lento agregar de conhecimentos humanos milenares convergiu, nesses últimos cem anos, para a sua fusão em avanços científicos realmente assombrosos. Assim, neste curto período histórico, o homem abandonou a sua longa permanência nas sombras, alcançando-se nas perplexidades de conquista como a eletricidade, a radiodifusão, o telefone, os antibióticos, o avião, o computador, o átomo, o espaço, entre tantas outras.

A partir de uma certa massa crítica de conhecimentos, os avanços científicos e tecnológicos passam a eclodir e a se multiplicar em progressão geométrica. Infelizmente, tais avanços têm, freqüentemente, representado armas de disputa e dominação, especialmente usadas pelos povos chamados do Primeiro Mundo.

Um dos grandes avanços tecnológicos deste século na área médica foi, sem dúvida, o propiciado pelos transplantes de órgãos. Iniciados pelo pioneiro Joseph E. Murray, Prêmio Nobel de Medicina e Professor da Harvard University, até 1990, foram realizados no mundo mais de 250 mil transplantes. Para se ter uma idéia da magnitude da utilização dessa técnica, somente nos Estados Unidos, em 1989, foram realizadas 8.890 transplantes renais; 2.160 de fígado; 1.673 de coração; 413 de pâncreas e 57 de pulmão e coração.

Esses números mostram cabalmente a rotina que tornou o transplante uma terapêutica médica baseada na substituição de órgãos irremediavelmente lesados. Trata-se, portanto, de

técnica que, por sua crescente otimização, está em vias de se tornar um procedimento banal na Medicina, especialmente nos países desenvolvidos.

Por outro lado, a sociedade tem, através dos tempos, reverenciado os seus mortos através de manifestações de respeito e piedade. Ressalte-se a extrema violência como a sociedade revida atos de vilipêndio contra os seus mortos. O próprio Código Penal estabelece punições para tais atos em seus artigos 209 a 212. O respeito ao cadáver é tradição profundamente arraigada em bases religiosas e místicas imemoriais.

Em contrapartida, as imperiosas necessidades da humanidade no que tange à manutenção de vidas não podem ficar a reboque de tradições milenares, ainda que honoráveis. Cabe, portanto, ao legislador estabelecer o denominador comum que contemple a satisfação dos reclamos vitais da sociedade, sem agredir um dos seus mais arraigados costumes — o respeito ao cadáver.

Apesar de não podermos considerar rotineira a utilização da técnica no Brasil, existe uma clara sedimentação no meio científico dos novos conceitos que envolvem os transplantes, com todos os seus inesperados corolários sociais e jurídicos. O assunto é tema de debate em todos os segmentos da sociedade, especialmente após a novela "Corpo e Alma", que resultou numa significativa elevação no número de doações de órgãos em todo o Brasil. Em publicação recente, o jornal Folha de S. Paulo divulgou que 73% dos entrevistados com 2º grau de instrução disseram "sim" à pergunta se eles doariam os seus órgãos após a morte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, até o momento, o Brasil já realizou perto de 6.000 transplantes renais, porém deles necessitam outros 17.000 pacientes mantidos em hemodiálise. Os transplantes de coração somam um total de 150, tendo 88 sido realizados no Instituto do Coração. No entanto, existe, no momento, uma fila de 30 pessoas naquela instituição aguardando a salvação. Só que, nesses casos, não existe o suporte provido pela hemodiálise. Diante de tal situação, ou o paciente cardíaco é operado logo ou morre.

As necessidades do setor de oftalmologia, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, atingem os limites da imaginação. O número de transplantes de córnea é totalmente insuficiente para as necessidades de nosso País.

Portanto, fica claro que as nossas necessidades no campo dos transplantes ainda não foram supridas. Temos carência na formação de pessoal técnico, carência na organização setorial, carência de suporte orçamentário. Existe, especialmente, a desinformação e o preconceito. Tudo isso agravado por um conjunto de normas ultrapassadas, que não ajudam a compatibilizar o desenvolvimento científico e as necessidades dos pacientes terminais com os costumes milenarmente arraigados.

Assim, decidi elaborar projeto de lei — com algumas inovações, porque já existem muitos projetos nesse sentido —, que dispõe sobre a retirada de tecidos, órgãos ou parte do corpo humano destinados a transplante, o qual estou encaminhando à apreciação desta Casa e do Congresso Nacional como contribuição ao aperfeiçoamento legal de assunto tão controverso e que necessita, sem dúvida, de solução consensual que contemple os reclamos da sociedade brasileira.

Esse projeto busca simplificar a doação de órgãos, fazendo mais ou menos o que foi feito com o casamento. Antigamente, quem queria casar com separação de bens teria que fazê-lo em documento separado, pois todo o casamento era feito com comunhão de bens. E o que fez a nossa legislação?

Transformou todos os casamentos em um contrato com separação de bens. Quem quiser casar com comunhão de bens tem que fazer um contrato separado.

Desta mesma forma, estou apresentando ao Senado da República um projeto em que todo aquele que não se declarar não-doador, é doador. Quem não quiser doar, deve ir à autoridade constituída — no caso, à Delegacia de Polícia mais próxima — e declarar as razões por que não é doador. A razão em si não importa, basta a simples declaração que será gravada em sua carteira de identidade a expressão: "Não doador". Todos os demais que não o fizerem, doadores são.

Desta forma, acabaríamos completamente com essas filas e passaríamos, com certeza, a integrar o grupo de países que buscam solucionar uma problemática tão moderna como é a doação de órgãos.

Para inibir aqueles que queiram comerciar com tecido humano, transformamos aqueles que busquem fugir da lei em marginais que estarão praticando um crime gravíssimo e, como tal, inafiançável e de alta punição.

Além do mais, incluímos uma cláusula — principalmente, devido à grande carência financeira — em que, quando o receptor do órgão doado não tenha condições financeiras de custear o transplante, o Plano de Saúde do doador pague as despesas da cirurgia. Sei que isso será um ponto controverso, mas espero que, pelo menos, permaneça a idéia de obrigar os planos de saúde — que, hoje, ganham milhões — a terem também uma contribuição social.

Trago esse projeto para discussão, acreditando que, dessa forma, estamos contribuindo para o aprimoramento da medicina e, principalmente, para a solução de um problema que, hoje, é de grandes proporções.

É esse o projeto que passo à Mesa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, peço licença para apresentar aqui, justamente hoje, uma síntese de meus pronunciamentos já feitos no Senado.

Quando tomei posse de minha cadeira no Senado, dei conta a meus pares da história de minha vocação política e de meu sonho de chegar até aqui, como dei conta do início de meus estudos de ciências políticas, que me levaram àqueles referentes às crises de nossas instituições político-partidárias.

Relembro-me, então, de que o mestre dos mestres que chamou a atenção dos meus estudos foi o professor Miguel Reale, com seu tridimensionalismo jurídico, que tem como fulcro central de suas preocupações jus-filosóficas a essência da norma, que é lei, que é plebiscito e que é Constituição, pois "toda experiência social é tridimensional", como nos ensina o mestre.

Em tudo o que fazemos aqui, nesta Casa, está a lei — a norma —, sua essência e sua finalidade. Meus discursos soam hoje como profecia, no que se refere ao plebiscito e, graças a Deus, vejo que as coisas se encaminham no sentido de que poderemos — com o presidencialismo vitorioso — extirpar todas as mazelas que nós — os fabricantes de normas — permitimos, no passado, fossem inseridas em nosso sistema normativo.

Não podemos permitir, daqui para frente, que permaneçam, dentro de nosso sistema e subsistemas, essas imensas contradições normativas. Ninguém, nada pode ser e não ser ao mesmo tempo.

Uma democracia pelos Partidos — que se diz democrática — não pode conceber que os Partidos sejam governados, ditatorialmente, por uma oligarquia ou por um homem só. Embora nossa Constituição contenha, em seu bojo, princípios que poderiam se sobrepor impositivamente às leis e aos atos dessas oligarquias, o fato é que nossas crises político-partidárias vêm tendo, através de décadas, suas causas nas leis e nos estatutos que compõem as ditaduras partidárias e que prevalecem contra princípios constitucionais.

Nossas crises, repito, têm suas origens nas ditaduras partidárias. É preciso extirpá-las em suas origens e consequências.

Por exemplo, várias vezes, em meus discursos, falei sobre o modo de escolha dos nossos candidatos. Os Partidos, que são pessoas jurídicas, não escolhem seus candidatos, democraticamente, por intermédio de suas bases eleitorais, por eleição direta proveniente de um Colégio Eleitoral composto dos filiados. Já nos acostumamos a aceitar essa imposição do chefe ou, às vezes, da cúpula de líderes que assumiram o Poder. O Partido, como Partido, como pessoa jurídica, não funciona, dentro de uma ordem jurídico-democrática. As convenções são uma festa homologatória das decisões do chefe. Quem poderá aspirar disputar com Maluf, com Brizola, com Lula, a condição de candidato em seu Partido? Essa anomalia é aceita como normalidade democrática. Os Partidos que "disputam" — por exemplo, o PMDB, agora, opondo contra Quêrcia outra candidatura à Presidência do Partido — são tidos como Partidos em crise.

Qualquer que seja a solução da "convenção" do PMDB, ao invés de a minoria perdedora se submeter à decisão da maioria, haverá um "racha", e os descontentes procurarão outros Partidos em sinal de protesto contra a solução partidária. Então, para que Partido?

Isso porque, na convenção, quase sempre, as coisas não correm democraticamente. O presidente é, ao mesmo tempo, candidato, quando, eticamente, tão pronto ele se dispusesse a candidatar-se, deveria ser obrigado, juridicamente, a se desincompatibilizar, renunciando à presidência, para que todos os filiados pudesse disputar, em igualdade de condições, sua candidatura; a isso se chama democracia!

Ou eliminamos a ditadura nos Partidos, para buscar a democracia real, ou paramos com essa farsa democrática de todos os palanques, em que os chefes, ditadores de seus Partidos, defendem com unhas e dentes sua ditadurinha, enquanto discursam pelas praças públicas, prenhes de cinismo, histéricos discursos tecendo laus à democracia, ao estado de direito, à igualdade e aos direitos humanos!

Amanhã, enfim, brasileiros irão ao plebiscito optar pela forma e pelo sistema de governo. Esforço íngreme de muitos; esforço vão que resultou apenas na parada do País, completamente sem objetivo algum, a não ser o de fortalecer o presidencialismo; a não ser que, mesmo derrotados, queiram os parlamentaristas introduzir um parlamentarismo disfarçado na Constituição que os cidadãos brasileiros querem para si. Se isso acontecer, instituirão, desde a primeira hora, uma crise definitiva, com a qual o povo não concordará jamais. Mas é bem provável que isso aconteça. Já a imprensa anda temerosa, dizendo que isso acontecerá.

Falei, antes, em necessárias mudanças no sistema partidário. A crise é enorme, e as mudanças têm que ter tamanho igual à crise. Mudanças de regrinhas de nada valerão.

Ou reformamos, revolucionariamente, a Constituição, a partir dos sistemas partidários, para dar governabilidade aos governos que vierem pela frente, de tal forma que o vencedor

tenha maiores fortes e disciplinadas, para que os planos de governo possam ser realizados com sustentação em suas maiores, ou continuaremos com essa ciranda que aí está, em que governar é conversar, é prometer, é dar, em cada programa, em cada improviso, em cada mudança de ministro, para receber, num troca-troca interminável.

Venho falando, desde o início, que a primeira, a necessária, a mais urgente, é a reforma partidária.

Se o Presidente Itamar Franco tivesse a inspiração de delegar a seus ministros o governo de suas pastas, para se entregar totalmente à tarefa da grande reforma político-eleitoral, fatalmente, seria consagrado como o estadista do século. Dê ao próximo presidente condições de governabilidade, pois essa multiplicidade de Partidos que aí está não tem condições de modificar, absolutamente, nada! Os Partidos continuarão fazendo o que sempre fazem; desde o dia da posse do Presidente, os candidatos dão início à campanha eleitoral seguinte. Até com o grande Juscelino aconteceu assim: passou a faixa ao pândego que o sucedeu e foi diretamente carregado ao aeroporto com faixas e vivas a "Juscelino 66". Isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pode continuar!

Precisamos pôr ordem, confiabilidade e seriedade nisso que, há 500 anos, chamamos de Brasil, que, apesar de tudo, é nossa terra querida.

Chegou a hora de nós Senadores, que não somos líderes, exigirmos de nossas lideranças que, primeiro, reformem os Partidos. Os líderes quase choram de emoção em torno de suas letrinhas. Entretanto, Ulysses estava fundando um outro Partido porque Orestes Quêrcia lhe usurpou o seu PMDB querido. Tancredo morria de amores pelo seu MDB, mas fundou o PP porque Ulysses... quando lhe conveio, voltou ao ninho antigo, garantida que estava sua candidatura. Não é outra a história do PSDB, ramo insubmissa daqueles que, em momento histórico, não viam suas situações garantidas em seus Estados... por Ulysses. E o que fez Brizola logo que Ivete lhe usurpou suas letrinhas bem amadas?

Não podemos, portanto, chamar de Partidos esses agrupamentos de políticos em torno de segurança de seus interesses futuros. Não são Partidos. São simples legendas ou garantias jurídicas de candidaturas futuras.

Ou reformamos já o sistema partidário, nós que não somos parte das lideranças interessadas em manter o estado atual das coisas em torno de suas candidaturas, ou tenham a certeza de que uma revolução do povo armado o fará. Isso porque, como procurei sempre demonstrar com um estudo mais extenso, um poder que se sustenta na Ditadura, quer do governo, quer dos Partidos, é radicalmente ilegítimo. A legitimidade do poder partidário vem de seus filiados. Poder partidário que se sustenta na ditadura partidária é ilegítimo, como são as candidaturas que nascem de escolhas espúrias, como essas que aí estão sendo postas, como as outras que já o foram.

Somos um **Estado de fato**, mascarado de **Estado de direito**! Até uma revolução seria legítima para dar legitimidade ao Estado.

Isso tudo é preciso mudar, se possível, democraticamente.

Nós que não somos líderes precisamos conversar sobre o assunto, pois nossos direitos estão sendo usurpados. E quando eu digo nossos, eu digo, de nós filiados, simplesmente; nós vereadores; nós prefeitos, nós, a base de todo o poder partidário, que precisa pressionar os ditadores de todos os Partidos, no sentido de lhes convencer de que é chegada a

hora de fazerem a reforma, antes que o povo armado o faça! Isso é sério. Muito sério!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Brasília comemora, amanhã, o 33º aniversário de sua inauguração, a 21 de abril de 1960, pelo inesquecível Presidente Juscelino Kubitschek.

A capital brasileira nasceu sob o signo do pioneirismo, pelo sentimento de insubmissão e de amor à Pátria. O aniversário da cidade é uma oportunidade rara em que se pode expressar o patriotismo e reafirmar os compromissos para com Brasília e para com o Brasil.

É com grande orgulho e alegria que venho a esta tribuna para saudar os brasilienses e toda a Nação brasileira na véspera do aniversário da capital brasileira.

Ao saudar Brasília pelo seu 33º aniversário, enalteço, igualmente, o trabalho e o espírito pioneiro dos autênticos heróis, vindos de todos os rincões deste País continental, aos quais devemos a construção da cidade, hoje o símbolo da integração nacional e que, pela sua beleza, transformou-se, por um reconhecimento internacional, em Patrimônio Cultural da Humanidade, exatamente por reunir, no mesmo espaço, o maior acervo arquitetônico moderno de todo o mundo.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso deixar de enaltecer o homem comum, o cidadão, que, com seu trabalho e dedicação, tornou realidade a Capital Federal. A esses pioneiros e às gerações que os seguiram quero expressar o meu reconhecimento e ressaltar a sua história de bravura e a epopéia que protagonizaram ao edificar e consolidar, no Planalto Central brasileiro, a mais moderna cidade da Terra.

Quero, também, reafirmar a gratidão e o reconhecimento a Lúcio Costa, Oscar Niemeyer, Bernardo Sayão e Israel Pinheiro, planejadores e executores desta obra monumental, que, ao lado do visionário e genial Juscelino Kubitschek de Oliveira, deixaram impressos os seus nomes numa das páginas mais belas e ricas da História brasileira e universal.

Cumprimento, na pessoa do Governador Joaquim Roriz, o pioneiro que hoje governa Brasília com competência, dedicação e o mesmo espírito de pioneirismo que moveu JK, a todos os brasilienses que amanhã estarão comemorando os 33 anos desta cidade-símbolo, que já foi, muito merecidamente, chamada de Capital do Terceiro Milênio.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, juntamente com Brasília, um grande complexo de comunicações estará comemorando, amanhã, os seus 33 anos de posicionamento na Capital Federal.

O **Correio Braziliense**, um dos mais respeitados e completos jornais brasileiros, que foi instalado em Brasília na mesma época em que Juscelino inaugurava a nova Capital do Brasil, também comemora, neste 21 de abril, com o mesmo espírito de pioneirismo, os seus 33 anos de bons serviços prestados à cidade.

E, fato curioso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o **Correio Braziliense** nasceu de uma promessa feita por outro visionário, que foi Juscelino Kubitschek.

O Sr. Pedro Teixeira — Concede-me V. Ex^e um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Pedro Teixeira — Nobre Senador Valmir Campelo, V. Ex^a retrata, hoje, o que vai na alma de todos aqueles que nasceram com esta cidade, entre os quais este seu grande admirador, que é honrado pelo aparte, pioneiro que é, chegando aqui em 1960, antes mesmo da inauguração. Certamente, V. Ex^a traduz aqui, nesta sentada, um gesto de reconhecimento do Brasil pelo aniversário e pela comemoração dos 33 anos da Capital do Brasil. E vou ser breve, mas não poderia deixar também de somar os meus conceitos quando V. Ex^a se refere ao Governador Roriz, um pioneiro a quem tive o privilégio de conhecer em 1960, mas daqueles pioneiros que não passaram, que não se encastelaram, que não se enclausuraram. Às vezes, costumamos, em Brasília, não medir o pioneirismo pela chegada das pessoas, porque há muitas pessoas que chegaram à cidade apenas fisicamente, e que até hoje não mostraram no que podem contribuir para a Capital de todos os brasileiros. O Governador Roriz, um homem de 1960, que serviu ao Estado de Goiás e o representou com brilhantismo, inclusive sendo Deputado e Prefeito de Goiânia, é um homem que tem dado, vigorosamente, provas de que o pioneirismo é algo que está na sua alma, porque é um homem entusiasmado e sensível. Então, faço coro com V. Ex^a, também homenageando a todos os habitantes de Brasília na pessoa do Governador Roriz, que é um sucessor legítimo do sonho de Juscelino Kubitschek. Por último — outro dia mesmo fiz aqui um discurso a respeito da imprensa que não é séria — V. Ex^a cita um jornal que é um sonho de Hipólito da Costa, que contou com os esforços e o incentivo do grande jornalista Assis Chateaubriand. O jornal tem no seu corpo redacional e nos seus dirigentes uma pléiade de homens sérios. O *Correio Braziliense* é um jornal que amanhece conosco, que nos traz uma brisa suave de seriedade e respeitabilidade. Receba, assim, V. Ex^a, também, o meu apoio ao pronunciamento que faz neste Senado.

O SR. VALMIR CAMPELO — Senador Pedro Teixeira, fico muito feliz com o aparte de V. Ex^a, que passa a integrar o meu pronunciamento na tarde de hoje no Senado Federal. E digo também a V. Ex^a, pioneiro que é, que o seu nome está inscrito na história dessa cidade. Brasília o respeita pelo trabalho que tem prestado à comunidade brasiliense, através dos seus clubes de serviço, ao mesmo tempo em que participa da vida comunitária desta cidade.

Nestes trinta e três anos de vida esta cidade jovem, com cerca de dois milhões de habitantes, tem seus líderes, seus pioneiros, aqueles que a ela prestaram e vêm prestando serviços. V. Ex^a, por certo e por merecimento, integra esse corpo de pioneiros que Brasília registrará, com toda certeza, no dia de amanhã, quando completará trinta e três anos.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Aureo Mello — Realmente, não poderia ser mais indicado o pronunciamento sobre Brasília do que o proferido por V. Ex^a, que é um daqueles que, nos pródromos desta cidade, quando estava ainda naquela fase que eu diria quase uterina da sua elaboração, lá estava, no comando das cidades-satélites, reunindo, juntando, resolvendo, solucionando problemas, e, com aquele espírito do cearense que anima também o Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a soube edificar e fixar o seu nome como um clichê que é impresso na massa mole da tipografia. E V. Ex^a marcou e foi, depois, considerado

como um protótipo desta terra, desta gente, deste povo. Também o nosso companheiro, Senador Pedro Teixeira, pionero, lutador, batalhador, homem que conquistou posições — que tem ocupado a peso de luta —, remanescente até de um acidente que tirou a vida de todo mundo, exceto a dele, como se fora a marca de uma predestinação, e que aqui está, depois de ter obtido, através de concurso, a posição no cartório que dirige, como Senador da República, para nos surpreender com o seu talento, a sua cultura, o seu espírito público e a sua grandeza. Digo surpreender, porque pensei que Pedro Teixeira fosse apenas um cidadão daqueles que foram agraciados pela fortuna e, com aquela cornucópia nunca cessante, seria, assim, uma figura burguês-capitalista, que já conheço há tanto tempo. E, no entanto, aqui está. Os nomes que surgiram aqui, Plínio Catanehe, um homem lutador, extraordinário, que foi o prefeito-jardineiro, Gomide, que criou o Guará em um ano. É preciso que digamos essa verdade sobre a gente de Brasília: aquele antigo general, que foi Deputado Federal por Santa Catarina e depois foi governador daquele Estado, cujo nome agora não me vem à memória, enfim, há vários nomes que merecem ser lembrados até por dever, por obrigação. Brasília realmente é uma cidade, nobre Presidente e nobre Senador Valmir Campelo, é a prova cabal do valor do ser humano, que é a prova do valor do Brasil, porque o Brasil é a síntese do mundo. Aqui há um caldeamento das raças, para cá vieram os goianos, os mineiros, os mato-grossenses, os amazonenses, tangidos pelo espírito predestinado de Juscelino Kubitschek para fazer esta cidade. E V. Ex^a, ao fim de uma sessão, está homenageando Brasília nos seus 33 anos, cidade que está com aproximadamente dois milhões de habitantes, cidade fantástica, extraordinária, onde se pode ver o céu. Estamos aqui neste plenário simbolizando e representando todos aqueles que, vivendo em Brasília, amam e admiram esta cidade e se recordam do homem extraordinário que foi Juscelino Kubitschek.

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, Senador Aureo Mello, pelas suas palavras. V. Ex^a fala como um verdadeiro filho desta cidade. Aliás, Brasília o recebe como filho adotivo em virtude do tempo que aqui reside e, ...

O Sr. Aureo Mello — Estou aqui desde 1964.

O SR. VALMIR CAMPELO — ...também, porque está sempre conosco defendendo a capital de todos os brasileiros.

Por isso, quero parabenizá-lo, em nome da comunidade brasiliense, pelo trabalho em prol do desenvolvimento e da consolidação da nossa capital.

O Sr. Aureo Mello — Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. VALMIR CAMPELO — Continuando, Sr. Presidente, diria ainda que em 1959 o embaixador do Brasil em Londres, e também Presidente dos *Diários Associados*, Assis Chateaubriand, prometeu a JK que se ele efetivamente inaugurasse a nova capital do Brasil, em 21 de abril de 1960, como havia prometido, encarregar-se-ia de aqui instalar, no mesmo dia, um jornal do seu complexo de comunicações.

Os geniais visionários cumpriram suas promessas. JK inaugurou Brasília e Chateaubriand inaugurou seu jornal, o *Correio Braziliense*, que, no dia 21 de abril de 1960, antes da Missa de Ação de Graças pela inauguração de Brasília, editava seu primeiro número, com 96 páginas, relatando toda a epopeia da edificação da Capital da Esperança.

Na mesma data, com a mesma ousadia, Chateaubriand deu à nova Capital do Brasil o seu primeiro canal de televisão,

a **TV Brasília**, responsável pelas imagens históricas da inauguração de Brasília.

Toda essa saga, orientada pelo mago das telecomunicações do Brasil, Assis Chateaubriand, contou com o empenho e a ação decidida de homens como João Calmon, nosso colega, então Diretor dos Diários Associados, que ficou encarregado de obter os recursos e viabilizar a criação do jornal, de Edilson Cid Varela, nomeado para superintender a obra do **Correio Braziliense**, além da equipe técnica, formada por Antônio Honório, Jairo Valadares e Victor Purri.

Tal como Brasília, o **Correio Braziliense** é uma obra pioneira e, ao completar 33 anos de existência, marca sua presença vitoriosa na Capital Federal, graças ao entusiasmo e à dedicação quase missionária dos homens que fizeram a sua história nessas três décadas, a exemplo do saudoso amigo e incomparável empreendedor Edilson Cid Varela, candango integrado e definitivamente reconhecido como um dos mais importantes personagens da Capital brasileira.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que quero prestar ao **Correio Braziliense** e à Brasília, nesse 33º aniversário de fundação, a minha mais sincera homenagem pelos relevantes serviços que vem realizando pela Cidade e pelo Brasil através do competente e honesto jornalismo que vem desenvolvendo desde a inauguração da Capital da República.

Parabenizo, na pessoa do dinâmico jornalista Paulo Cabral de Araújo, Diretor-Presidente do grande e festejado **Correio Braziliense**, a numerosa, dedicada e competente família dos Diários Associados em Brasília que vem dando um exemplo raro de compromisso com a Cidade, de respeito e apuro no tratamento das notícias e das informações que fazem o dia a dia da Capital de todos os brasileiros.

Parabéns a Brasília!

Parabéns ao **Correio Braziliense**!

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Mesa Diretora do Senado Federal se une às homenagens aqui prestadas pela passagem do 33º aniversário da fundação de Brasília.

Não poderíamos, neste instante em que o eminentíssimo Senador Valmir Campelo homenageia a Capital da República, deixar de, em nome da Mesa Diretora desta Casa, fazer preito de saudade e gratidão ao espírito empreendedor e pioneiro do eminentíssimo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e de todos aqueles que, no espírito de visão da integração do País, da integração do Centro-Oeste brasileiro com o litoral, trouxeram a Capital para esta região.

Saudamos, neste momento, a figura inesquecível e saudosa de Israel Pinheiro, de Bernardo Sayão e também de outros homens, que, ainda vivos, ajudam o Brasil a crescer e a progredir, como Oscar Niemeyer, Lúcio Costa e os grandes ex-administradores de Brasília, como o foram no passado Dr. Plínio Catanhede, Dr. José Luiz de Oliveira e Dr. Pinto Coelho.

E, nesta oportunidade em que Brasília completa 33 anos, gostaríamos de saudar os esforços do Governador Roriz, da Vice-Governadora Márcia Kubitschek, e o que toda a sua equipe tem feito pelo desenvolvimento desta Capital, deste sertão do passado e que hoje também é uma das obras magníficas do atual século.

Queremos ainda parabenizar a Bandeira Federal de Brasília, em especial os Senadores que representam Brasília no Congresso Nacional e nesta Casa: Valmir Campelo, Meira Filho e Pedro Teixeira, que brilhantemente defendem no dia-a-dia a Capital da República.

A Mesa Diretora também saúda o Ministro de Brasília, Senador Maurício Corrêa, que tem desempenhado com brilhantismo a direção do Ministério da Justiça do atual Governo do Presidente Itamar Franco.

Não poderia, também, a Mesa Diretora do Senado Federal deixar de estender os seus cumprimentos à direção do **Correio Braziliense** e da **TV Brasília**, que pioneiramente surgiram no dia da inauguração da nossa Capital — 21 de abril de 1960. Quando Juscelino Kubitschek entregava ao Brasil e ao mundo a cidade de Brasília, aqui também se imprimia a primeira edição do **Correio Braziliense** e ia ao ar as imagens da **TV Brasília**.

Neste momento, saudamos também a memória inesquecível desse grande brasileiro que foi Assis Chateaubriand, do grande brasiliense candango que foi Cid Varela e também dos homens públicos que hoje ainda lutam pela comunicação social séria, digna e honrada deste País, como o professor João Calmon, nosso eminentíssimo Senador, e o atual Diretor do **Correio Braziliense**, Paulo Cabral de Araújo.

Em meu nome pessoal e em nome do Presidente Humberto Lucena e de toda a Mesa Diretora, como Presidente da Mesa em exercício, queremos estender uma saudação especial ao povo de Brasília pela acolhida que dá ao Congresso Nacional brasileiro, ao Senado Federal e a todos nós que habitamos esta grande e querida terra.

Meus cumprimentos. Que Deus abençoe a capital brasileira!

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Aureo Mello — Eduardo Suplicy — Lourenberg Nunes Rocha — Ney Maranhão — Ney Suassuna — Onofre Quinan — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Presidência, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, dispensa o período correspondente à Ordem do Dia da presente sessão.

São os seguintes os itens adiados:

— 1 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1992

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 82/91, na Câmara dos Deputados), que altera o artigo 29 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 246, de 1992, da

— Comissão Temporária.

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991 (45/91, na Câmara

dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 24, de 1992, da

— **Comissão Temporária.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Pacheco.

O SR. ÁLVARO PACHECO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, tendo em vista a oportunidade e a lucidez da análise em face do momento brasileiro, desejo solicitar a transcrição nos Anais do Senado Federal do brilhante artigo intitulado “Violinistas do Campo de Concentração...”, escrito pelo nobre Deputado Roberto Campos e publicado no jornal **O Globo**, domingo passado, dia 18 de abril de 1993, o qual passo a ler:

“Lembro-me vagamente de um filme de Claude Lelouch em que músicos judeus se enfileiravam para tocar na orquestra do campo de concentração. Com um pouco de Mozart e Beethoven e — oh! suprema humilhação! — umas árias do anti-semita Wagner, escapavam temporariamente à câmara de gás. E talvez conseguissem uma sopa reforçada.

Essa imagem me veio à mente ao saber dos jantares oferecidos a Lula por empresários paulistas. Certamente fantasiam que o sindicalista selvagem possa se transformar no capitalista domesticado. Não se trata, obviamente, de uma conversão na estrada de Damasco, mas talvez de um desvio eleitoral na estrada de Garanhuns. Esperam não apenas ser poupadões, mas até arranjar um pequeno cartório. Afinal de contas, o PT apoiou os cartórios de informática e agora parece inclinado a proteger a pirataria das patentes.

Hoje acredito que os únicos esquerdistas que entendem a economia de mercado são aqueles que experimentaram, na carne, a cruel ineficiência do “socialismo real”. Não os nossos socialistas de bar, de púlpito ou de palanque.

O sonho presidencial de Lula é um pesadelo para os que sonham com a modernização do Brasil. Seu partido é excludente, pois prega o conflito de classes, coisa obsoleta nas modernas sociedades integrativas. De seu nome, “Partido dos Trabalhadores”, infere-se que os outros são partidos de vagabundos...

A modernização brasileira passa pela renúncia dos “ismos” nacionalismo, populismo, estruturalismo e estatismo doenças que no PT têm a irreversibilidade da Aids. As curas são conhecidas: desinflação, privatização, desregulamentação, distribuição, liberalização comercial e reinserção no sistema financeiro internacional.

A ideologia petista está singularmente desequilibrada para todas essas tarefas. Em matéria de inflação, sua propensão é atribuí-la não aos desmandos do Governo e sim à ganância dos empresários. Dificilmente resistiriam à tentação de controlar preços, pelo menos os dos oligopólios e da cesta básica. A privatização é relutantemente aceita como um modismo liberal a ser estudado. “Estamos interessados”, diz Lula, “em discutir os setores estratégicos que deverão continuar subordinados ao Estado”. Lula, aparentemente, ignora que o que se chama no Brasil de “setores estratégicos”

como petróleo, eletricidade e telecomunicações sempre foram privados (ou estão sendo privatizados) nas sete economias mais poderosas do mundo.

Não é de admirar, aliás, que Lula não entenda a essencialidade da privatização, quer para a cura da inflação, quer para a retomada do crescimento. O PT é cada vez menos um partido de operários e cada vez mais um partido de funcionários. E estes estão incrustados nas estatais, como carapatos burocráticos. Para a CUT, a privatização não significa melhoria da eficiência e redução da corrupção. Vêem-na apenas como um “hakariri” do corporativismo! Também não se pode esperar de Lula o apostolado da desregulamentação. Basta lembrar o apoio do PT à máfia portuária, no caso da extinção do monopólio dos sindicatos.

Pouco se pode esperar, outrossim, em matéria de distribuição. Isso pressupõe a redução do tamanho e funções do Estado e o reconhecimento realista de que “não se consegue enriquecer os pobres empobrecendo os ricos” (para lembrar a expressão do líder trabalhista inglês, Hugh Dalton, que aprendeu na década de 50 o que os nossos trabalhistas ainda não aprenderam).

Pouco se poderia esperar também em termos de abertura comercial. É um caso em que empresários e trabalhadores se irmanam na proteção de empregos nas indústrias ineficientes, esquecendo-se da alternativa melhor de geração de empregos por exportadores eficientes. Quanto à reinserção no mercado financeiro internacional, nem é bom falar! O PT sempre foi favorável à moratória e tem muito menos entendimento das funções do FMI do que russos e chineses, ambos os quais deixaram de considerá-lo apenas como o “comitê executivo do capitalismo”, para nele ver uma fonte de recursos e de assistência técnica para a estabilização dos preços.

Não há sinais, outrossim, de que o PT se tenha convencido de que a decretação, como o fizemos na Constituição de 1988, de amplas “conquistas sociais”, não elimina a lei da oferta e da procura no mercado. Para trágico desapontamento da população brasileira, depois das “conquistas sociais”, nunca o salário mínimo real foi tão baixo, nunca o nível de desemprego foi tão alto, nunca pior a distribuição de renda.

À parte Brizola, cujo relógio mental parou há 30 anos, não parece haver, não galeria de presidenciáveis, ninguém mais despreparado que Lula para a responsabilidade presidencial. Brizola dá-lhe um conselho prudente: administrar primeiro pelo menos uma prefeiturinha. Talvez no ABC paulista, hoje ameaçado de desindustrialização, pela fuga de empresas intimidadas por experiências recentes de sindicalismo selvagem.

Com sua conhecida delicadeza de sentimentos, Brizola mimoseou seu contendor com o apelido de “sapo barbudo”. Isso cria incertezas para os investidores, sobretudo os estrangeiros, que desconhecem as sutilezas de nossa linguagem política. É que não se sabe se se trata de um sapo útil, dos que comem insetos (*Bufo terrestris americanus*), ou daqueles sapos amazônicos que emitem borrões venenosos (*dendroboididae*). Enquanto isso os investidores suspenderão suas decisões de investimento, prolongando nossa estagnação.

Consta que os empresários paulistas, que tomaram a iniciativa de banquetejar Lula, são da indústria de brinquedos. Talvez a esperança deles seja que Lula aprenda a brincar de capitalismo. O mais provável é que estejam desempenhando o papel dos violinistas do campo de concentração.

O conselho de Deng Xiaoping aos chineses é: "Enriquecei-vos". O conselho de Lula aos brasileiros é: "Sindicalizai-vos e contribuai para a CUT". É o fim da picada..."

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, Peço a especial atenção deste Plenário para o Projeto de Lei Complementar nº 393, de 1991, que altera as regras previstas na Lei Complementar nº 24, de 1975.

A justificação à propositura, ora em exame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se inicia por um breve comentário ao "direito das minorias", posto nos seguintes termos:

"É o caso presente em que, por força de legislação complementar à Constituição de 1967, possibilitou-se que um único Estado da Federação pudesse exercer o voto a uma decisão tomada em conjunto por todas as demais, caracterizando uma injustificável inversão na qual o interesse da maioria fica subordinado aos individuais."

O posicionamento do autor da iniciativa apresenta, data vénia, temerário viés, seja no plano conceitual, seja sob a óptica constitucional e jurídica.

Quando o estado de Sergipe, ao expressar a sua total desaprovação às disposições do Convênio ICMS 70/91, fez prevalecer a autonomia legislativa e administrativa, intrínseca e indissociável, a cada estado-membro, componente do estado federal.

Como é sabido, o traço marcante do federalismo — reunião de vários estados numa só nação — é a preservação da autonomia de cada estado federado, fora dos negócios comuns. O direito de voto, por seu turno, é prerrogativa dos membros de confederações, alianças, ligas, e outras formas de associação da mesma natureza.

Esse entendimento tem suporte na Carta Constitucional, que, após conceituar o estado brasileiro como República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados-membros, estabelece, em seu artigo 18, que "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e os Municípios, todos autônomos" — atenção, Sr. Presidente e Srs. Senadores: todos autônomos —, "nos termos desta Constituição". O artigo 25 identifica ainda melhor esse princípio de autonomia, ao manifestar que "os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

A independência de cada unidade federativa é clara no texto constitucional, no que diz respeito aos assuntos internos, de sua exclusiva competência. É inegável, pois, que as receitas tributárias, decorrentes da arrecadação de impostos de competência estadual, é tema de interesse exclusivo de cada estado.

Tanto isso é verdade que a Constituição, em seu artigo 151, inciso III, veda à união instituir isenções de tributos de competência dos estados, do Distrito Federal ou dos muni-

cípios, reforçando o princípio do direito tributário segundo o qual "o poder de isentar é pertinente ao poder de tributar". Isso significa que somente pode estabelecer isenção quem possui competência para decretar o tributo.

É verdade que a Constituição também deixa expresso, no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea g, que "cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados".

Essa regra pode conduzir a ilações equivocadas, no tocante à competência para decretar as isenções dos tributos estaduais, especialmente o ICMS. No entanto, cabe à lei complementar apenas regular o modo, a maneira, o procedimento de como tais convênios serão processados.

Em adição, convém notar que tais convênios não foram instituídos pela Carta de 1988. A Constituição de 1967 já previa sua existência, segundo dispunha o § 6º de seu artigo 23. A Lei Complementar nº 24, de 1975, produziu as normas de balizamento que, apesar da nova ordem institucional, continuam gozando de plena eficácia, por expressa disposição do artigo 34, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Lei que se pretende alterar impõe, em seu artigo 1º, que "as isenções sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei."

O artigo 2º torna evidente e incontestável que a norma complementar embute regra procedural. Sua razão de ser se assenta, sem dúvida, na titularidade da competência impositiva do gravame. O dispositivo diz, em seu *caput*, que "os convênios a que alude o art. 1º serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal". Já o seu § 2º dispõe que "a concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes".

Esse é o fato legal inconteste.

O tributarista Sacha Calmon Navarro Coelho assim se pronunciou em relação ao ICM, atual ICMS, nos Comentários à Constituição de 1988:

"Dada a diversidade nos estágios de desenvolvimento das várias regiões do País, e a ânsia generalizada dos estados de se desenvolverem, o ICM, já esparramado sobre um mapa de 22 Estados e mais de 4 mil municípios, foi logo agarrado pelas unidades federadas como ferramenta hábil para partejar o desenvolvimento econômico, se bem que, em parte, contido pelos convênios. Oriundo, na sua concepção, de países já desenvolvidos, unitários, em sua maior parte, o nosso ICM contorceu-se para conviver com as ânsias do crescimento dos Estados e a profunda diversidade dos países componentes da Federação."

Ainda nesse trabalho, aquele jurista mineiro analisa de forma bastante lúcida o papel dos convênios, conforme regulado pela Lei Complementar nº 24, de 1975, em aditamento ao preceituado na Constituição de 1967. Diz ele que "a reserva de convênios, para concessão e revogação de isenção e demais fórmulas exonerativas, não significa que as exonerações, em tema de ICMS, pertençam com exclusividade ao Poder Executivo dos Estados. A reserva de lei, ou, se preferir, o princípio da legalidade, permanece no que tange às exonerações tributá-

rias. O Convênio, seu processo, começa nas reuniões de Estados Federados, mas termina nas casas legislativas onde recebem ratificação e conteúdo de lei." E prossegue o professor: "Os convênios de estados são uma invenção do Direito Brasileiro e cumprem missão de assinalada importância." (...) "O ICMS, de fato, é um imposto cujo perfil jurídico apresenta-se profundamente desenhado pelo Poder Central. Admitir, por outro lado, sua utilização desregrada pelo Estado-Membro para fins desenvolvimentistas — idéia/força, a um só tempo, dinâmica e perversa, a confundir toda uma nação — seria decretar a guerra fiscal entre Estados, em verdadeiro leilão de favores, com repercussões na própria tessitura técnica do gravame. Foi para coibir generalização desse tipo que a União avultou sua intervenção na competência dos Estados, em desfavor da Federação, fincada na idéia da autonomia das Unidades Federadas (autonomia financeira, antes de quaisquer outras, por quanto as fundamenta e garante)".

O preordenamento do ICMS, pela União, através de normas gerais de direito tributário, não imibe, não tolhe, nem reduz a autonomia do Estado-Membro. E essa autonomia constitui-se na essência das regras derivadas do § 2º da Lei Complementar nº 24, de 1975, que assim afirma, em seu artigo 3º:

"Os convênios podem dispor que a aplicação de qualquer de suas cláusulas seja limitada a uma ou a algumas unidades da Federação".

Esse mesmo jurista acentuou que o Brasil é um país de acentuados desniveis regionais. Desse modo, é natural e normal o entrechoque de interesses, especialmente no caso da exoneração tributária. A solução legal para conflitos dessa espécie está prescrita no artigo 3º daquela Lei, sem qualquer prejuízo à autonomia e aos interesses das Unidades Federativas — as isenções locais e as isenções regionais, isoladas ou combinadamente.

Entretanto, aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 393, de 1991, os Estados perderão a sua autonomia plena, pois, em matéria de imposição e exoneração tributária, ficarão na dependência de aprovação tácita da maioria.

Vale dizer que uma proposta de Lei Complementar à Constituição que afronte os princípios promulgados pela própria Constituição complementada vem criar uma esdrúxula regra ao sistema confederativo, em desfavor de Estados federados e, talvez, da própria federação.

Neste caso específico, Sergipe desautorizou a eficácia nacional das disposições contidas no Convênio nº 70, de 1991, na defesa dos seus mais genuinos e legítimos direitos e interesses. O cloreto de potássio, cuja isenção tributária foi a viga mestra deste posicionamento, repercute fundamentalmente na receita tributária do Estado, por tratar-se do único produtor, no Brasil e, talvez mesmo, em todo o hemisfério sul, desse valioso insumo agrícola.

Apesar de toda riqueza representada por esse mineral, Sergipe pouco aproveita com a pretendida isenção, pois a quase totalidade da produção é escoada para o restante do país e para o exterior. Procurou-se isentar — o que é o mais grave — apenas as operações interestaduais. Em suma, os sergipanos seriam os únicos brasileiros a pagar imposto quando da aquisição do cloreto de potássio, pelo simples fato de o seu Estado ser o único produtor continental! Além do mais, a situação das finanças estaduais ficaria ainda mais abalada, com a perda de uma de suas principais fontes de arrecadação.

Sergipe não teria como impedir, se o quisesse, se os Estados consumidores do produto isentassem as operações efetivadas em seu território. Mas eles não o fizeram.

Por outro lado, cumpre observar, com o professor Sacha Coelho, que "nesta parte que trata da mecânica dos convênios, a Lei Complementar nº 24 era texto de complementação do artigo 23, § 6º, da Constituição de 1967, e, pois, devia catar submissão ao princípio constitucional que integrava, sem dilargá-lo ou amiudá-lo".

Hoje, a realidade é outra. As regras constitucionais mudaram e, com elas, o sistema tributário nacional. As normas aprovadas pela Lei Complementar nº 24, de 1975, conquanto, transitoriamente, eficazes, tornaram-se contingentes, a partir do ponto que se afastam da filosofia programática preconizada pela nova ordem institucional vigente a partir de 1988.

Como ilustração a todo esse episódio, vale registrar a posição do Governador Roberto Requião, do Paraná. Em pronunciamento por meio de rede nacional de televisão, no dia 25 de março, afirmou Sua Excelência que desaprovava a concessão de isenções de impostos aos produtos da cesta básica, sem que houvesse uma política efetiva de fiscalização ou de controle de preços.

Raciocínio lúcido e inatacável daquele eminentíssimo homem público!

Essas são as razões pelas quais me posiciono contrariamente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 393, de 1991, na esperança de que esse pensamento e essa convicção estejam em harmonia com o entendimento dos demais Senadores, em especial os representantes do Estado de Sergipe e do povo sergipano, nas duas Casas do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de quinta-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 7, DE 1992

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº. 7 de 1992 (nº 82/91, na Câmara dos Deputados), que altera o artigo 29 da Constituição Federal, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob nº 246, de 1992, da
— Comissão Temporária.

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 23, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991 (45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 24, de 1992, da
— Comissão Temporária.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE N° 166, DE 30-1-91

Que aposentou CANDIDA DE MEDEIROS MARIZ, Analista Legislativo, Processo Legislativo, Classe 1^a, Padrão I

APOSTILA

Fica alterado no presente Ato, para CANDIDA DE MEDEIROS MARIZ, o nome da aposentada e, no fundamento legal, excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 20 de abril de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 173, DE 30-1-91

Que aposentou NELSON GOMES DOS SANTOS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterada para integral a presente aposentadoria, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria, passando a ter o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 517, inciso IV, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de abril de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 395, DE 8-4-91

Que aposentou NAPOLEÃO TOMAZ DE CARVALHO, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Fica alterada no presente Ato, a proporcionalidade do tempo de serviço, para 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos), tendo em vista averbação de tempo de serviço posterior à publicação do Ato.

Senado Federal, 20 de abril de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 735, DE 24-10-91

Que aposentou JOAQUIM MARTINS DA SILVA, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão II.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 20 de abril de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 29, DE 4-2-92

Que aposentou LUIZ DE ARAGÃO CARDOSO, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

No presente Ato, onde se lê: "Com proventos proporcionais ao tempo de serviço", leia-se: "Com proventos integrais."

Senado Federal, 20 de abril de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 446, DE 11-11-92

Que aposentou MARCO ANTONIO CAMPOS MARTINS, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe Especial, Padrão III.

APOSTILA

Para incluir, no fundamento legal deste Ato, a Resolução (SF) nº 77/92.

Senado Federal, 20 de abril de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 245, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD-000076/93-7, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor CESAR FRANCO BONILHA, Especialista em Administração Legislativa/Técnicas de Administração, Nível Médio, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 100, 186, inciso III, alínea c, e 244 da Lei nº 8.112, de 11-12-90; art. 76, inciso V, §§ 5º e 8º do Regulamento do Prodases; Resolução nº 59/91 do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução nº 87, de 1989 — arts. 11 e 13 —, e com os Atos nº 005/89, 001/91, 003, 005 e 006, de 1992, do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodases e com a vantagem constante da decisão da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, adotada em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27-11-85, conforme Processo PD-1010/85-9, com proventos proporcionais, correspondente à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 1-4-93

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 246, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.119/93-6, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora ALBETISA DE JESUS NERI, Técnico Legislativo, Área de Assistência de Plenários e Portaria, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, 250

e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF); nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1993. — Senador **Hum-berto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 1-4-93

ATO DO PRESIDENTE Nº 284, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar, a pedido, **JOÃO BOSCO ALTOÉ**, Analista Legislativo, Área de Contabilidade, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, código SF-DAS-101.4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 22 de abril de 1993.

Senado Federal, 20 de abril de 1993. — Senador **Hum-berto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 285, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear **VICEN-**

TE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área de Contabilidade, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, Código SF-DAS-101.4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 20 de abril de 1993. — Senador **Hum-berto Lucena**, Presidente.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 1993, feita no DCN II, de 30 de março de 1993, na página 2820, 2ª coluna, **onde se lê**:

e) Proposta de Ato que "revoga os Atos da Comissão Diretora nº 15, de 1990 e 10, de 1993";

Leia-se:

e) Proposta de Ato que "revoga os Atos da Comissão Diretora nº 15, de 1990 e 10, de 1991".

O Diretor-Geral do Senado Federal, de acordo com art. 10, letra e, do Ato nº 9, de 1987, da Comissão Diretora, que dispõe sobre o Regulamento do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, Cegraf e Prodases, faz publicar o Balancete Demonstrativo da Receita e Despesa constante da Prestação de Contas da Comissão de Administração do Pecúlio, objeto do Processo nº 008393/92-3, correspondente ao exercício de 1991, consideradas exatas pela Auditoria e aprovadas com a ressalva da "deficiente gerência financeira ocorrida no período".

Em 16 de abril de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líderes
Presidente Humberto Lucena - PMDB - PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo Jonas Pinheiro
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues - PSDB - PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho	LIDERANÇA DO PDT
2º Vice-Presidente Levy Dias - PTB - MS	José Fogaca Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	Líder Magno Bacelar
1º Secretário Júlio Campos - PFL - MT	LIDERANÇA DO PSDB	LIDERANÇA DO PRN
2º Secretário Nabor Júnior - PMDB - AC	Líder Mário Covas	Líder Ney Maranhão
3º Secretário Júnia Marise - PRN - MG	Vice-Líder Jutahy Magalhães	Vice-Líder Áureo Mello
4º Secretário Nelson Wedekin - PDT - SC	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PP
Suplentes de Secretário	Líder Marco Maciel	Líder Irapuan Costa Júnior
Lavoisier Maia - PDT - RN	Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	LIDERANÇA DO PDS
Lucídio Portella - PDS - PI	LIDERANÇA DO PSB	Líder Esperidião Amin
Beni Veras - PSDB - CE	Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PDC
Carlos Patrocínio - PFL - TO	LIDERANÇA DO PTB	Líder Epitácio Cafeteira
LIDERANÇA DO GOVERNO	Líder Lourenberg Nunes Rocha	LIDERANÇA DO PT
Líder Pedro Simon		Líder Eduardo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA _ CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares **Suplentes**

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Márcio Lacerda	MS-3029/30
Ney Suassuna	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MT-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Álvares	ES-3131/32	Vago	

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Alfonso Camargo	PR-3062/3063
Carlos D'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PRN

Áureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3001/02

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/23

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

PSB+PT

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares **Suplentes**

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Ney Suassuna	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3039/30	Vago	
José Sarney	MA-3429/31	Vago	

PFL

Lourival Batista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Belo Parga	MA-3069/70
Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Vago	
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Álvares	ES-3131/32

PSDB

Almir Gabriel	PA-3245/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Affonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto de O.	- 4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos D'Carli	AM-3080/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37

PDS

Lucídio Portela	PI-3055/57	Vago	

PSB + PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio de Brito			
Ramais 3515/16			
Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.			
Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652			

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares	Suplentes		

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65	Juvêncio Dias	PA-3050/

PFL

Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PSB + PT

Carlos Patrocínio	AL-3245/47	Odacir Soares	RO-3218/19
Vago		Belo Parga	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Marco Maciel	PE-3197/98
Henrique Almeida	AP-3191/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Álvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

Beni Veras	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/47	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jarbas Passarinho	PDS	Lucídio Portella	PI-3055/56	
Mário Covas	SP-3177/78	Vago						
	PTB							
Affonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497				
Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059	Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas				
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RO-4062/63	Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546				
	PDT							
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI				
	PRN			(23 Titulares e 23 Suplentes)				
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18	Presidente: Dario Pereira				
Ney Maranhão	PE-3101/02	Áureo Mello	AM-3091/92	Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho				
	PDC							
Moisés Abrão	GO-3136/37	Gerson Camata	ES-3203/04	Titulares	Suplentes			
	PDS			PMDB				
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3111/12	
	PP			Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62	
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Aluísio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354.					GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40	
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas					AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53	
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344					MG-3237/38	Ney Suassuna	PB-4345/46	
					MT-3929/30	Wilson Martins	MS-4345/46	
					Vago	Vago		
					PFL			
					Dario Pereira	RN-3098/	Raimundo Lira	
					Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	
					Elcio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	
					Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	
					Hydekel Freitas	RJ-3082/83	AL-3245/46	
					PSDB			
					Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	
						AL-4093/94	Juáhy Magalhães	
					Vago		BA-3171/72	
					PTB			
					Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Affonso Camargo	
						RR-4062/63	Vago	
					PDT			
					Lavoisier Maia	RN-3229/40	Magno Bacelar	
					PRN			
					Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	
						SE-4055/56		
					PDC			
					Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	
							TO-3136/37	
					PDS			
					Vago			
					PP			
					João França	RR-3067/68	Irapuan Costa Jr.	
							GO-3089/90	
Secretário: Celso Parente - Ramais 3515 e 3516								
Reuniões: Terças-feiras, às 14:30 horas								
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286								
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215					

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE (27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: Valmir Campelo Vice-Presidente: Juvêncio Dias				Eva Blay Teotônio V. Filho	SP-3119/20 AL-4093/94	Mário Covas José Richa	SP-3177/78 PR-3163/64
						PTB	
Titulares		Suplentes		Louremberg N. Rocha Jonas Pinheiro Valmir Campelo	MT-3035/36 AP-3206/07 DF-3188/89	Luiz A. de Oliveira Mariuza Pinto Carlos D'Carli	PR-4058/59 RR-4062/63 AM-3080/81
				Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
						PRN	
				Áureo Mello Ney Maranhão	AM-3091/92 PE-3101/02	Albano Franco Saldanha Derzi	SE-4055/56 MS-4215/18
						PDC	
				Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
						PDS	
				Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
						PP	
				Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
						Secretaria:	
						Ramais 3496/3497/3321	
						Reuniões: Terças-feiras, às 17 horas	
						Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121	
PMDB							
João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59				
Flaviano Melo	AC-3493/94	Ney Suassuna	PB-4345/46				
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49				
Wilson Martins	MS-3114/15	Márcio Lacerda	RJ-3029/30				
Juvêncio Dias	PA-3050/	Ronaldo Aragão	RO-4052/53				
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11				
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61				
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38				
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10				
PFL							
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99				
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19				
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33				
Raimundo Lira	PB-3201/02	Guilherme Palmeira	AL-3245/46				
Bello Parga	MA-3069/72	Carlos Patrocínio	TO-4058/68				
Vago		Henrique Almeida	AP-3191/92				
PSDB							
Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Viana*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odebre Medasuar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sávio de Figueiredo Telles*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yanil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edvaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 - NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho - *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos - *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro - *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira - *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 - *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas - *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais - *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 - *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial - *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição - *Negi Cafixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal - *Edison Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos - *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay sobre

a Direito do Mar - *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa - *Marcelo Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura de hermenêutica na Teoria Pura do Direito - *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci - *Ronaldo Poletti*

A filiação ilegítima e a Constituição de 1988 - *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança - *Arnaldo Waid*

Proteção jurídica das embalagens - *Carlos Alberto Bóttar*

Contratos estipulados por computador: declaração de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento - *Deniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente - *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? - *José Piza*

A arte e o obsceno - *Everaldo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 - *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor - *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bona - *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominativo à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio
Mártires Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*
A disciplina constitucional das crises econômico-
financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira
Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos
líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de
Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário
na Constituição de 1988: uma introdução
— *Silvio Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a
justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos tra-
balkistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
Controle da Administração Pública pelo Tribunal
de Contas — *Odette Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel
Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações
penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sébastião Bap-
tista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Eurípe-
des Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição
de critérios de desempate fundados em
idade, em concurso público de provas ou
de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone
Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública —
Jarbas Maranhão

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnaldo
Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de
cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*
O direito da personalidade como direito natural
geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna
E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminoló-
gica sobre el derecho a culminar la vida
con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Be-
ristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da
ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares
Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "posi-
tiva" no Direito Civil Brasileiro e Português.
semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes
Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitá-
ria — *Edvaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômi-
co integrado para a Região Oeste do Paraná
— *Rossini Corrêa e Nelton Friedrich*

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991
(nºs 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

- A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima*
Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*
Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*
Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho*
Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*
Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba*
Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Affonso*
Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*
As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*
Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Lauhé*
A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeiro*
Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*
Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari*

- Auditória e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares*
Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*
O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*
O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villela Souto*
Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria*
Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*
A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*
Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*
PESQUISA - Direito Comparado
Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961
Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978
Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.